

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projeto

"Pedreira n.º 6823, Travesseiras"

Processo AIA_1/2022

Concelho de Mondim de Basto

PARECER TÉCNICO FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Direção Geral de Energia e Geologia

Direção Regional de Cultura do Norte

janeiro de 2023

ÍNDICE

	Página
1. INTRODUÇÃO	1
2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	6
3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO	13
4. CONSULTA PÚBLICA	72
5. CONCLUSÕES	73
FICHA TÉCNICA	89

ANEXOS

Registo reunião apresentação projeto e EIA (2022-02-02)

Pedido de Elementos Adicionais – PEA (2022-02-04)

Projeto de Declaração de Desconformidade – PDD (2022-09-28)

Resposta a Alegações Apresentadas Sobre o PDD – PDD (2022-10-27)

Declaração de Conformidade – DC (2022-10-27)

Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Pedido de Elementos Complementares (2022-11-29)

1. INTRODUÇÃO

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada, em 29 de dezembro tendo, assim, o procedimento sido instruído a 30 de dezembro de 2021, pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Pedreira n.º 6823, Travesseiras”, com uma área a licenciar de cerca de 23,3 ha, localizada na freguesia de Atei, no concelho de Mondim de Bastos.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Prego & Fernandes – Extração de Pedra, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1.º do RJAIA, relativa a “*projetos tipificados no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, que “Estejam abrangidos pelos limiares fixados;”* uma vez que ultrapassa os limiares fixados, e na alínea a) do n.º 2 do anexo II, por se tratar de uma pedreira com área igual ou superior a 15ha.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem esta CA:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), ao abrigo das alíneas a) e k):
 - Eng.ª Luísa Queirós, substituída pela Dra. Morgana Durães, e, entretanto, substituída pelo Arq. Pais. João Guedes Marques (Presidente da CA);
 - Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Ambiente Sonoro, Descrição de Projeto e PARP, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Ordenamento do Território e Uso do Solo, Paisagem, Qualidade do Ar, Resíduos, Sistemas Ecológicos, Socioeconomia e avaliação do Resumo Não Técnico;

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-Norte), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte), nos termos da alínea d), em razão do Património Cultural;
- Direção-Geral de Energia e Geologia – Divisão de Pedreiras do Norte (DGEG/DPN), nos termos da alínea h), enquanto entidade licenciadora, e nos termos da alínea k), em matéria de Vibrações;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos.

A CCNR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Dr.ª Alexandra Serra, entretanto substituída pela Eng.ª Maria João Pessoa, Eng.º Armindo Magalhães, Dra. Cristina Figueiredo, entretanto substituída pela Eng.ª Sónia Ferreira, Arq.ª Irene Rodrigues, Arq. Pais. João Marques, Dr. José Fernando, Eng.º Luís Santos, Dr.ª Maria João Barata, Eng.º Miguel Catarino e Dr. José Rodrigues.

A APA/ARH-Norte está representada na CA pela Eng.ª Sónia Martins; a DRC-Norte designou como representante na CA o Dr. Paulo Amaral; a DGEG designou a Eng.ª Júlia Ferreira; a ARS-Norte designou a Dr.ª Gabriela Rodrigues e a ANEPC designou o Eng.º Fernando João e como suplente a Eng.ª Bárbara Dias.

A APA/DCLIMA informou que *“(...) dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do fator Alterações Climáticas, este Serviço não vai participar na respetiva Comissão de Avaliação.”*

Apesar de a ARS-Norte ter nomeado representante, não emitiu qualquer pronúncia no âmbito do procedimento, nem participou nos trabalhos da CA.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 02 de fevereiro de 2022, através da Plataforma Teams.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, e apesar de as lacunas de informação identificadas serem significativas, e em número elevado, de modo a obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre esses aspetos do EIA / projeto, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 04 de fevereiro de 2022, um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nessa data, e decorridos 21 dias do prazo para avaliação da conformidade do EIA.

O proponente solicitou a prorrogação do prazo de entrega da resposta ao PEA em 01 de abril (dentro do prazo estipulado para a apresentação da resposta), tendo sido autorizada a prorrogação até ao dia 15 de setembro de 2022, nos moldes solicitados.

Os elementos adicionais foram introduzidos na Plataforma SILiAmb, pelo proponente, a 15 de setembro de 2022, no limite do prazo definido.

Da análise à documentação remetida, verificou-se que a informação apresentada não prestava resposta cabal ao solicitado em sede de PEA, considerando-se, neste seguimento, que o EIA em apreço, quer no que respeita à qualidade da informação, quer ao seu tratamento, não cumpria com o previsto quer na Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, quer com os requisitos referidos no Anexo V do RJAIA, nem com os critérios integrantes do documento “*Critérios para a Fase de Conformidade em AIA*”, desenvolvido pelo então Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), e não preenchia, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que não permitia uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para análise pela Comissão de Avaliação (CA), evidenciando deficiências e/ou lacunas relevantes, nomeadamente no que respeitava à Descrição técnica dos fatores ambientais “Projeto Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística”, “Recursos Hídricos”, “Resíduos”, “Ordenamento do Território” e “Uso do Solo”.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 10 do artigo 14.º do RJAIA e pelo anteriormente exposto, a Autoridade de AIA, com base na apreciação da CA, emitiu o Projeto de Declaração de Desconformidade (PDD) do EIA da “Pedreira n.º 6823, Travesseiras”, que foi comunicado ao Proponente em 28 de setembro de 2022 para efeitos de Audiência Prévia, ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo este 10 dias úteis, contados desde a receção daquele documento, para apresentar eventuais alegações ao exposto, informando ainda que, de acordo com o estipulado no referido ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, a decisão de desconformidade do EIA determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

A 12 de outubro de 2022, dentro do prazo concedido, deu entrada nesta CCDR a documentação, apresentada pela empresa consultora e em nome do proponente Prego & Fernandes -Extração de Pedra, Lda., respeitante às Alegações sobre o PDD, tendo-se procedido à abertura de um período de diligências complementares para análise das mesmas pela Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do disposto no artº 125º do CPA.

Nesse seguimento, e após análise das alegações apresentadas, por parte da CA, no âmbito das suas competências, tendo por base o alinhamento do PDD, esta apresentou a respetiva ponderação (cópia em anexo), verificando-se que a informação apresentada em sede de Alegações supria, na generalidade, as questões que tinham conduzido à emissão do PDD.

Do exposto, considerou-se que o EIA, o respetivo Aditamento (PEA) e as Alegações apresentadas sobre o PDD, se encontram corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, a Autoridade de AIA declarou, a 27 de outubro de 2022, a conformidade do EIA (cópia em anexo), pelo que o procedimento de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 27 de janeiro de 2023.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 11 de novembro e 26 de dezembro de 2022, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foram registadas três participações.

A CA efetuou visita ao local do projeto no dia 28 de novembro de 2022, tendo sido acompanhada pelo Proponente e pelo representante da Equipa de consultoria ambiental.

No âmbito da visita, verificaram-se situações que se entendeu necessário serem objeto de clarificação, pelo que foi solicitado o envio de elementos complementares, tendo os mesmos sido entregues, via correio eletrónico, a 13 de dezembro de 2022 (cópia em anexo).

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF). Até à conclusão do presente Parecer, apenas foi rececionada pronúncia do ICNF (cópia em anexo), a qual foi considerada no âmbito desta avaliação.

Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA, quer na própria visita ao local do projeto, que parte do projeto objeto desta avaliação se encontra já executado, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT). Saliente-se, não obstante, que, tal como referido no EIA e constatado na visita da CA efetuada, a Pedreira atualmente não se encontra em laboração.

O EIA, elaborado pela empresa MONITAR, Lda., data de dezembro de 2021 e foi elaborado entre maio de 2019 e novembro de 2021. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datado de setembro de 2022, as alegações apresentadas em sede de audiência prévia sobre o PDD, datadas de outubro de 2022 e os Elementos Complementares, datados de dezembro de 2022.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Este capítulo foi elaborado de acordo com os elementos constantes do EIA (incluindo Aditamentos) e do projeto.

O Projeto da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” refere-se a um projeto com uma área de cerca de 23,3 hectares que engloba uma área de exploração de cerca de 5,3 hectares, segundo o EIA e situa-se na freguesia de Atei, no concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real.

A área de estudo definida abrangeu os concelhos pertencentes aos distritos de Vila Real (Mondim de Basto) e Braga (Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto). No concelho de Mondim de Basto, envolve as freguesias de Atei e Mondim de Basto, enquanto no concelho de Celorico de Basto abrange a freguesia de Canedo de Basto e Corgo e no concelho de Cabeceiras de Basto as freguesias de Pedraça e Arco de Baulhe e Vila Nune, sendo a área da pedreira afeta totalmente ao concelho de Mondim de Basto e na freguesia de Atei.

O projeto em análise trata de uma pedreira de granito (para produção de blocos e semi-blocos inserida nas indústrias extrativas – pedra ornamental) que irá utilizar como matéria-prima o recurso geológico característico da região.

Antecedentes

O proponente, a empresa PREGO & FERNANDES, Lda. com o objetivo de regularizar a exploração Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” apresentou um pedido de RERA, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para uma área total a licenciar de 233.152 m² e uma área de exploração de 205.587 m². Tendo em consideração as reservas existentes (estimadas) de 9.000.000 m³ e uma taxa de extração média de 90.000 m³/ano, o tempo de vida útil previsto foi de 100 anos.

A PREGO & FERNANDES obteve, em dezembro de 2017, a declaração de reconhecimento de interesse público municipal pela Assembleia Municipal Mondim de Basto. Em 13 de fevereiro de 2019 foi proferida uma Deliberação Favorável Condicionada na sequência da Conferência Decisória.

No entanto, durante o desenvolvimento do Estudo de Impacte Ambiental, a equipa consultora ambiental, a equipa do Plano de Pedreira e o Proponente decidiram redimensionar a área de exploração, mantendo a área a licenciar. Assim, o Projeto tem uma área de pedreira com cerca de 23,3 ha que engloba a área

de exploração/escavação de cerca de 5,3 ha. A produção média anual será de 30.000 m³/ano e tempo de vida previsto de 45 anos.

Localização do projeto

Conforme já referido no presente Parecer, a área de implantação localiza-se na freguesia de Atei, Concelho de Mondim de Basto, Distrito de Vila Real.

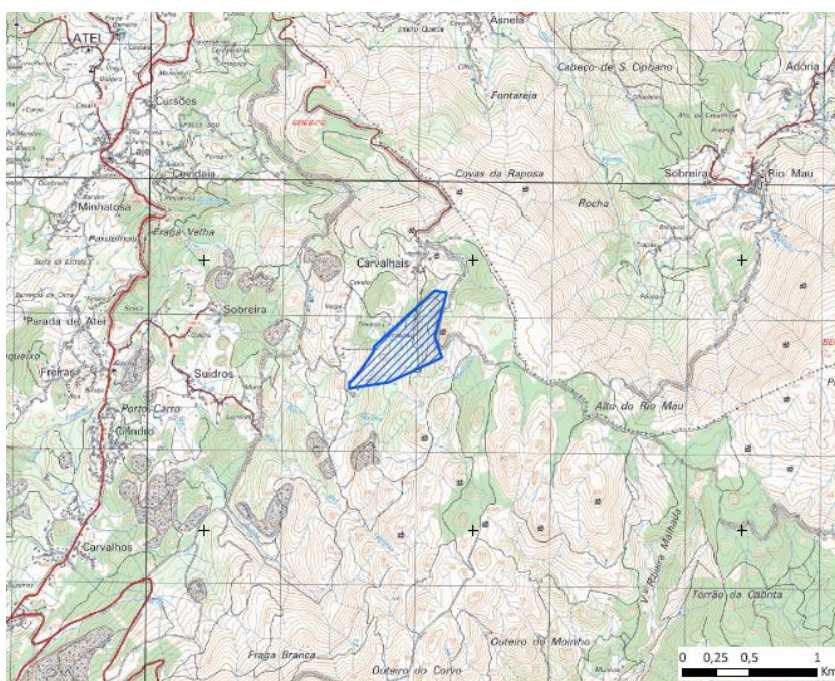


Figura 1 – Enquadramento local do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese, novembro 2021)

O concelho de Mondim de Basto é servido por diversos eixos viários, que garantem as acessibilidades, quer a nível nacional, quer a nível regional. Como via estruturante principal salienta-se a autoestrada A7 que garante o transporte e expedição para fora da região.

A área da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” não se encontra em Área Sensível, na aceção da alínea a) do artigo 2.º do RJIA (conforme indicado no RS-Volume II - Carta 2.4.1 - Áreas Sensíveis).

Na envolvente à área de implementação do projeto, a cerca de 2,5 quilómetros, encontra-se o limite da ZEC Alvão/Marão (PTCON0003), uma área classificada de grande importância, com quase 60.000 ha. Dentro da área da ZEC, ainda que numa área muito mais reduzida, encontra-se o Parque Natural do Alvão, criado pelo Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de junho e com plano de ordenamento (POPNAL) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, neste caso com o limite a cerca de 7 quilómetros da área da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras”.

Descrição do projeto

Conforme mencionado, o projeto em análise refere-se a uma pedreira de granito (para produção de blocos e semi-blocos inserida nas indústrias extrativas – pedra ornamental) que irá utilizar como matéria-prima o recurso geológico característico da região. A descrição do projeto é sintetizada nos pontos seguintes, encontrando-se, de forma pormenorizada no respetivo Plano de Pedreira.

Apesar de no Relatório Síntese do EIA inicialmente apresentado constarem valores diferentes, ao longo da avaliação e em sede de Aditamentos ao EIA, o Proponente procedeu à atualização das características do projeto, nomeadamente no que se refere à área e cotas de exploração, pelo que, para efeitos da presente avaliação e sequente licenciamento, os dados deste projeto são os seguintes:

Área a licenciar	233.152 m ²
Área de exploração	53.459 m ²
Vida útil de exploração	45 anos
Vida útil do projeto	48 anos
Cotas de bancadas	615-645m
Volume de escombros	407.082 m ³
Volume de reservas	1.360.040 m ³
Volume de rejeitados/escombros	407.082 m ³

Quadro 1 – Características do projeto em avaliação (Fonte: Aditamentos ao EIA).

É referido no EIA que o sistema de desmonte se baseia nas condições reais da pedreira e na experiência sobre as técnicas de extração usadas em pedreiras semelhantes e, portanto, das operações unitárias necessárias para alcançar os objetivos propostos. O desmonte será precedido de operações de desmatização das áreas não intervencionadas, assim como da descubra (ou destapagem) que consiste na retirada do material vegetal sobrance e terras de cobertura para a periferia da pedreira (sempre a uma distância superior a dois metros da bordadura de escavação, por questões de segurança).

O desmonte será realizado a céu aberto, por degraus direitos, de cima para baixo, de acordo com o legalmente estabelecido, com o máximo de 10 m de altura, e patamares com nunca inferiores a 6 m, em bancadas com perfil vertical, para o que se recorrerá ao uso de pólvora e/ou explosivos onde necessário, mas também, alternativamente, por processos mecânicos, com o auxílio de duas máquinas de fio diamantado. Para o efeito, serão abertos furos, de acordo com o diagrama de fogo, com o auxílio de uma perfuradora ou, pontualmente, martelos pneumáticos manuais, os quais são alimentados a ar comprimido fornecido por um compressor móvel. A remoção do material será realizada com recurso a uma pá carregadora frontal ou giratória, que deposita o material no parque de blocos situado próximo do acesso Sul, ou carregam desde logo o camião ou dumper usado no seu transporte, seja para o referido parque de blocos, seja para expedição com destino às instalações de transformação.

De acordo com o Plano de Lavra os acessos à pedreira serão adequados para utilização por todo o tipo de viaturas, quer pesadas, quer ligeiras, e os caminhos de circulação interna, serão construídos em terra batida, com perfis que devem ser moderados, construídos em terreno devidamente regularizado, com largura suficiente ao fim a que se destinam.

O acesso será efetuado pelo caminho localizado a sudoeste (acesso atualmente utilizado pela empresa "Hélio Rocha & Monteiro, Lda." para aceder à Pedreira n.º 6645 "Ninho do Pombo") não utilizando o acesso nem a sudoeste (passando junto do lugar de Travesseiras), nem a norte (passando pela localidade de Carvalhais), dando assim resposta ao exigido pela Câmara Municipal de Mondim de Basto (definido na Ata da conferência Decisória emitida no âmbito do RERA). Refira-se, a este propósito, que foi obtida autorização da Câmara Municipal de Mondim de Basto para desviar o traçado dos caminhos de serventia existentes.

A velocidade de circulação de máquinas e equipamento móvel no interior da pedreira, deverá ser moderada, respeitando sempre as condições particulares dos locais de circulação, para garantir a segurança de trabalhadores e terceiros, e também para minimizar a emissão de ruído e partículas.

De acordo com o Plano de Lavra, na área sul a licenciar, haverá um conjunto de instalações auxiliares, nas quais se inclui um contentor para as instalações sociais e outro para oficina, ferramentaria e armazém. Está previsto também um telheiro para a atividade de corte de pedra (cubos, paralelos ou alvenaria). Todas estas infraestruturas serão desmanteladas e retiradas após o encerramento da pedreira.

De acordo com o Plano de Lavra proposto, a corta vai abranger cerca de 5,3 ha e a exploração será realizada entre 615 aos 655 metros de cota.

Está previsto que os degraus tenham uma altura máxima de 10 metros com uma largura de patamar nunca inferior aos 6 metros enquanto decorrerem trabalhos sobre os mesmos (permitindo a circulação em segurança de todo o tipo de máquinas e equipamento).



Figura 2 – Área do projeto sobre fotografia aérea (Fonte: EIA – Relatório Síntese, dezembro 2021) e Plano de Lavra – fase final de exploração (Fonte: Plano de Pedreira-Resposta ao PDD – EIA, outubro 2022)

A extração média anual estimada é de 30.000 m³/ano, sendo que este valor estará sempre dependente do mercado. Prevê-se um tempo de vida útil de aproximadamente 45 anos.

Tendo em consideração a boa qualidade do maciço granítico, a que se junta o processo de desmonte executado, na sua maior parte, com máquinas de fio diamantado, estima-se que os rejeitados não cheguem a 30% do total da produção, pelo que, já com empolamento, estima-se um volume de escombros de 407.082 m³. A empresa está a ponderar a possibilidade de adquirir uma britadeira móvel e o fabrico

de cubos e paralelos, o que contribuirá para seja realizado um aproveitamento da pedra explorada mais eficiente, e consequentemente para a redução de escombros produzidos.

As terras de cobertura não são em quantidade muito relevante, percentualmente, estando previsto que sejam recolhidas e depositadas em pequenas pargas no interior da área licenciada, preferencialmente na zona a oeste da escavação, onde não prejudique o avanço dos trabalhos.

A proposta de Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) apresentada tem como objetivo a revitalização paisagística e biológica do espaço afetado, quer da zona de escavação propriamente dita, quer das áreas destinadas aos anexos da pedreira, pretendendo-se implementar medidas, de modo a minimizar os impactes ocorridos durante a fase de exploração e integrar a área na envolvente, no que respeita à morfologia do terreno, à paisagem e à vegetação.

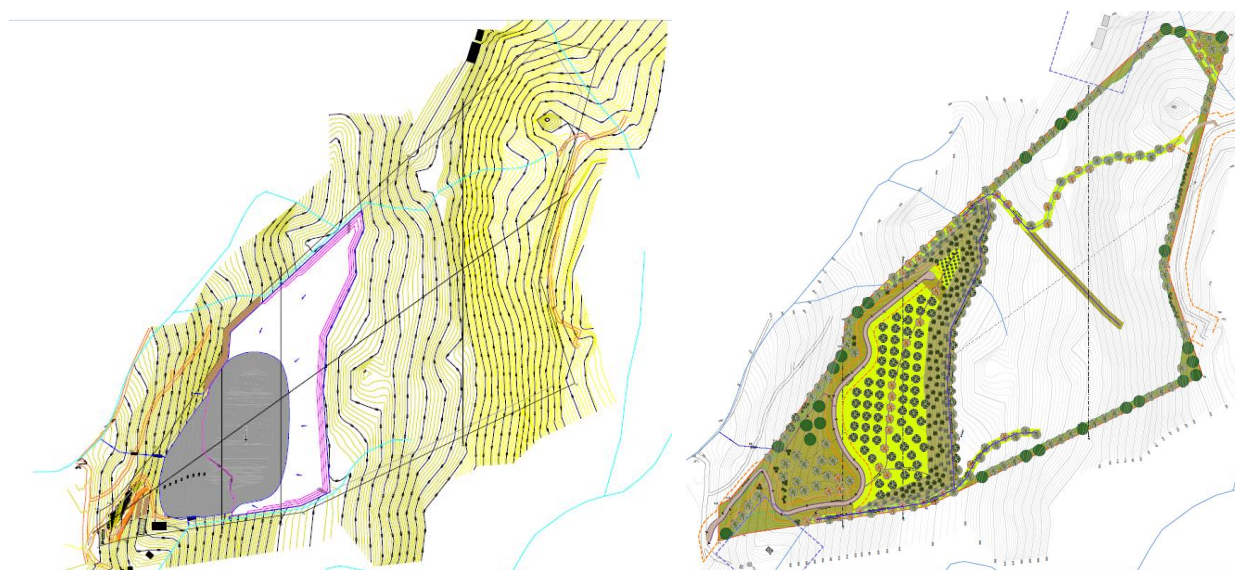


Figura 3 – Extrato da planta do Plano de Lavra – situação final (Fonte: EIA/PEA – Plano de Lavra, setembro 2022) e Plano final de recuperação Paisagística-45 anos (Fonte: resposta ao PDD-Plano de Lavra novembro 2022)

Aquando da visita ao local do projeto, realizada em 28 de novembro de 2022, verificou-se que a Pedreira Travesseiras não se encontrava em exploração, conforme referido no EIA.

Apresenta-se, de seguida, registo fotográfico captado no decorrer da visita:

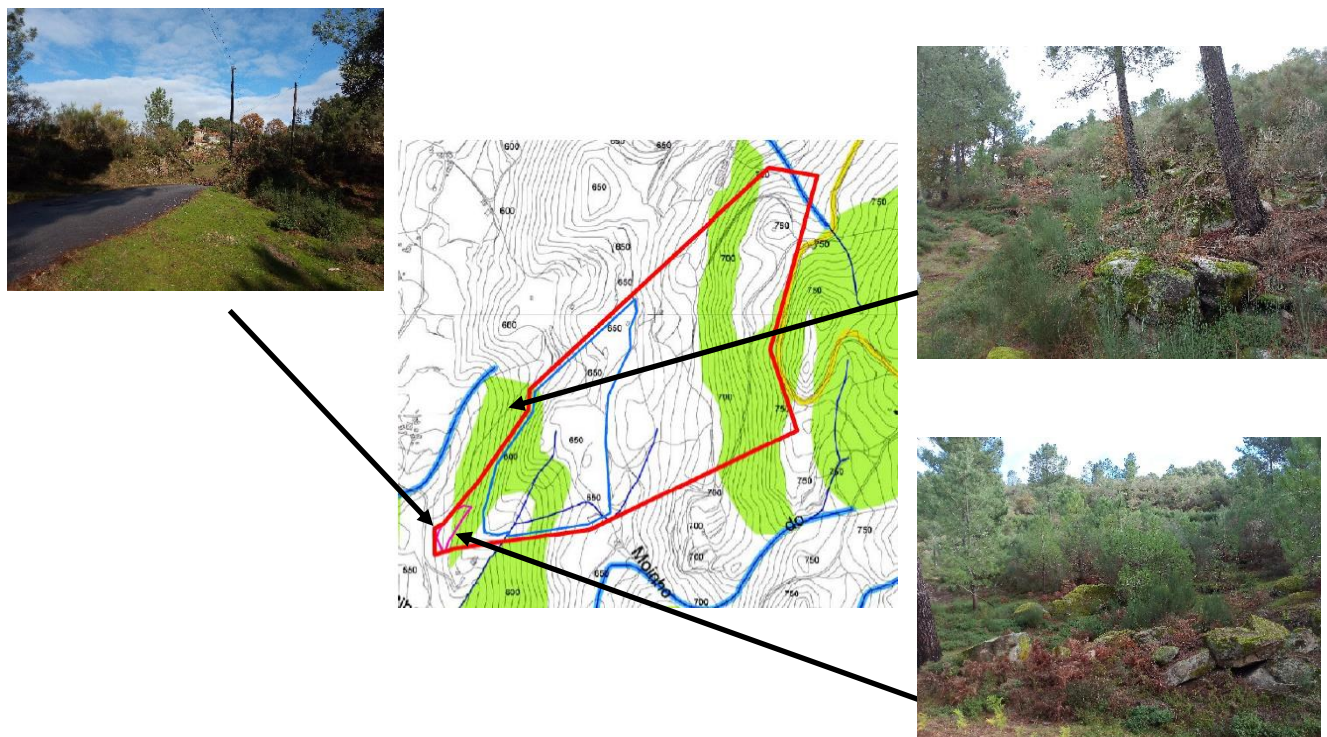


Figura 4 – Fotografias tiradas na visita realizada pela CA ao local do projeto (Fonte: Própria)

Tendo ainda em consideração o verificado na visita ao local do projeto, importa destacar que, no decorrer da visita, foram detetados alguns aspetos que suscitaram dúvidas quanto à efetiva área a licenciar, nomeadamente quanto ao acesso à área de projeto. Solicitados esclarecimentos ao Proponente em 29 de novembro de 2022, foram posteriormente entregues através de correio eletrónico datado de 13 de dezembro de 2022 os elementos remetidos, e distribuídos para análise aos membros da CA.

3. APRECIÇÃO AMBIENTAL DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais, alegações e elementos complementares, e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do projeto da Projeto da “Pedreira n.º 6823 – Travesseiras”, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

3.1. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

A Pedreira n.º 6823 “Travesseiras”, segundo o EIA, situa-se em terrenos com solos incipientes ou pouco evoluídos, pelo que não existem terras de cobertura significativas. As terras de cobertura removidas na operação de decapagem, serão recolhidas e depositadas em pargas na periferia da pedreira, afastadas da bordadura da escavação (pelo menos a 2 metros), para que possam ser usadas na recuperação paisagística, como suporte para as espécies vegetais a plantar. Quanto ao material rejeitado sem valor para comercialização, deverá totalizar cerca de 407.082 m³, e o mesmo será usado nos termos do PARP, bem como na modelação final, de acordo com o plano de aterro, o qual deverá estar em consonância com o referido PARP.

O EIA refere que os estéreis serão utilizados no PARP. Os restantes resíduos, que resultam de operações de manutenção, serão encaminhados para entidades licenciadas para o efeito ou recolhidos imediatamente pela entidade que faz a intervenção no equipamento. O armazenamento temporário de todo o tipo de óleos ou filtros de óleo, novos ou usados, será efetuado numa área específica para o efeito. E que relativamente aos resíduos domésticos, será promovida a separação na origem para posterior envio para reciclagem, assegurando o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor.

Segundo o EIA a recuperação ambiental e paisagística de pedreiras é um imperativo consignado no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 340/2007. Neste sentido, o PARP dá resposta à

legislação vigente tendo como objetivo apresentar as medidas ambientais a adotar para a recuperação ambiental e paisagística da pedreira.

O PARP proposto, ainda segundo o EIA, contribuirá para a revitalização ambiental e paisagística da zona intervencionada, de forma a garantir que a pedreira fique enquadrada na região onde se insere e que contribua para uma melhoria da qualidade ambiental do local, bem como para a valorização das condições ecológicas, para incrementar a biodiversidade e permitir a recuperação do valor paisagístico da área. Além disso, o PARP, ainda segundo o EIA, pretende ser um guia orientador para as ações a desenvolver pela empresa PREGO & FERNANDES, evidenciada a preocupação da empresa com a regularização do licenciamento da pedreira e com a harmonização da exploração de um recurso geológico com a recuperação ambiental e paisagística das zonas afetadas. No PARP foram integrados vários aspetos que contribuirão para potenciar, ou mesmo beneficiar, as condições ambientais e paisagísticas da pedreira nas diferentes fases (preparação, exploração e encerramento), tendo sido definidos como objetivos principais:

- enquadramento da área intervencionada em termos paisagísticos e ambientais, durante e após a sua desativação, minimizando os principais impactes gerados durante a fase de exploração e garantindo a condução do sistema resultante da recuperação a um novo equilíbrio natural;
- viabilização de atividades que rentabilizem o uso do solo, de acordo com o PDM de Mondim de Basto, apresentando-se como alternativas económicas aliciantes e viáveis para a região e de interesse para a conservação da biodiversidade e património;
- aplicação de medidas de estabilização e segurança na área;
- preservar e fomentar a vegetação autóctone, com subsequente repovoamento natural do espaço com diferentes espécies de avifauna e com consequente contributo para que haja lugar à sucessão ecológica da vegetação;
- assegurar o baixo custo de manutenção da vegetação estabelecida, garantindo, desta forma, a permanência de uma paisagem equilibrada.

O tipo de intervenção preconizado consiste no aterro parcial da área escavada, de modo que o terreno fique mais próximo possível da fisiografia inicial do terreno, sem, contudo, alongar por demasiado tempo a execução dos trabalhos de recuperação paisagística e ambiental. Consiste ainda na plantação de um pinhal manso, de um olival e de uma orla de vegetação autóctone na envolvente destes dois últimos, na

criação de um acesso a estes espaços florestais e de cultivo, na criação de uma rede de drenagem de águas pluviais e de uma pequena bacia de retenção, para evitar fenómenos de erosão.

A suavização das bancadas de escavação, não absorvidas pelo enchimento parcial da corta da pedreira, assim como a regularização da área afeta às atividades da pedreira (localização de instalações de apoio, áreas de parque de blocos, escombreyras e pargas de terras de cobertura) serão feitas, segundo o EIA, com os materiais inertes rejeitados da exploração ao longo dos anos e com terras de cobertura provenientes da decapagem da área escavada. O enchimento da corta da pedreira, para além de integrar os materiais inertes rejeitados e terras de cobertura da própria pedreira, irá ainda integrar terras de cobertura, solos e rochas não contendo substâncias perigosas, provenientes de atividades de construção ou de outras pedreiras da região e não passíveis de reutilização no respetivo local de origem. A execução das medidas e objetivos do projeto permitirão a integração da pedreira na paisagem envolvente com vista, não só, à mitigação dos impactos visuais relevantes, mas também, ao cumprimento dos princípios de proteção ambiental e de segurança de terceiros, tendo como objetivo final a constituição de uma paisagem sustentável, multifuncional e de elevada diversidade biológica.

Os trabalhos relativos ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, segundo este, desenvolver-se-ão em cinco fases distintas.

A primeira fase terá início a partir do momento em que se der início aos trabalhos de exploração da pedreira e terá a duração de cerca de três anos, consistirá:

- a) no reforço da cortina arbórea através da plantação de árvores na zona de defesa e na faixa a nascente da área de escavação, o que diminuirá o impacto visual da pedreira e reduzirá a propagação de ruído e poeiras para o exterior;
- b) na sementeira de Tremocilha (*Lupinus luteus*) na escombreyra e terras de cobertura, de modo a minimizar a erosão, enriquecer o solo e integrar paisagisticamente aqueles depósitos de solos e escombros;
- c) na sementeira de herbáceas nas margens das linhas de água e plantação de árvores (freixos e carvalhos) nos locais definitivos tendo em conta a configuração do traçado final das linhas de água;
- d) na vedação da área total da pedreira que será acompanhada de sinalização de perigo;
- e) na execução de rede de drenagem, de acordo com o definido no plano de lavra e PARP;

f) na deposição de escombros em local definitivo, sempre que a exploração das bancadas esteja concluída e permita a sua deposição, e posterior sementeira com tremocilha. Desta forma, a deposição de escombros em local definitivo com posterior sementeira com tremocilha irá ocorrer praticamente ao longo do tempo de vida do projeto.

A segunda fase, será entre os 3 e os 6 anos. Aqui continuar-se-á a fazer a deposição de escombros em local definitivo, nos degraus de escavação que tiverem a escavação concluída, realizando a sementeira de tremocilha. Continuar-se-á também a fazer a sementeira de tremocilha nas pargas de terras de cobertura e na escombreira, que, entretanto, terão aumentado de área e volume. Nesta fase, serão também efetuados trabalhos de manutenção das condições criadas agora e na fase anterior.

A terceira fase decorre entre os 6 anos e os 14 anos. À semelhança do que se passa nas fases anteriores, continuará a ser feita a suavização das bancadas de escavação à medida que ficarem libertas de exploração, de acordo com o que foi descrito anteriormente, e posterior sementeira com tremocilha. Será também executada a sementeira de tremocilha na escombreira e pargas. Nesta fase, serão igualmente efetuados trabalhos de manutenção das condições criadas agora e nas fases anteriores.

A quarta fase decorre entre os 14 e os 45 anos, isto é até ao fim da lavra. Dar-se-á continuidade à deposição dos escombros nos locais onde seja possível a sua deposição definitiva e no interior da corta da pedreira, tendo em vista o seu enchimento parcial, e será feita a sementeira de tremocilha sobre os escombros. No talude criado a nascente, será efetuada a plantação de medronheiros, em conformidade com os desenhos do PARP. Mais uma vez, ao longo desta fase será feita a manutenção das etapas anteriormente desenvolvidas. Nesta fase as linhas de água já terão a sua configuração final, sendo criada uma faixa de proteção, 5m para cada lado, que posteriormente será hidrossemeada com a mistura de herbáceas indicadas nas peças desenhadas do PARP. Na vala de drenagem complementar criada nesta fase, por forma a evitar entrada de água pluvial na corta, será igualmente efetuada uma hidrossementeira de arbustos e herbáceas de modo a estabilizar os solos. Nesta fase, grande parte dos escombros já estarão em local definitivo, quer a poente, quer a nascente e no interior da corta.

A quinta fase, após os 45 anos de vida útil da pedreira e até ao fim da implementação do PARP, com duração de 1 ano, para efetuar as modelações do terreno, serão efetuadas as plantações e sementeiras finais. Acrescem posteriormente 2 anos para monitorização e manutenção do PARP. Após a plantação de árvores e a execução das hidrossementeiras, deverá ser feita a sua manutenção, ao longo do tempo de vida do projeto, reforçando-as, onde necessário, ou substituindo exemplares que não tenham vingado, devendo ser feita uma última verificação no segundo ano seguinte ao termo dos trabalhos de implementação do PARP.

Conclusão

Considera-se que a situação de referência foi devidamente caracterizada e os impactos decorrentes das ações inerentes às diferentes fases do projeto foram identificados e caracterizados corretamente. Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à apresentação dos seguintes elementos e ao cumprimento da condicionante infra identificada:

Em Fase Prévia ao Licenciamento:

- Para o cálculo da caução, apresentar os valores das áreas intervencionada e não mexidas ao fim dos primeiros três anos de exploração, suportados em ortofotomapa / fotografia aérea atualizada.
- Mostrar evidências do cumprimento do referido no ofício do ICNF, refª S-050151/2022, de 16/12/2022, designadamente o parágrafo *"Deverá ser substituída a instalação de Pinheiro manso, Pinus pinea, pela de sobreiro, Quercus suber, por ser uma espécie mais adaptada à zona da instalação da pedreira."*

Cumulativamente, deverá ficar expresso na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a seguinte condicionante:

Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCNR-N na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro.

3.2. Paisagem

Caraterização da situação de referência

O Relatório Síntese (doravante RS), relativamente ao fator ambiental Paisagem está organizado em três grandes pontos, com início através da descrição da situação atual, em termos fisiográficos, seguido da avaliação da qualidade visual e da sensibilidade da Paisagem em que se insere o projeto, e por último avalia e fundamenta os impactos na Paisagem, decorrentes da implementação do projeto.

A caracterização feita para o parâmetro de ocupação do solo, que sustenta a definição da Paisagem fundamentou-se na Carta de Uso e Ocupação de Solo (COS 2018) da Direção-Geral do Território (DGT),

enquanto a estrutura cultural e patrimonial fundamentou-se no levantamento, análise e interpretação de dados bibliográficos, na consulta às entidades locais intervenientes abrangidas pela área de estudo definida (CM de Mondim de Basto, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto), conforme indicação do RS.

No que concerne à caracterização efetuada para os diversos parâmetros fisiográficos estudados no âmbito do fator ambiental (hipsometria, festos e talwegues, declives e orientação de encostas) o RS fundamentou-se no modelo digital do terreno, criado a partir das curvas de nível, equidistantes de 10 m, numa cartografia à escala 1:25 000 e equidistantes de 1m, para o caso da cartografia à escala de projeto (1:5.000), apresentando um buffer de 5.000 m, relativamente à pedreira, a partir da qual se prevê que a acuidade visual diminua, de modo a incluir locais de referência da paisagem que poderão ser mais sensíveis relativamente ao impacte provocado pela presença do projeto.

Os principais pontos de referência da área de estudo são o Monte Farinha (que para além de ser o ponto mais elevado na envolvente, constitui um local cultural e de culto religioso de referência), e a encosta poente do rio Tâmega, particularmente entre Padredo (Canedo de Basto) e Baúlhe (Arco de Baúlhe). A Pedreira encontra-se inserida numa área onde estão presentes diversas unidades extrativas em laboração, funcionando de forma cumulativa em termos de alteração paisagística e cromática onde se inserem. Se por um lado, a acuidade visual diminui com o aumento da distância, por outro, as manchas brancas formadas pelo conjunto das pedreiras continuam a ser visíveis a vários quilómetros de distância dado o efeito indicado.

Analisando a hipsometria (Carta n.º 4.1.2 – Hipsometria), verifica-se que, ao nível da área de estudo, as cotas variam entre os 120 m e os 941 m. As cotas inferiores correspondem ao vale do Rio Tâmega que atravessa a área de estudo, sensivelmente, de norte a sul. A partir daqui as cotas elevam-se para nascente e poente, enquanto a poente a encosta do Tâmega alcança, já na área de estudo, cotas até 500m, a encosta nascente, sobranceira, desenvolve-se até cotas de 900 m, sendo que se destaca a sudeste o Monte Farinha que atinge 941m, conforme indicado.

A Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” apresenta uma linha de festo principal a nordeste da área de intervenção, que separa as bacias hidrográficas da ribeira de Laginhas (afluente do ribeiro do Fragoso) e da ribeira dos Grelhos. Na envolvente da pedreira, existe um talwegue principal localizado a nordeste, junto ao limite da área da pedreira, enquanto na restante área da pedreira existem dois talwegues secundários e dois terciários que constituem pequenas linhas de drenagem natural, de acordo com a Carta n.º 4.1.5.

Na área de estudo e de acordo com a Carta n.º 4.1.6 - Declives, dominam os relevos ondulados e/ou acidentados, a nordeste, e a sudoeste, em que há um predomínio da classe de declives superior a 25 %. A paisagem envolvente é marcada por um relevo acentuado e vigoroso, em que os vales encaixados, os cumes bem vincados e as encostas de declive acentuado sucedem-se, o que, de certos locais da paisagem, permite vistas abrangentes sobre o território.

O projeto insere-se numa área claramente rural, cuja povoação mais próxima é Carvalhais, que se encontra a sensivelmente 160 m de distância. Na envolvente próxima da pedreira em estudo (num raio de 1 km), existem várias pedreiras em atividade, áreas agrícolas e áreas sociais, conforme apresentado na Carta n.º 4.1.10 - Ocupação do Solo, sendo que na área da pedreira, propriamente dita, a ocupação do solo consiste, maioritariamente, em povoamentos florestais, essencialmente, de pinheiro e em matos.

As unidades de Paisagem apresentadas no RS tiveram como base o estudo "Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental", inserindo-se cartograficamente a nível nacional, na unidade de paisagem designada por "Terras de Basto", esta caracterizada por relevo vigoroso, no qual se sucedem os vales encaixados, com cumes bem marcados e vertentes com declive acentuado. Em termos agrícolas, caracteriza-se pelas culturas permanentes (vinha), pastagens, culturas forrageiras, compartimentadas por linhas de carvalhos e árvores de fruto, ou por sebes de vegetação diversa, ou ainda por vinha aramada.

Dentro da unidade de paisagem identificada à escala nacional, "Terras de Basto", à escala de maior pormenor, foram consideradas duas unidades de paisagem que correspondem às Encostas do Tâmega e à Montanha de relevo vigoroso, conforme apresentadas na Carta n.º 4.1.13 - Unidades e Subunidades de Paisagem.

A unidade de Paisagem Encostas do Tâmega ocupa a maior parte da área de estudo, e caracteriza-se pela presença de um relevo ondulado a acidentado, no qual dominam as áreas povoamento florestal e matos interrompido pelas áreas sociais, agrícolas e de pastagem, já a unidade de paisagem Montanha de relevo vigoroso apresenta relevo acidentado, com altimetrias mais elevadas até aos 940 m (Monte Farinha), onde predominam os povoamentos florestais, os matos, atividade extrativa e os afloramentos rochosos.

Foram identificadas e enquadradas as subunidades no RS, que, pelas suas características, se distinguem das outras, e sobre as quais incidiu o estudo da qualidade visual e sensibilidade da paisagem, sendo nomeadamente: Montes Farinha e dos Palhaços, Pedreiras de granito, Povoamentos florestais e matos, Áreas sociais agrícolas e de pastagens, Rio Tâmega e respetiva galeria ripícola.

As Tabelas 8 e 9 contantes da pág. 69 do RS, avaliam a Qualidade Cénica e Visual das subunidades de paisagem, através do grau de humanização, coerência de usos do solo, riqueza biológica, variações cromática, valores visuais e intrusões visuais, valores patrimoniais, estruturas e infraestruturas existentes, grau de humanização ocupação do solo, metodologia e avaliação com as quais se concorda.

Assim indica o RS, para as subunidades de paisagem Montes Farinha e dos Palhaços, Áreas sociais, agrícolas e de pastagens e Rio Tâmega e respetiva galeria ripícola, a qualidade cénica e ambiental da paisagem é elevada. A subunidade Povoamentos florestais e matos possui uma qualidade cénica e ambiental moderada e a subunidade Pedreiras de Granito tem qualidade cénica e ambiental reduzida conforme Carta n.º 4.1.14 – Qualidade Cénica e Ambiental da Paisagem.

Indica o RS que a frequência de visualização da área da pedreira, foi elaborada através do modelo digital do terreno, à escala 1:25 000, gerando o potencial grau de visualização da Pedreira “Travesseiras” com a envolvente conforme Carta do EIA n.º 4.1.15 (Frequência de visualização da Paisagem). O potencial grau de visualização da pedreira permite perceber, considerando a fisiografia do terreno, de que locais a área da pedreira é visível. Entre as distâncias de 500 m e 2.000 m à pedreira, a visualização é igualmente maioritariamente moderada, existindo, a oeste e a sul, áreas em que a visualização da pedreira é elevada. A partir dos 2.000 m de distância ao limite da pedreira, o conjunto formado pelas pedreiras em laboração, torna-se mais visível, e como tal, a frequência de visualização é considerada elevada, e a oeste e sudoeste da pedreira, principalmente na encosta da margem direita do Rio Tâmega, que é oposta à encosta onde se encontra a pedreira.

A morfologia do terreno da área em estudo, apresenta-se como um território com relevo acidentado com elevações significativas na envolvente, como o Monte Farinha e o Santuário Sra. da Graça, que no seu topo, possibilitam vistas panorâmicas sobre toda a envolvente, indicação apoiada através dos onze pontos de observação adicionais apresentados, com os pontos P01, P02, P05, P07 a P11, com um grau de visualização elevado (dada amplitude visual), avaliação e indicação com a qual se concorda.

A capacidade de absorção visual da Paisagem apresentada através da Tabela 13 (Capacidade de Absorção Visual da Paisagem – CAVP) foi avaliada por subunidades, concluindo-se que a subunidade Montes Farinha e dos Palhaços tem uma reduzida capacidade de absorção visual do projeto da pedreira. Quanto à subunidade de paisagem Pedreiras de Granito, na maior parte da sua área, tem uma moderada capacidade de absorção visual do projeto, já a subunidade Povoamentos Florestais e Matos tem, maioritariamente, uma moderada capacidade de absorção visual da pedreira. No que se refere às subunidades Áreas Sociais, agrícolas e de Pastagens, e Rio Tâmega e respetiva galeria ripícola, a capacidade de absorção visual do projeto da pedreira é maioritariamente moderada.

Para os pontos de observação P01, P02, P05, P07, P08, P09, P010 e P011 em que a zona de influência visual da pedreira é elevada, a capacidade de absorção visual da paisagem é reduzida, e conclui o RS que a maior parte da área em estudo tem moderada capacidade de absorver, visualmente, o projeto da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras”.

A sensibilidade da paisagem resulta do cruzamento entre as classificações obtidas para a Qualidade Cénica e Ambiental da Paisagem (QCAP) e para a Capacidade de Absorção Visual da Paisagem (CAVP). De acordo com a tabela 19 da pág.88 do RS, para a subunidade de paisagem Montes Farinha e dos Palhaços, a sensibilidade da Paisagem é considerada elevada, para a subunidade Pedreiras de granito é reduzida, para a subunidade Povoamentos florestais, Áreas Sociais agrícolas, pastagens e matos é considerada moderada e para a subunidade Rio Tâmega e galeria ripícola, considerada moderada a elevada.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Para as fases de preparação, exploração e recuperação do projeto o RS identifica os seguintes impactes:

- Instalação do escritório, armazém, instalações sociais, com impacte visual (uma vez que se trata de um volume edificado sem qualquer enquadramento com a envolvente) e compactação do solo de natureza, como de natureza negativa, significativa, de abrangência local, de duração temporária, de probabilidade certa, de incidência direta e minimizável.
- Implantação de vedação da área da pedreira como fator de segurança (impede a circulação de pessoas externas à atividade de extração de inertes, e animais de maior porte na área da pedreira), com impacte visual, de natureza negativa, pouco significativo, de abrangência local, de duração temporária, de probabilidade certa, de incidência direta, e minimizável.
- Depósito temporário de materiais e terras provenientes da decapagem, escombreira, pargas, zona de depósito de inertes, com impacte visual e compactação do solo de natureza negativa, muito significativo, de abrangência local/regional, com duração temporária, de probabilidade certa, de incidência direta e minimizável. Nesta avaliação considera-se avaliado o impacte visual resultante da alteração topográfica da área de exploração consequente modelação topográfica.
- Circulação de veículos e maquinarias afetos à atividade extrativa com compactação do solo, emissão de partículas e aumento do fluxo automóvel das vias de acesso, com impacte visual, de natureza

negativa, efeito significativo, de abrangência local/regional, de duração temporária, de probabilidade certa, de incidência direta e minimizável.

- Corte e remoção de árvores, arbustos, de subarbustos e herbáceas existentes, com a exposição do solo aos agentes erosivos, emissão de partículas, alteração do uso do solo (que passa de matos a recursos geológicos a serem explorados) com impacte visual (alteração da cor e textura da área) de natureza negativa, muito significativo, de abrangência local/regional, com duração permanente, de probabilidade certa, de incidência direta e minimizável.

- Extração do material granítico como desmonte e remoção de matéria-prima, com impacte visual, por alteração da morfologia do terreno (criação dos degraus de escavação, quer em encosta, quer em profundidade), exposição do solo aos agentes erosivos e emissão de partículas, como de natureza negativa, muito significativo, de abrangência local/regional, com duração permanente, de probabilidade certa de incidência direta minimizável.

- Implantação e/ou melhoramento das várias infraestruturas necessárias tais como acessibilidades, sistema de drenagem de águas pluviais, através da abertura e fecho de valas, com impacte visual, como de natureza negativa, significativo, de abrangência local, com duração temporária, de probabilidade certa, de incidência direta e minimizável.

- Implementação do PARP (remoção de instalações, regularização do solo nas zonas definidas no PARP, enchimento de zonas de escavação, trabalhos de sementeira e plantações), com impacte visual, (passa de área de exploração de recursos geológicos para área de paisagem em recuperação) de natureza negativa, de significativo de abrangência local/regional, com duração temporária, de probabilidade certa, de incidência direta e minimizável. Nesta avaliação não se concorda que a implementação do PARP tenha efeitos e de natureza negativa, sendo assinalado como uma debilidade do EIA, tendo sido posteriormente esclarecida e alterada a classificação inicial, em resposta ao PEA.

Assim, de um modo geral, nas fases de preparação, exploração e recuperação, quase todas estas ações contribuem para que seja esperado um impacte negativo, direto, temporário e significativo. O RS não considera a implementação do PARP de forma gradual como um impacte positivo sendo, conforme referido, uma lacuna que foi entretanto corrigida.

Para a fase de desativação, os impactes esperados são positivos e significativos, pois o cumprimento dos requisitos constantes do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística permitirá que o local, objeto de estudo, fique com uma qualidade visual superior à existente durante a fase de exploração, mas que, dado

o período lato de exploração e dada a eficácia útil de avaliação dos mesmos não se consideram para a avaliação.

Medidas de Minimização

Como Medida de Minimização o RS apresenta a implementação do PARP na área a licenciar com uma frequência de monitorização anual, recorrendo ao método de análise por inspeção visual e documental.

Em acréscimo, serão de considerar as seguintes Medidas de Minimização e compensação adicionais:

- Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projeto.
- Corte da vegetação existente de forma faseada à medida que a frente de trabalho for progredindo. Preservar, sempre que possível, todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones junto do perímetro da zona de exploração, que não perturbem a atividade, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas.
- A terra vegetal resultante da decapagem da área de ampliação e áreas diretamente intervencionadas deverá ser removida e armazenada e protegida com sementeira de herbáceas, em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser reposta à medida que a exploração for avançando, devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão, assim como a sua imediata inclusão no desenvolvimento do PARP.
- As operações de desmatção, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva.

Monitorização

Plano de monitorização ambiental no âmbito dos fatores ambiental Paisagem:

- Implementação do PARP na área a licenciar, com reporte de frequência anual, através do método de análise inspeção visual e documental.

Conclusão

Considera-se que o desenvolvimento do projeto apresenta impactes negativos relacionados com um maior contraste cromático (a par do efeito cumulativo das pedreiras existentes na envolvente), sem descurar as alterações topográficas provocadas e decorrentes da exploração, ainda que a dimensão/porte da vegetação e maior diversidade de estratos vegetais, que se encontram na periferia mitigam este impacto.

De salientar também que o PARP proposto de forma faseada (5 fases) e com início de execução imediata (fase 1), irá promover criação de uma cortina arbórea na envolvente da pedreira junto dos seus limites, funcionando como atenuante em termos Paisagísticos.

O projeto ocupa uma área proeminente em termos altimétricos, sem intervenção direta de exploração que condicione a linha de fecho primária existente a norte, sendo que o plano de lavra não incide sobre a mesma e não interfere igualmente com a linha de talvegue primária existente na envolvente da área em apreço.

Face ao resultado de avaliação deste descritor, tendo em atenção as indicações supracitadas, entende-se que o projeto em apreço provocará um impacto negativo, significativo, de abrangência local/regional, de duração permanente, de ocorrência certa, de incidência direta, e minimizável.

No que concerne à Paisagem, tendo em atenção que o projeto insere-se num local já bastante intervencionado pela exploração de recursos geológicos, com a presença de referências industriais, de características antrópicas na sua envolvente, ao qual se acrescenta o efeito cumulativo das pedreiras vizinhas contíguas, culminando numa área que detém já um passivo ambiental negativo e já de si debilitada, a implementação final do PARP (faseado) será a garantia final de reabilitação ambiental possível após conclusão do projeto.

Face ao exposto, a apreciação final desta avaliação é favorável, condicionada à implementação das medidas de minimização e monitorização descritas anteriormente.

3.3. Ordenamento do Território

Caraterização da situação de referência

A pedreira “Travesseiras” localiza-se em território abrangido pelo PDM de Mondim de Basto, publicado pelo Aviso 11884/2015 (revisão), de 16 de outubro, alterado pela Declaração 114/2021, de 10 de agosto e Aviso 436/2022, de 7 de janeiro. Situa-se também na área abrangida pelo PROF Entre Douro e Minho.

Da análise da cartografia de Condicionantes do PDM de Mondim de Basto, conclui-se:

- Recursos Hídricos: Leitos e margens dos cursos de água (não navegáveis – 10m);
- Recursos Ecológicos: REN – Leitos dos cursos de água, Outros Sistemas;
- Rede Rodoviária, Rede Municipal sob jurisdição Municipal – Estradas Municipais;

Com informação atualizada, o Anexo II – Perigosidade de Incêndio Rural da carta de Condicionantes: a área a licenciar inclui apenas áreas das classes de perigosidade alta e muito alta no seu extremo norte numa extensão reduzida, coincidindo com perigosidade média ou baixa na restante área.

Da carta de Ordenamento constata-se, por ordem decrescente de relevância, em Solo Rural:

- Espaço Florestal de Produção;
- Espaço Natural;
- Espaço Agrícola;
- Linhas de água.

O Anexo I – Proteções nada assinala para a área em causa, o mesmo não sucedendo com o Anexo II – Estrutura Ecológica Municipal:

- Estrutura Ecológica Municipal (faixa do limite nascente da área a licenciar);
- Cursos de água.

O PDM de Mondim de Basto para a área em causa, correspondente a solo rural, não lhe reconheceu características para eleger a exploração de recursos geológicos como uso dominante, mas admite-o em algumas categorias, desde que não resulte na diminuição ou destruição das aptidões e potencialidades das categorias de usos dominante, admitindo-o em Espaço Florestal de Produção, onde é considerado como compatível, e em Espaço Agrícola quando inserido em perímetro de concessão mineira legalmente previsto. Em Espaço Natural, enquanto áreas de valor relevante destinadas à conservação da natureza e

da manutenção da biodiversidade e de interesse paisagístico constituídas por afloramentos rochosos, a exploração dos recursos geológicos não integra os usos admissíveis, sendo ainda interdita em Estrutura Ecológica Municipal.

A viabilização das questões de incompatibilidade foi possibilitada na sequência do procedimento RERAE (Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas), tendo a pedreira obtido o reconhecimento de interesse público municipal e Deliberação Favorável Condicionada em sede de conferência decisória, consagrada com a introdução do artigo 83º-A já mencionado no regulamento do PDM na alteração publicada pelo Aviso 436/2022, de 7 de janeiro, que veio permitindo a legalização, mesmo com divergência dos usos admitidos na área em que se integram, das situações objeto de decisão favorável ou favorável condicionada em conferência decisória e demonstrem cumprir as condições de regularização impostas.

Para a “Travesseiras” essas condições foram a apresentação de Estudo de Impacte Ambiental; a instalação da placa identificadora da pedreira, empresa exploradora e licenciamento e sinalização adequada da pedreira – que será implementada quando a laboração for retomada por estar suspensa até ao licenciamento; cumprir as zonas de defesa conforme legislação específica – que serão cumpridas de acordo com o Plano de Pedreira apresentado; manter em bom estado de conservação os acessos e caminhos internos da pedreira e adotar as medidas necessárias para evitar a formação e propagação de poeiras provenientes da circunvalação de viaturas e trabalhos de exploração – estando previsto no Plano de Pedreira a adoção destes procedimentos; sinalização prévia e visual e proteção obrigatória com o uso de explosivos e proteção dos locais expostos a este risco – disposição integrada no Plano de Pedreira; na proximidade de habitações dar cumprimento à legislação de ruído; colocação em tinas de retenção dos recipientes com óleo e combustíveis, salvaguardando derrames para o solo; realização de valas de drenagem das águas pluviais, encaminhando-as para bacias de retenção no interior da pedreira, antes da descarga em linha de água, conforme legislação aplicável; implementar o Plano de Segurança e Saúde; interdição de queima de resíduos a céu aberto; implementar sistema de lavagem de rodados de camiões à saída da pedreira, de forma a manter a estrada municipal limpa de resíduos – condição cujo não cumprimento é assumido, conforme explicitado em sede de PEA, porque o acesso à pedreira, a ser feito por caminho em terra batida, inviabiliza a sua realização.

Conclui-se estar assim viabilizada a compatibilidade com estratégia e programação de solo do PDM de Mondim de Basto, observando-se, no entanto em toda a área a licenciar, a disciplina regulamentar inerente aos espaços florestais de produção e espaço natural e de recursos hídricos, mantendo-se os respetivos usos dominantes e atividades com eles compatíveis na área licenciada não integrada na área

de exploração e constituindo a base de referência dos objetivos e soluções do PARP, sujeitando-se toda a área à observação das medidas de defesa da floresta contra incêndios.

Da consideração das servidões ou restrições de utilidade pública, a área a licenciar é parcialmente limitada a poente por estrada municipal assinalada na carta de condicionantes, concluindo-se que esta não será usada no acesso à pedreira, constituindo faixa de proteção regulamentar.

Quanto a recursos hídricos, no limite norte da área a licenciar regista-se um leito de curso de água que integra REN, em zona que não será afetada pela exploração da pedreira, assinalando-se vários leitos e margens dos cursos de água na área de exploração e no seu perímetro.

Verifica-se ainda a incidência em solo integrado em REN, que segundo o EIA corresponde a 32% da área a licenciar, sendo 29% da área de exploração. Para além do curso de água referido, este solo corresponde de acordo com a carta concelhia em vigor (Portaria 291/2015, de 18 de setembro), a “áreas com risco de erosão” (áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo). De acordo com o Plano de Pedreira, uma extensão considerável será ocupada pela escombreira.

De acordo com o regime jurídico da REN, na versão do Decreto-Lei 124/2019, de 28 de agosto, o uso e ações pretendidas poderão ser compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, de acordo com o indicado nos nº 2 e 3 do artigo 20º, estando previstos na alínea c) *Novas explorações ou ampliação de explorações existentes.*, do grupo VI, do Anexo II deste diploma. Por aplicação do disposto no nº 7 do artigo 24º deste decreto, quando a pretensão se encontra sujeita a procedimento de avaliação de impacto ambiental, a pronúncia da CCDR geograficamente competente no âmbito deste procedimento determina a não rejeição da comunicação prévia.

A Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, para a alínea d) correspondente, define o seguinte requisito “*A pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes.*”. No desenrolar das diversas etapas deste procedimento foram sucessivamente solicitados esclarecimentos e a apresentação da demonstração do cumprimento deste requisito, só tendo sido possível clarificar a proposta de solução para a rede de drenagem na resposta prestada para o descritor Recursos Hídricos e com o complemento das explicações prestadas pela equipa em reunião com a CA. Por esta circunstância, apesar de se considerar que estarão reunidas as condições para a aceitação da ação em REN, propõe-se que previamente ao licenciamento, a rede de drenagem seja apresentada corretamente, devidamente descrita e justificada no âmbito desta condicionante, sendo acompanhada com peças desenhadas devidamente legendadas e em escala adequada.

Nesta Portaria, para esta alínea d) do grupo VI do Anexo II, pela tipologia de solos da REN afetada, a ação carece ainda de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P., avaliando se os usos e ações em questão envolvem impactes significativos e se os mesmos são suscetíveis de ser compatíveis com a salvaguarda do recurso ou do risco respeitante às tipologias da REN em causa, como resulta do n.º 3 do artigo 5.º: *“Nos casos em que usos e ações constantes do anexo II à presente portaria estejam sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, a pronúncia da APA, I.P. nessa sede compreende a emissão do parecer obrigatório e vinculativo referido no n.º 1 do presente artigo.”* tendo em consideração que a APA/ARH-Norte integra esta CA, considera-se que a respetiva pronúncia salvaguarda já este aspeto.

Do exposto, satisfeitas as pronúncias das entidades com a tutela das servidões e restrições de utilidade pública, o projeto verificará as respetivas disposições específicas.

Assinale-se que na legenda da carta de Condicionantes, em Recursos Agrícolas e Florestais se indica *“Área Submetida a Regime Florestal”*, condicionante que está omissa, eventualmente por lapso. Documentando-se áreas sujeitas a este regime na área do projeto em cartografia específica de nível supramunicipal, pelo que deve ser considerado o parecer emitido pelo ICNF, nomeadamente na área submetida a Regime Florestal

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

De acordo com o EIA os impactes negativos identificados para este descritor decorrem da adequação do uso proposto com o uso dominante, evidenciando-se que a área de exploração ocupa quase exclusivamente Espaço Florestal de Produção onde é admissível nas circunstâncias acima mencionadas, sendo as situações de incompatibilidade verificadas para as restantes categorias regularizáveis pela introdução de norma específica para as explorações objeto de RERAE, constituindo este uso, em fase de exploração, um impacto negativo pouco significativo para os espaços agrícolas, e negativo significativo para os espaços florestais afetados e ainda para a área integrada em REN abrangida, porque a lavra aumentará o risco de erosão hídrica e de contaminação das linhas de água e dos terrenos limítrofes (impacte minimizado com a implementação da rede de drenagem).

Com a implementação do PARP no decorrer da fase de exploração, com a fase de desativação e a conclusão dos trabalhos, considera-se que os impactes identificados serão positivos, como resulta da transcrição parcial da Tabela 1 - *Impactes nos objetivos programáticos, organizativos e funcionais dos*

IGT verificados durante a exploração e após desativação da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras”, na resposta a PEA:

IGT	Designação	Impacte fase de exploração	Impacte fase após desativação
PDM	Planta de Ordenamento - Espaço Agrícola	Negativo pouco significativo	Positivo pouco significativo
	Planta de Ordenamento – Espaço Florestal de Produção	Negativo significativo	Positivo significativo
	Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional - Outros sistemas	Negativo significativo	Positivo significativo
PGRH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro (Rh3)	Negativo pouco significativo	Positivo pouco significativo

Quadro 2 – Impactes nos objetivos programáticos, organizativos e funcionais dos IGT verificados durante a exploração e após desativação da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” (Fonte: PEA – setembro de 2022)

Considera-se correta a identificação dos impactes, entendendo-se que não se deviam restringir à área de exploração, mas a toda a área a licenciar.

Como Impactes cumulativos, para os dois descritores em causa, considera-se que a existência de diversas pedreiras na proximidade implicará a definição como área extração de recursos minerais, em detrimento da vocação florestal que lhe foi identificada.

Medidas de Minimização

As medidas de minimização e compensação elencadas no EIA para o descritor em apreço são:

- Implementação do Plano de Pedreira, com o cumprimento dos Planos de Lavra, gestão de resíduos e PARP;
- Formação dos trabalhadores sobre boas práticas a adotar na realização dos trabalhos e o conjunto de medidas de minimização a implementar.
- Uma das medidas propostas “*Os sistemas de drenagem natural e os sistemas de drenagem construídos devem ser mantidos de forma a permitir o escoamento das escorrências superficiais para os terrenos confinantes*” contem uma formulação inadmissível, pretendendo-se antes a condução dos

sistemas de drenagem que evitem a afetação de terrenos confinantes sem tratamento prévio e serem conduzidas a pontos de descarga autorizados, pelo que esta medida deverá ser retificada.

Monitorização

O EIA previa integrar no programa de monitorização o descritor, o que foi retirado em sede das alegações ao projeto de desconformidade.

Conclusão

Face à análise do EIA para a Pedreira n.º 6823 "Travesseiras" no que respeita ao descritor Ordenamento do Território e considerando o acima transmitido, a matéria do EIA, PEA e Alegações à Proposta de Desconformidade, a emissão de parecer é favorável condicionado:

- Previamente ao licenciamento e conforme o regime jurídico da REN e a explanação acima realizada, submeter o projeto de drenagem da pedreira caracterizando e justificando as soluções adotadas, acompanhado das peças desenhadas necessárias à sua correta avaliação;
- Implementação das Medidas de Minimização elencadas.
- À apresentação de medidas/ações de compensação efetivas para a área a licenciar não integrada na área de exploração que se traduzam na valorização da atividade florestal e promoção dos valores ambientais e de proteção, especialmente dirigidas para as áreas integradas em Espaço Natural e Estrutura Municipal, ao longo da vigência da atividade do projeto.

3.4. Uso do Solo

Caraterização da situação de referência

A pedreira localiza-se em encosta da bacia do Tâmega, que a carta da COS2018 caracteriza como sendo maioritariamente florestal (pinheiro-bravo, outras folosas e outras resinosas) e com zonas de matos, áreas dispersas de extração de inertes, sendo mais expressivas no setor noroeste áreas agrícolas

(culturas temporárias de regadio e sequeiro) às quais se associará edificado disperso em Travesseiras, a poente, ganhando expressão o tecido edificado no aglomerado urbano de Carvalhais, a norte.

A fixação humana traduz-se em pequenos aglomerados, nomeadamente Travesseiras, Veiga e Covelo a oeste, cujas habitações mais próximas se situam a cerca de 100m, enquanto a povoação de Carvalhais tem as habitações mais próximas a 150m.

Na área a licenciar o uso dominante assinalado é o florestal com uma intromissão de zona matos a sul e de área de culturas permanentes (vinhas e milho) a afetar em parte pela área de exploração, verificando-se alguma área de culturas temporárias no limite norte da área a licenciar, na proximidade de Carvalhais.

Da ocupação de solo resultante da COS 2018 resulta para a área a licenciar (23,3ha):

- Uso florestal: 88,2%
- Matos: 3,9%
- Uso agrícola: 7,9%

Para a área a intervencionar da pedreira (de exploração e industrial) e tendo como base o ortofotomapa de 2021, o EIA regista que esta corresponde agora sobretudo a matos em detrimento da área florestal, mas permanecendo a área de uso agrícola (mosaico agroflorestal) que será diretamente afetado pela exploração, uso que será apenas revertido a florestal com a cessação da atividade.

Do trabalho de campo concluíram para a área da pedreira (23,3ha), incluindo-se a área já explorada e suspensão para a regularização, na qual se registou já regeneração espontânea:

- Povoamentos florestais: 52,8%
- Área agrícola: 6%
- Mosaico agroflorestal: 9,0%
- Matagais: 32,2%

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

A área de exploração da pedreira corresponde a 5,3 dos 23,3ha da área a licenciar, sendo nesta área de exploração que se irá proceder à alteração significativa da morfologia do solo e do uso atual, através da fase de preparação e exploração na desmatção e remoção do coberto vegetal existente, decapagem do

solo, criação de frentes livres para avanço do desmonte, criação de pargas de armazenamento do solo removido para reutilização e constituindo bancadas de escavação no flanco da encosta, criando-se compactação de solos pela circulação de veículos e equipamento de exploração.

Segundo a Tabela 127 do EIA os impactes das fases de preparação e exploração serão os seguintes:

Impactes	Natureza	Significância	Abrangência espacial	Duração	Probabilidade de ocorrência	Tipo de incidência	Minimização/Potenciação
Fases de preparação e exploração							
Remoção da camada de solo	Negativo	Significativo	Local	Temporário/Permanente	Certo	Direto	Minimizável
Compactação do solo	Negativo	Pouco significativo	Local	Temporário	Certo	Direto	Minimizável
Contaminação do solo	Negativo	Pouco significativo	Local	Temporário	Incerto	Direto	Minimizável
Erosão hídrica do solo	Negativo	Pouco significativo	Local	Temporário	Incerto	Direto	Minimizável

Quadro 3 - Síntese dos impactes no solo associados às fases de preparação e exploração. (Fonte: RS do EIA dezembro de 2021)

Da implementação do PARP e da programação de recuperação a efetuar ao longo da exploração, de preenchimento parcial de zonas escavadas, atenuação das bancadas de extração, o EIA considera uma Fase de recuperação para a qual identifica impactes positivos, significativos e permanentes para a descompactação do solo e reposição da camada de solo, sendo da mesma natureza e classificação os mesmos impactes na Fase de desativação.

Para o Uso do Solo, decorrente das alterações no revestimento do coberto vegetal e arbóreo e alteração do uso dominante existente, a ocorrer nas fases de preparação e exploração, o EIA procede à seguinte caracterização, na Tabela 131:

Impactes	Natureza	Significância	Abrangência espacial	Duração	Probabilidade de ocorrência	Tipo de incidência	Minimização/Potenciação
Fases de preparação e exploração							
Diminuição da área de o espaço florestal de conservação e de produção	Negativo	Pouco significativo	Local	Temporário	Certo	Direta	Minimizável

Quadro 4 – Síntese da avaliação de impactes sobre o fator Uso do Solo nas fases de preparação e exploração.
(Fonte: RS do EIA dezembro de 2021)

Com a implementação do PARP, das opções de revestimento vegetal e arbóreo, reforço e implementação de cortina arbórea na zona de defesa e na faixa a nascente da área de escavação, sementeira de fixação sobre a escombreira e terras de escavação e dos troços de suavização dos socacos de exploração, identifica-se uma evolução no cenário dos impactes sobre o uso do solo que é fixado no EIA na Tabela 132:

Impactes	Natureza	Significância	Abrangência espacial	Duração	Probabilidade de ocorrência	Tipo de incidência	Minimização/Potenciação
Fase após a desativação							
Aumento da diversidade florística e estrutural dos biótopos presentes, da qualidade visual e valor cénico da paisagem	Positivo	Significativo	Local	Permanente	Certo	Direta	Potenciável
Aumento da área de o espaço florestal de conservação e de produção	Positivo	Significativo	Local	Permanente	Certo	Direta	Potenciável

Quadro 5 – Síntese da avaliação de impactes sobre o fator Uso do Solo na fase após a desativação. (Fonte: RS do EIA dezembro de 2021)

Do início do procedimento de AIA registou-se a alteração progressiva no projeto, partindo do reposicionamento da escombreira na proximidade do acesso à pedreira em situação anterior à área de escavação, ao invés da sua previsão numa localização a uma cota superior após a área de escavação, traduzida na alteração do Plano de Pedreira e PARP, reduzindo quer a área a intervencionar como a duração da exploração, decisão que permite considerar a atenuação dos impactes e nomeadamente, no uso do solo.

O EIA não traduz os impactes decorrentes da exploração na restante área a licenciar, tendo sido expresso que este manterá o uso atual florestal, prevendo-se na solução derradeira de PARP a constituição de zona de defesa com previsão de arborização, sementeira de herbáceas, reforçada nas margens do curso de água REN e na proximidade de uma linha de água alterada e em dois canais de drenagem, situados na área a não intervencionar por exploração.

Medidas de Minimização

As medidas de minimização e compensação elencadas no EIA para os descritores em apreço são:

- Implementação do Plano de Pedreira, com o cumprimento dos Planos de Lavra, gestão de resíduos e PARP;
- Formação dos trabalhadores sobre boas práticas a adotar na realização dos trabalhos e o conjunto de medidas de minimização a implementar;
- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias;
- Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção;
- Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos;
- Realizar o corte da vegetação existente de forma faseada à medida que a frente de trabalho for progredindo. Preservar, sempre que possível, todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones junto do perímetro da zona de exploração, que não perturbem a atividade, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas;
- A terra vegetal resultante da decapagem da área de ampliação e áreas diretamente intervencionadas deverá ser removida e armazenada em local próprio para posterior revestimento

dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser reposta à medida que a exploração for avançando, devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão;

- Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, de modo a evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e de modo a integrar as pargas na paisagem;
- As operações de desmatização, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva;
- Deverão ser aplicados os meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos;
- Em caso de derrame de óleos ou de outras substâncias que coloquem em causa a proteção do ambiente ou a segurança nas vias de acesso à pedreira deverá ser suspensa a circulação e remoção da substância derramada;
- Não deverá ser efetuada a reparação/manutenção de veículos e máquinas na área de pedreira se existir possibilidade de derrames;
- Garantir que o escoamento das águas pluviais se processa de forma natural e adequada com o menor impacto possível através da rede de drenagem.

Considera-se que são medidas de carácter genérico, traduzindo essencialmente obrigações das normas regulamentares aplicáveis, não se propondo qualquer medida de compensação efetiva. Estando em causa uma área a licenciar de dimensão considerável, da qual para a extensão de 16,5ha o EIA não equacionada qualquer forma concreta de uso, parcialmente composto por Espaço Natural e Estrutura Ecológica Municipal, propõe-se que sejam previstas e programadas medidas/ações de compensação que se traduzam na valorização da atividade florestal e promoção dos valores ambientais, assim como ações de proteção, com particular relevo para as áreas mencionadas.

Monitorização

O EIA previa integrar no programa de monitorização o descritor, o que foi retirado em sede das alegações ao projeto de desconformidade.

Conclusão

Face à análise do EIA para a Pedreira n.º 6823 "Travesseiras" no que respeita ao descritor Uso do Solo e considerando o acima transmitido, a matéria do EIA, PEA e Alegações à Proposta de Desconformidade, a emissão de parecer é favorável condicionado a:

- Previamente ao licenciamento e conforme o regime jurídico da REN e a explanação acima realizada, submeter o projeto de drenagem da pedreira caracterizando e justificando as soluções adotadas, acompanhado das peças desenhadas necessárias à sua correta avaliação;
- À apresentação de medidas/ações de compensação efetivas para a área a licenciar não integrada na área de exploração que se traduzam na valorização da atividade florestal e promoção dos valores ambientais e de proteção, especialmente dirigidas para as áreas integradas em Espaço Natural e Estrutura Municipal, ao longo da vigência da atividade do projeto.

3.5. Socioeconomia

Caraterização da situação de referência

Caraterização socioeconómica da área de influência do projeto

A presente caraterização socioeconómica foi efetuada com base nos dados estatísticos mais recentes disponíveis em várias fontes, desagregados, sempre que possível, até ao nível da freguesia, e apresentados de forma evolutiva.

Em termos administrativos, considerando a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP 2020), a área prevista para o projeto em avaliação localiza-se na freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real, na unidade territorial NUT III, Ave.

População e atividade económica

A Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” localiza-se num grande núcleo de atividades extrativas e transformadoras de granito (vide Volume II – Carta n.º 2.2.4 – Localização espacial das pedreiras vizinhas). Na vizinhança, existem também outras atividades económicas tais como a agricultura.

A oeste localizam-se os lugares de Travesseiras, Veiga e Covelo cujas habitações mais próximas distam cerca de 100 m; a norte localiza-se a localidade de Carvalhais (cujas habitações mais próximas se localizam a cerca de 150 m); a oeste localiza-se a localidade de Sobreiras (cujas habitações mais próximas se localizam a cerca de 1000 m); a cerca de 400m a sudoeste localiza-se uma habitação isolada (vide Volume II – Carta n.º 4.5.1 – Localização das povoações e dos recetores sensíveis na envolvente do projeto).

Vias de comunicação e acessos

O acesso à pedreira, para quem se dirige a partir de Mondim de Basto, pode ser realizado pela estrada EN312, para Norte, em direção a Atei, devendo voltar-se à direita na estrada CM1199 que conduz a Suídnos, até encontrar um entroncamento com uma estrada em terra batida. Voltando aí à esquerda, atinge-se uma cortada à direita, a cerca de 750 metros mais adiante, e posteriormente um corte à esquerda após percorrer cerca de 200m e a pedreira encontra-se a cerca de 500 metros.

A Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” possui assim acesso pela EN312 ligando à EN304 e à A7, garantindo a ligação aos principais acessos rodoviários.

O acesso próximo será efetuado pelo caminho localizado a sudoeste (acesso atualmente utilizado pela empresa “Hélio Rocha & Monteiro, Lda”. para aceder à Pedreira n.º 6645 “Ninho do Pombo”). Não será utilizado o acesso, nem a sudoeste (passando junto do lugar de Travesseiras), nem a norte (passando pela localidade de Carvalhais), dando assim resposta ao exigido pela Câmara Municipal de Mondim de Basto (definido na Ata da conferência Decisória emitida no âmbito da RERAE).

Dados demográficos

São apresentados os dados demográficos desagregados pelas seguintes unidades territoriais: Portugal; NUTS I (Portugal continental); NUTS II (Norte); NUTS III (Ave); concelho de Mondim de Basto e freguesia de Atei (CAOP 2020).

Na Tabela 29 são apresentados os dados da população residente por local de residência e grupo etário para o ano de 2011 (censos 2011).

A população com mais de 65 anos representa uma percentagem mais elevada do que a média nacional, 19,0%, no concelho de Mondim de Basto, 21,5%, enquanto que na freguesia de Atei o valor é muito próximo ao do valor nacional, 18,6%.

Setor das indústrias extrativas - pedreiras

A Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” tem como Atividade principal “Extração de Granito Ornamental e Rochas Similares” estando assim inserida nas indústrias extrativas. Segundo os dados disponibilizados pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia (2021), nos anos de 2007 a 2013, a produção comercial de pedreiras reduziu em todos os anos, sendo que, nos anos de 2012 e 2013 a redução da produção foi muito acentuada, vide Figura 35 do EIA. A produção total diminuiu cerca 50 milhões de toneladas, de 2007 a 2013. No entanto, no ano de 2014 houve uma ligeira recuperação na produção total das pedreiras, aumentando a produção total em cerca de 4 milhões de toneladas. Entre 2014 e 2016 foi registada uma redução da produção idêntica à recuperação verificada nos anos anteriores, em cerca de 4 milhões de toneladas. No ano de 2017 verificou-se uma recuperação na produção para o valor mais alto desde 2013 (47 milhões de toneladas), valor que se manteve idêntico no ano de 2018. Em 2019 registou-se uma nova recuperação na produção total em cerca de 4,5 milhões de toneladas. O subsector que mais produz é o subsector dos agregados e a descida da produção nos últimos anos deve-se em grande parte à descida na produção neste subsector. No entanto, desde 2017 que se verifica uma ligeira recuperação na produção do subsector dos agregados.

A produção de “Granito ornamental e rochas similares” sofreu algumas oscilações ao longo dos anos, observando-se em 2014 uma ligeira recuperação da produção, atingindo um valor superior aos registados desde 2007, com um total de cerca de 1 152 301 toneladas, vide Figura 36 do EIA. Embora em 2015 a recuperação se tenha mantido, com uma produção total de 1 196 325 toneladas, e em 2016 se observe uma quebra na produção de cerca de 66 mil toneladas, o setor voltou a recuperar nos anos de 2017 e 2018, atingindo neste último ano o valor mais elevado dos últimos 12 anos, sendo superior em cerca de 541 mil toneladas ao registado em 2007. Contudo, no ano de 2019 verifica-se um novo decréscimo da produção, de cerca de 155 mil toneladas, comparativamente ao ano anterior, revelando uma tendência contrária à observada para a produção total das pedreiras.

O número de trabalhadores no subsector das rochas ornamentais, nomeadamente os que estão afetos a empresas cuja atividade principal é extração de “Granito ornamental e rochas similares”, aumentou de

2008 (684 trabalhadores) para 2019 (887 trabalhadores), verificando-se a mesma tendência que a produção comercial.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Fases de Preparação, Exploração e Recuperação

Para além da empregabilidade direta, a atividade da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” criará riqueza no concelho de Mondim de Basto de forma indireta através da dinamização de atividades económicas associadas a fornecedores, prestadores de serviços e clientes.

O licenciamento do projeto permitirá ter 6 postos de trabalho e pode ser considerado como um impacte positivo na demografia e no emprego do concelho.

A indústria extrativa é uma atividade com importância para o desenvolvimento do concelho de Mondim de Basto que considera que o granito amarelo existente no concelho pode potenciar o investimento e criar riqueza para o mesmo (vide por exemplo <http://bienaldogranito.mondimdebasto.pt>). Deste modo o Projeto da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” é parte de um conjunto de indústrias extrativas que contribuem para este desígnio do concelho de Mondim de Basto.

Salienta-se que neste contexto a Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” foi considerada de interesse municipal como atesta a Declaração de Interesse Municipal emitida pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto a pedido da empresa PREGO & FERNANDES (vide Anexo III – Declaração de reconhecimento de interesse público municipal).

Impactes	Natureza	Significância	Abrangência espacial	Duração	Probabilidade de ocorrência	Tipo de incidência	Minimização/Potenciação
Fase de preparação e exploração e recuperação							
Demografia	Positivo	Pouco significativo	Local/regional	Temporário/permanente	Incerto	Indireta	Potenciável
Emprego	Positivo	Significativo	Local/regional	Temporário	Certo	Direta	Potenciável
Atividade económica	Positivo	Significativo	Local/regional	Temporário	Certo	Direta	Potenciável
Emissão de ruído, poluentes atmosféricos e poluentes para o meio hídrico	Negativo	Significativo/Pouco significativo	Local	Temporário	Incerto/Certo	Direta	Minimizável

Quadro 6 – Síntese dos impactes na socioeconómica associados às fases de preparação, exploração e recuperação (Fonte: RS do EIA dezembro de 2021)

Fase após a desativação

A cessação da atividade implicará impactos negativos devido à extinção dos postos de trabalho que podem causar efeitos negativos na demografia e no emprego do concelho de Mondim de Basto e afetará negativamente outros setores económicos que beneficiavam com o funcionamento da pedreira, contribuindo com uma diminuição da vitalidade da economia local.

Impactes	Natureza	Significância	Abrangência espacial	Duração	Probabilidade de ocorrência	Tipo de incidência	Minimização/Potenciação
Após a desativação							
Demografia	Negativo	Pouco significativo	Local/regional	Temporário/permanente	Incerto	Indireta	Não minimizável
Emprego	Negativo	Significativo	Local/regional	Permanente	Certo	Direta	Não minimizável
Atividade económica	Negativo	Significativo	Local/regional	Permanente	Certo	Direta	Não minimizável
Emissão de ruído, poluentes atmosféricos e poluentes para o meio hídrico	Positivo	Significativo/Pouco significativo	Local	Permanente	Certo	Direta	Potenciável

Quadro 7 - Síntese dos impactes na Socioeconomia associados à fase após a desativação. (Fonte: RS do EIA dezembro de 2021)

Medidas de Minimização

Caso seja necessário admitir novos funcionários, deverá se possível recorrer-se a mão de obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no concelho de Mondim de Basto ou concelhos limítrofes.

Deverá contratar-se serviços e adquirir produtos a empresas sedeadas no concelho de Mondim de Basto por forma a gerar valor acrescentado ao projeto ao nível local.

Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP.

Dar formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas e ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância.

Monitorização

Nada a assinalar.

Conclusão

No que concerne à avaliação do projeto, analisando o fator ambiental Socioeconomia, o parecer sectorial final é favorável, condicionado à implementação das MM

3.6. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

Caraterização da situação de referência

No EIA é efetuado um enquadramento geomorfológico, sendo referido que a região onde se localiza o projeto se enquadra na Meseta Ibérica Central, e que a área da pedreira se encontra na encosta nascente do Rio Tâmega, com cotas que variam entre os 555 e os 768 metros, sendo as cotas mais elevadas a este, rebaixando nas direções sudoeste e oeste.

Relativamente ao enquadramento geológico, refere o EIA que, no âmbito regional, o local de implantação do projeto se situa na Zona Galiza – Trás-os-Montes, e no âmbito local, está situado em intrusão granítica no domínio no Complexo Alóctone Inferior (CAI). De acordo com a análise da Folha 10-A da Carta Geológica, à escala 1:50 000, a área da pedreira caracteriza-se por ter um substrato rochoso composto por granito de duas micas (γ 2m π) – Granito da Senhora da Graça. Trata-se de um granito orogénico, sintectónico, relativamente a F2, de origem colisional mesocrustal (resultante do desenvolvimento do metamorfismo regional e cisalhamentos intracrustais), intruído no maciço alóctone, especificamente na unidade UV – Unidade de Vila Nune (Pereira, 1989).

Menciona ainda o EIA que o Granito da Senhora da Graça se caracteriza por ser um granito de duas micas, de grão médio com esparsos megacristais. Trata-se de um granito com textura hipautomórfica granular,

por vezes porfiroide, com deformação cataclástica. É composto mineralogicamente por quartzo, microclina-pertite, microclinasódica, moscovite e biotite, tendo como minerais subordinados opacos, apatite, zircão, óxidos de ferro e titânio, rutilo, turmalina e clorite.

No EIA é também efetuado um enquadramento tectónico, no qual é referida a proximidade do local de implantação do projeto às fraturas de grande porte, nomeadamente ao sistema Chaves-Régua-Penacova.

No que respeita à sismicidade, o EIA refere que, considerando a Carta de Intensidade Sísmica Máxima de Portugal Continental, o local de implantação do projeto apresenta uma intensidade sísmica máxima de grau V/VI, na escala de Mercalli Modificada, na qual os sismos de grau V/VI são considerados como sendo fortes / bastante fortes.

Segundo o EIA, relativamente aos recursos geológicos, a zona envolvente ao local de implantação do projeto detém uma densidade de ocorrências / explorações de recursos minerais considerável. No que diz respeito à ocorrência / exploração de minerais não metálicos, de acordo com o sistema de informação de ocorrências e recursos minerais portugueses – SIORMINP (geoportal – LNEG), destacam-se na região a exploração de granito ornamental e quartzo + feldspato. No que diz respeito aos minerais metálicos, segundo o mesmo sistema de informação de ocorrências, destacam-se na região a exploração de Estanho (Sn) e Tungsténio (W). E de acordo com a base de dados disponível no Geoportal do LNEG não existem ocorrências geotérmicas e termais no concelho de Mondim de Basto e o gradiente geotérmico é relativamente reduzido (20,1°C/km).

Quanto ao património geológico, o EIA refere que, de acordo com a base de dados disponível no Geoportal do LNEG, “Geo-sítios - Inventário de sítios com interesse geológico”, não existem locais identificados como sendo de interesse geológico ou geomorfológico no concelho de Mondim de Basto. Já, de acordo com a base de dados disponível na página de internet “Património Geológico de Portugal - Inventário de geossítios de relevância nacional” (<http://geossitios.progeo.pt/>), é mencionado um geossítio no concelho, denominado “Fisgas do Ermelo”, que dista cerca de 8 km do projeto.

Considera-se que a caracterização do estado atual do ambiente afetado pelo projeto foi convenientemente estruturada e efetuada.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Segundo o EIA, na fase de preparação, são desenvolvidos os processos de desmatção e decapagem do terreno, assim como a construção de acessos temporários e/ou permanentes. Qualquer destes processos produz impacte direto na geomorfologia, condicionando a estabilidade dos processos relacionados com os aspetos morfológicos do terreno. Este impacte é classificado como negativo, significativo, local, certo e direto.

É mencionado que a fase de exploração do projeto produz um impacte significativo na geologia do local. A natureza da atividade em questão conduz à perda irreversível de um recurso geológico, não renovável à escala humana. Este impacte é classificado como negativo, muito significativo, local, certo e permanente.

Refere ainda o EIA que também a morfologia do terreno será inevitavelmente afetada, de forma severa, na fase de exploração, de forma significativa, condicionando, de novo, a estabilidade dos processos relacionados com os aspetos morfológicos do terreno. A presença das escomboreiras e a continuidade da deposição de inertes, ainda que temporária, manifesta-se também na alteração da morfologia do terreno e eventual instabilidade de taludes, sendo este impacte classificado como negativo, pouco significativo, local, incerto e temporário.

O EIA refere ainda que na fase após desativação ocorrerão impactes positivos na geomorfologia, decorrentes da reposição da morfologia do terreno.

Considera-se que os impactes na fase de exploração foram corretamente identificados e classificados.

Não obstante, na fase de exploração o impacte na geomorfologia, decorrente do objeto do projeto – extração da massa mineral, não foi classificado, considerando-se negativo, pouco significativo, local, certo e direto.

Relativamente à fase de desativação / recuperação, não se concorda com o referido no EIA, considerando-se as ações desta fase equivalentes às desenvolvidas na fase de preparação, podendo os impactes negativos ser considerados pouco significativos.

Medidas de Minimização

O EIA elenca as seguintes medidas para os fatores ambientais em análise:

- Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP.
- Dar formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância.
- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias.

Atendendo que os impactes identificados decorrem do próprio objeto do projeto, não são passíveis de ser minimizados, pelo que se considera que as medidas elencadas não configuram efetivas medidas de minimização no âmbito dos fatores ambientais em análise.

Conclusão

Face ao exposto, e tendo em consideração que os impactes ambientais, apesar de significativos, decorrem do objeto do projeto – exploração da pedreira, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais para o projeto da “Pedreira n.º 6823 – Travesseiras”.

3.7. Recursos Hídricos

Caraterização da situação de referência

Ao nível dos recursos hídricos superficiais a área em estudo insere-se na Região Hidrográfica do Douro – RH3, mais precisamente na sub-bacia hidrográfica do Tâmega.

No interior da área de projeto são identificadas várias linhas de água, uma delas de águas públicas afluente da ribeira dos Grelos localizada a norte da área a licenciar e que não irá sofrer intervenção, e as restantes de águas particulares de caráter temporário, afluentes da ribeira Moinho do Madrigal, e que serão afetadas pela área de exploração e pela escombreira. As referidas linhas de água drenam para o rio Tâmega, situado a cerca de 3km a oeste da área de estudo.

Em termos recursos hídricos subterrâneos, a área em estudo localiza-se na unidade Hidrogeológica do Maciço Antigo Indiferenciado.

A recarga dos aquíferos faz-se principalmente por infiltração direta da precipitação e através de influências dos cursos de água superficiais.

Do levantamento efetuado das captações subterrâneas localizadas nas imediações, na área envolvente do Projeto, num raio de aproximadamente 2000 metros, verifica-se a existência de 60 furos verticais, 9 poços, 19 minas e 21 locais sem definição de tipologia. Os pontos estão registados como pertencendo a particulares e coletivos distribuídos pelas finalidades de uso para rega e rega e fins domésticos.

O abastecimento de água necessária ao processo produtivo será efetuado a partir de água acumulada na corta e/ou de um furo a executar e a licenciar. O abastecimento de água necessária às instalações sociais será efetuado a partir da rede pública transportada pelos bombeiros ou do furo a realizar.

As águas residuais domésticas produzidas, provenientes das instalações sanitárias existentes, têm como destino uma fossa estanque. Nesta fase do estudo o proponente não apresenta a solução para o destino final do efluente da fossa, colocando em aberto possibilidade de recolha do mesmo pelos Serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar ou a sua rejeição no solo (poço absorvente).

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Os impactes sobre os recursos hídricos foram analisados face à possível afetação da rede de drenagem superficial e da rede de fluxos hídricos subterrâneos, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade da água, sendo na generalidade considerados impactes ambientais negativos pouco significativos.

Os principais impactes sobre os recursos hídricos ocorrerão essencialmente durante as fases de preparação e exploração, visto ser nestas fases que se irão verificar as principais ações destrutivas inerentes aos avanços da atividade extrativa.

Nas fases de preparação e exploração, os principais impactes sobre os recursos hídricos superficiais resultam essencialmente de casos de acréscimo de arrastamento de sedimentos e matéria orgânica provocados pela remoção da camada de solo de cobertura e aumento das áreas expostas a fatores erosivos, modificação de linhas de drenagem natural existentes, arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão, que poderão originar a contaminação das linhas de água a jusante da pedreira, nomeadamente em períodos de maior precipitação. Atendendo às medidas de minimização previstas, designadamente na construção de uma rede de drenagem de águas pluviais do interior da área

de exploração e criação de bacia de decantação, considera-se que estes impactes são negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

A modificação de linhas de drenagem natural de águas particulares existentes irá alterar a drenagem natural que ocorre atualmente na área da pedreira, no entanto, a drenagem dos terrenos confinantes será assegurada, pelo que se considera que o impacto será irreversível e pouco significativo.

Outro dos potenciais impactes sobre os recursos hídricos superficiais resulta da possível rejeição de águas residuais das bacias de decantação para a rede de drenagem natural. Apesar dos impactes desta rejeição serem negativos, se cumpridas as condições que vierem a ser impostas na respetiva licença de descarga, espera-se que os mesmos sejam pouco significativos.

Nas fases de preparação e exploração, os principais impactes sobre os recursos hídricos subterrâneos prendem-se com a eventual diminuição da produtividade dos aquíferos e alteração qualidade da água, decorrente de situações extraordinárias de infiltração de substâncias poluentes no solo. Considera-se que estes impactes são negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

A desmatação e as operações de desmonte implicarão a modificação no modelo natural de infiltração das águas pluviais, levando à diminuição da capacidade de infiltração e armazenamento do aquífero superficial e, ao mesmo tempo, favorecendo a drenagem superficial. Trata-se de um impacto negativo, embora pouco significativo.

Durante a fase de exploração, existe o risco de ocorrer a intersecção do nível freático, aumentando o risco de alterações ao nível da qualidade das águas subterrâneas devido à eventual emissão de poluentes. No entanto, tendo em conta o enquadramento geográfico/hidrogeológico da pedreira, não se prevê que haja uma interferência significativa da escavação com os recursos hídricos subterrâneos.

Medidas de Minimização

O estudo prevê a implementação, durante as fases de preparação, exploração e recuperação, de um conjunto de medidas de minimização e compensação dos impactes ambientais ao nível dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, das quais se destacam a instalação de uma rede de drenagem de águas pluviais periférica que permitirá evitar a entrada na pedreira de águas pluviais provenientes dos terrenos exteriores de montante, encaminhando-as para a rede de drenagem natural da envolvente, e a recolha e encaminhamento das águas pluviais, que precipitam no interior da área de exploração, para

uma bacia de decantação, onde podem ficar acumuladas até se infiltrarem, ser reutilizadas no processo de produção, e/ou ser encaminhadas para a rede hidrográfica existente.

As medidas propostas visam minimizar os impactes quantitativos e qualitativos, que foram identificados para o descritor Recursos Hídricos.

Além das medidas de minimização propostas, propõe-se ainda que sejam acrescentadas as seguintes medidas:

-As águas pluviais conduzidas para as bacias de decantação e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva, deverão cumprir com as condições a definir na(s) licença(s) de descarga que vier(em) a ser emitida(s) para o efeito e que deverá ser requerida pelo proponente;

-A reposição da linha de águas particulares localizada a sul/sudeste, no novo traçado previsto até à rede hidrográfica existente, deverá ser feito a céu aberto, com a secção mínima proposta no EIA, sem recorrer a quaisquer muros, pavimentações ou (semi)impermeabilizações, devendo ser garantida uma faixa mínima de 5 metros, medidos para ambos os lados desde as linhas que delimitarão o leito da linha de água (não do seu eixo), onde não serão previstos quaisquer elementos integrantes da pedreira e onde será promovida a reposição da galeria ripícola, e esta distância mínima deverá ser garantida até à crista do talude criado pelo desmonte/exploração mais próximo, o qual não poderá ser vertical no primeiro degrau, devendo prever uma inclinação máxima de 2:1.

Monitorização

É proposta a monitorização do nível piezométrico, em poços e furos existentes num raio de 250m em torno da área do projeto.

Adicionalmente, e previamente ao licenciamento da pedreira, deverá ser proposto, para aprovação, um plano de monitorização da qualidade das águas superficiais, sendo que a monitorização deverá ser realizada em dois locais de amostragem, um fora da área de influência da pedreira e outro que inclua a influência da pedreira.

Reforça-se que, a descarga das bacias de decantação no meio hídrico terá que ser objeto licenciamento, devendo ser cumprido o regime de monitorização que vier a ser implementado na respetiva licença de rejeição. Neste contexto, deve ser cumprido o plano de monitorização que vier a ser definido no âmbito da licença de descarga da bacia de decantação que a Proponente deve requerer previamente ao licenciamento da pedreira.

Conclusão

De modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de instalação e exploração e são considerados negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, não é espectável a ocorrência de impactes negativos significativos.

Neste sentido, considera-se que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização previstas neste parecer, e ao cumprimento das seguintes condições:

- Previamente ao licenciamento deverá apresentado, para aprovação, planta de implantação e cortes, a escala adequada, da nova solução a implementar para a reposição da linha de água no novo traçado, que evidencie não prever quaisquer elementos construtivos, nomeadamente muros, pavimentações, nem preveja quaisquer impermeabilizações, e que é garantida uma faixa mínima de 5 metros, medidos para ambos os lados desde as linhas que delimitam o leito da referida linha de água, livre de quaisquer elementos integrantes da pedreira e onde será promovida a reposição da galeria ripícola;
- Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos (TURH) a emitir pela APA, nomeadamente a rejeição de águas residuais domésticas industriais (águas pluviais potencialmente contaminadas e armazenadas nas bacias decantação, e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva), pelo que deverá o(s) mesmo(s) deve(m) ser requerido(s) pelo proponente previamente ao licenciamento, devendo ser cumpridas todas as condições que venham a ser definidas na(s) licença(s) de descarga a emitir para o efeito, incluindo eventual plano de monitorização à saída

da bacia de decantação. Caso o proponente opte pela rejeição das águas residuais domésticas no solo, em alternativa ao encaminhamento para ETAR, a fossa deverá ser um órgão tricompartimentado, seguido de órgão de infiltração no solo;

- Obtenção prévia de TURH relativo a captação de águas subterrâneas (furo) prevista, acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na sua redação atual, devendo ser cumpridas todas as condições que venham a ser definidas na autorização a emitir para o efeito;
- Salvaguarda integral do leito e margens da linha de águas públicas com que a propriedade interfere.

3.8. Qualidade do Ar

Caraterização da situação de referência

De acordo com os dados apresentados, considera-se de referir:

- A área em que se insere a pedreira localiza-se numa encosta de relevo acentuado a Norte do Monte Farinha, numa zona fortemente marcada pela existência de pedreiras.
- Atualmente, na área envolvente à Pedreira n.º 6823 “Travesseiras”, as principais fontes de emissões de poluentes atmosféricos (poeiras e gases) estão associadas às pedreiras vizinhas, às estradas de acesso às povoações mais próximas e alguns trabalhos agrícolas.
- Na Pedreira n.º 6823 “Travesseiras” irão existir as seguintes máquinas e equipamentos: 1 giratória, 1 pá carregadora, 2 máquinas de fio diamantado, 4 martelos pneumáticos, 4 máquinas de cubos, 1 compressor e uma britadeira móvel.

Relativamente à proximidade de recetores sensíveis na área à Pedreira, a referir:

- A Oeste os lugares de Travesseiras, Veiga e Covelo cujas habitações mais próximas distam cerca de 100 m;
- A Oeste a localidade de Sobreiras (cujas habitações mais próximas se localizam a cerca de 1000 m);
- A Norte a localidade de Carvalhais (cujas habitações mais próximas se localizam a cerca de 150 m);

- Salienta-se também a existência de um recetor sensível isolado a cerca de 400m a Sudoeste.

Conforme referido, o acesso à Pedreira é feito, a partir de Mondim de Basto, pela estrada EN 312, para Norte, em direção a Atei, virando à direita na estrada EM 1199 em direção a Suídro, cortando à esquerda num entroncamento com uma estrada em terra batida. Não será utilizado o acesso, nem a Sudoeste (passando junto do lugar de Travesseiras), nem a Norte (passando pela localidade de Carvalhais).

Atualmente, na área envolvente à Pedreira n.º 6823 “Travesseiras”, as principais fontes de emissões de poluentes atmosféricos (poeiras e gases) estão associadas às pedreiras vizinhas, às estradas de acesso às povoações mais próximas e alguns trabalhos agrícolas.

Para a caracterização da qualidade do ar ao nível Concelhio, os resultados recolhidos durante o trabalho de campo (medições das concentrações de PM10) e a análise dos dados disponíveis na estação de qualidade do ar mais próxima pertencente à Rede Nacional de Qualidade do Ar, indicam uma qualidade do ar boa, pouco perturbada, tal como o Índice de Qualidade do Ar da região.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Os impactes ambientais que se vão verificar com a exploração da Pedreira são maioritariamente negativos. Contudo, a maioria dos impactes verificados são pouco significativos, limitados à área da Pedreira e podem ser minimizados.

Fase de Exploração e Recuperação

A laboração da pedreira será uma fonte de diversos poluentes atmosféricos, nomeadamente PM10, CO e NOX sendo, no entanto, as PM10 o poluente que potencialmente será emitido em maior quantidade, resultado das operações associadas às diversas ações previstas.

Fase de Exploração

- Circulação de veículos e maquinaria pesada;
- Desmonte e remoção de matéria-prima.

Fase de Recuperação

- Circulação de veículos e maquinaria pesada;

- Depósito temporário de materiais de terras;
- Movimentos de terras (modelação de terrenos);
- Sementeira e plantação de zonas verdes.

Fase de Desativação

Na fase de desativação, já terá ocorrido a suspensão das emissões de poluentes associados ao funcionamento de máquinas e equipamentos e a recuperação paisagística reduzirá a superfície exposta à erosão do vento e a respetiva redução do transporte e ressuspensão de matéria particulada para a atmosfera.

Impactes Cumulativos

A Pedreira encontra-se inserida num núcleo de atividades extrativas em laboração, as quais contribuem como as principais fontes potencialmente emissoras de poluentes atmosféricos associados à Pedreira em estudo, bem como de eventuais impactes cumulativos provocados pelos poluentes atmosféricos emitidos por todas as fontes existentes na área.

Medidas de Minimização

Fase de Exploração e Recuperação:

- Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira e seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).
- Dar formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância.
- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias.
- Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo as emissões de poluentes. Utilização de equipamentos homologados pela CE no que respeita à emissão de poluentes gasosos para a atmosfera, provocado pelos motores.

- Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- As operações de desmatção, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva.
- Deverão ser selecionados os percursos, velocidade e horário de circulação na pedreira e nos acessos, reduzindo a passagem no interior das povoações e junto de recetores sensíveis, de forma a minimizar a perturbação das atividades sociais e económicas envolventes.
- O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado deverá ser efetuado em veículos adequados com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de partículas.
- Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, de modo a evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e de modo a integrar as pargas na paisagem.

Monitorização

O Plano de Monitorização da Qualidade do Ar pretende verificar se os valores de concentração de partículas (PM10), junto dos recetores sensíveis potencialmente afetados pela atividade da pedreira, se enquadram nos parâmetros legais em vigor e averiguar a eficácia das medidas de minimização implementadas no decorrer do projeto.

Parâmetros a monitorizar:

Deverá ser determinada a Fração PM10 de partículas em suspensão no ar ambiente. Deverão ainda ser medidos os parâmetros meteorológicos: vento (velocidade média (km/h) e (frequência (%)), precipitação, temperatura e humidade relativa.

Locais de monitorização:

Os locais de amostragem deverão localizar-se, se possível, junto às habitações mais expostas / recetores sensíveis mais próximos.

Frequência de monitorização:

Deverão ser realizadas várias campanhas de monitorização no primeiro ano após licenciamento, preferencialmente 53 dias de amostragens por ano.

A monitorização tem uma duração mínima de 7 dias seguidos (incluindo fim de semana), preferencialmente, em período seco, e sob condições normais de laboração.

A frequência da campanha é anual, condicionada aos resultados obtidos no primeiro ano de monitorização.

Ensaio e Método:

- Amostragem da fração PM 10 de partículas em suspensão na atmosfera.
- EN 12341:2014 - Ambient air - Standard gravimetric measurement method for the determination of the PM10 or PM2,5 mass concentration of suspended particulate matter.

Critério de avaliação de dados e verificação e/ou evidências:

Os resultados deverão ser comparados com o valor limite anual e diário para a proteção da saúde humana para o poluente PM10 definido no ponto B do Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro. Assim, se a concentração média de PM10 obtida no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite anual a periodicidade de monitorização poderá ser alterada. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor ou em caso de reclamação deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida.

As medidas de minimização/compensação devem ser devidamente identificadas, detalhadas e calendarizadas pelas diversas fases do estudo e respetivos locais, para verificação do cumprimento de eficácia das mesmas para o indicador sobre a qualidade do ar. Devem ser apresentadas evidências (registo fotográfico das mesmas).

Periodicidade dos relatórios de monitorização e revisão do programa de monitorização:

Deverão ser entregues à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) relatórios de monitorização num prazo de 30 dias após a realização das campanhas. O programa de monitorização deverá ser revisto, em cada relatório de monitorização, de acordo com os resultados obtidos, ou queixas/

reclamações que eventualmente possam ser consideradas relevantes em matérias de impactes de qualidade do ar ambiente.

Conclusão

A área em que se insere a pedreira localiza-se numa encosta de relevo acentuado a Norte do Monte Farinha, numa zona fortemente marcada pela existência de Pedreiras. Para a caracterização da qualidade do ar ao nível Concelhio, os resultados recolhidos durante o trabalho de campo (medições das concentrações de PM10) e a análise dos dados disponíveis na estação de qualidade do ar mais próxima pertencente à Rede Nacional de Qualidade do Ar, indicam uma qualidade do ar boa, pouco perturbada, tal como o Índice de Qualidade do Ar da região.

Face ao exposto, relativamente ao descritor “Qualidade do Ar”, emite-se parecer favorável, ao cumprimento do estipulado no Plano de Monitorização e aplicação rigorosa das Medidas de Minimização que constam do presente parecer.

Deverá ser tida especial atenção para a proximidade da habitação isolada referida no estudo, localizada a cerca de 400m a Sudoeste de distância do limite da área da Pedreira.

3.9. Ambiente Sonoro

Caraterização da situação de referência

A caracterização do estado do local potencialmente afetado pelo projeto para o fator ambiental ambiente sonoro baseou-se na identificação das fontes de ruído existentes na área do projeto e na identificação dos recetores sensíveis. Relativamente à proximidade das povoações à área do projeto, verifica-se que se localizam lugares a 100 m, a 150 m, a 1000 m e uma habitação isolada a 400 m.

A caracterização do ambiente sonoro à escala local foi efetuada por medições de ruído realizadas nos recetores sensíveis mais próximos, que se localizam a cerca de 30 m e a cerca de 200 m, e determinação do nível sonoro médio de longa duração e critério de incomodidade, que se traduziu na elaboração do relatório de ensaio RE01/18-04/19-02-ED01/REV00, de dezembro de 2021, e verificou-se que os valores indicados nos dois locais são inferiores aos valores limite de exposição definidos na legislação em vigor. E também se verifica que o critério de incomodidade é não aplicável.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

A atividade influencia de forma significativa o ambiente sonoro junto dos recetores sensíveis mais próximos. Tendo em consideração os resultados obtidos a atividade terá de aplicar as medidas de minimização necessárias para garantir o cumprimento do RGR. A previsão dos níveis sonoros resultantes das atividades associadas às fases de preparação, exploração e recuperação foi efetuada através da previsão dos níveis sonoros nos recetores sensíveis avaliados.

Na fase de preparação, exploração e recuperação as emissões de ruído que afetarão os recetores sensíveis mais próximos serão de natureza negativa, significativo, local, temporário, certo, direto e minimizável. Na fase após a desativação e uma vez que a recuperação paisagística da pedreira já estará executada, não é expectável qualquer tipo de intervenções com potencial de gerar impactes negativos significativos no ambiente sonoro da envolvente. Na fase após a desativação os impactes serão de natureza positiva, pouco significativo, local, permanente, certo, direto e não potenciável.

Medidas de Minimização

Apesar de se concluir que os impactes negativos produzidos por este projeto são pouco significativos, recomenda-se que sejam adotadas medidas de minimização.

Assim, são apresentadas as seguintes medidas de minimização:

- Cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos e PARP;
- Dar formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância;
- Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias;
- Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção.

Monitorização

Está previsto um plano de monitorização ambiental com o objetivo de acompanhar o desempenho ambiental da pedreira. O plano tem como base o resultado da análise dos impactes ambientais realizada e as propostas de medidas de minimização.

Assim, deverão ser realizadas medições junto dos recetores sensíveis mais próximos. Os locais de medição deverão localizar-se junto às habitações já avaliadas aquando da caracterização da situação atual. Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano após a emissão da DIA e sempre que se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que houver reclamações. Analisando os resultados obtidos na referida campanha deverão ser definidas novas medidas de minimização, se necessário, e deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ambiente Sonoro” merece parecer favorável.

3.10. Sistemas Ecológicos

Caraterização da situação de referência

Considera-se adequada a metodologia adotada para a caracterização da situação de referência dos fatores ecológicos, em concreto, Fauna, Flora, Vegetação e Habitats Naturais.

A área da pedreira enquadra-se fora de áreas com elevado interesse conservacionista, nomeadamente fora de Sítios de Importância Comunitária que se encontram classificados ao abrigo da Diretiva Habitats (RCM n.º 142/97, de 28 de agosto (Fase I), e fora de Zonas de Proteção Especial (ZPE) classificadas no Decreto-Lei n.º 384B/99, de 23 de Setembro.

A envolvente à área de implementação do projeto, dista cerca de 2,5 quilómetros do limite da ZEC Alvão/Marão (PTCON0003), com quase 60 000 ha. Dentro da área da ZEC, numa área muito mais reduzida encontra-se o Parque Natural do Alvão, criado pelo Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de junho e com plano de

ordenamento (POPNAL) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, com o limite a cerca de 7 quilómetros da área da pedra.

A ZEC Alvão/Marão constitui uma importante área de biodiversidade, pois engloba uma grande diversidade de habitats naturais, onde predominam os carvalhais (9230) e os matos baixos de ericáceas e/ou tojos sobre substratos duros (4030). Além destes, destacam-se as turfeiras (7140), que a nível nacional ocorrem de forma pontual, e o habitat prioritário constituído por urzais tojais húmidos de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix* e/ou *Ulex minor* (4020*) (ICNF, 2006). Em termos de flora é de sublinhar a ocorrência do extremamente ameaçado trevo-de-quatro-folhas (*Marsilea quadrifolia*), no seu último local de ocorrência em Portugal, e da precária *Veronica micrantha* (ICNF, 2006). Relativamente à fauna, esta é uma área grande importância para o lobo (*Canis lupus*), apresentando uma das maiores densidades de alcateias a nível nacional. É um Sítio igualmente relevante para a conservação da fauna aquática e ribeirinha, incluindo a toupeira-de-água (*Galemys pyrenaicus*), a lontra (*Lutra lutra*) e a panjorca (*Achondrostoma arcasii*). Na ZEC ocorrem ainda várias espécies de morcegos ameaçadas, sendo de salientar uma colónia de hibernação de morcego-ratopequeno (*Myotis blythii*) e de morcego-de-ferradura-grande (*Rhinolophus ferrumequinum*).

Flora vegetação e habitats naturais

Metodologias de amostragem

Segundo o PEA referente aos Sistemas Ecológicos, a área de estudo considerada pelo fator ambiental Flora, Vegetação e Habitats compreende a área de exploração da Pedreira n.º 6823 “Travesseiras”, mais uma zona tampão com 250 metros de largura.

O trabalho de campo para a caracterização da vegetação existente consistiu na realização 13 inventários florísticos realizados no verão e outono de 2019 (14 de agosto e 22 de outubro de 2019), replicados na primavera de 2022 (2 de abril de 2022). A abundância dos elementos florísticos presentes foi avaliada visualmente com recurso a uma escala com seis classes de cobertura adaptada da escala de abundância-dominância de Braun-Blanquet (1932).

O biótopo povoamentos florestais, com 45,96 ha, ocupa quase metade da área de estudo e corresponde maioritariamente a povoamentos de pinheiro-bravo. Segue-se a área com os matagais, geralmente giestais com algumas árvores dispersas, que corresponde ao segundo biótopo mais abundante, ocupando cerca de 19% da área de estudo (18,65 ha). O mosaico agroflorestal, com 12,13 ha, é o terceiro biótopo mais abundante e distribui-se por três manchas na área de estudo, designadamente, alguns prados e

pastagens com orlas de folhosas que se enquadram no habitat 9230 – Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*. Em termos de abundância na área de estudo seguem-se os biótopos áreas agrícolas (9,67 ha), maioritariamente campos de milho e vinha. De seguida temos o biótopo matos com árvores dispersas (8,56 ha), neste surgindo o habitat 4030 – Charnecas secas europeias. Seguem-se os matos com tomilhal (2,47 ha), onde o habitat 4030 surge em mosaico com o 8230 – Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*. As áreas de territórios artificializados, correspondentes a habitações e espaços associados, são, com 1,75 ha, as terceiras menos abundantes, e finalmente os prados e os bosques de folhosas têm ambos menos de 1 ha (0,59 e 0,52 ha respetivamente). O biótopo bosque de folhosas não corresponde a nenhum tipo de habitat natural porque apresente espécies arbóreas, incluindo eucaliptos (*Eucalyptus globulus*) que não permite o seu enquadramento em qualquer dos tipos habitat inscritos na Diretiva Habitats.

Relativamente à área a licenciar e mais especificamente às áreas a afetar diretamente pela exploração (área de exploração e área de escombeira), verifica-se que em ambos os casos as áreas coincidem com Áreas agrícolas, Matagais, Mosaico agroflorestal e Povoamentos florestais. Entre estes, na área a licenciar o mais abundante são os povoamentos florestais (12,3ha) e os matagais (7,5 ha), sendo os mosaicos agroflorestais e as áreas agrícolas afetadas em áreas muito pequenas (2,1 e 1,4 ha respetivamente). Na área a afetar diretamente na exploração, com apenas 5,3 ha, a maioria dessa área é atualmente ocupada por matagais (4,2ha), sendo ainda afetadas áreas pequenas de mosaico agroflorestal (1,4ha), agrícolas (0,5ha) e povoamentos florestais (0,2ha).

Na área de estudo o relatório refere o registo de três habitats classificados na Diretiva Habitats. O habitat 4030 – Charnecas secas europeias surge sozinho no biótopo matos com árvores dispersas, surgindo também no biótopo matos com tomilhal, aqui em mosaico com o habitat 8230 – Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*. Finalmente, nas áreas de mosaico agroflorestal encontra-se o habitat 9230 – Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*, que se encontra na orla dos campos agrícolas e prados e por isso só ocupa uma parte da área do mosaico. Na área a licenciar e na área a afetar diretamente pela exploração apenas se incluem áreas do habitat 9230 – Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*.

Fauna

A caracterização da situação atual da fauna resulta na elaboração de uma lista de espécies presentes ou potencialmente presentes, que permitem avaliar a importância da área de intervenção para as comunidades faunísticas.

Metodologias de amostragem

Tendo em consideração a localização do projeto proposto foram efetuadas amostragens de campo direcionadas para os grupos faunísticos potencialmente mais afetados pelo projeto (herpetofauna, aves e mamíferos não voadores), sendo a informação sobre os quirópteros baseada na informação bibliográfica recolhida, complementada com proteção específica de potenciais abrigos utilizados por espécies do grupo. Pela presença de ausência de linhas de água de dimensão significativa não foram consideradas nas listagens as comunidades de ictiofauna.

- Anfíbios (amostragem de campo e informação bibliográfica)
- Répteis (amostragem de campo e informação bibliográfica)
- Avifauna (amostragem de campo e informação bibliográfica)
- Mamíferos não voadores (amostragem de campo e informação bibliográfica)
- Quirópteros (prospecção de abrigos e informação bibliográfica).

Os trabalhos de campo foram realizados nos dias 14 de agosto e 22 de outubro de 2019, complementados com uma campanha realizada na primavera de 2022 (2 de Abril de 2022) tendo sido registados as espécies e indícios observados. No que diz respeito à pesquisa bibliográfica, foram consultadas obras de referência locais e nacionais para cada um dos grupos em análise, enumeradas na Tabela 4 do referido relatório.

Nos trabalhos de campo foram identificadas 55 espécies, incluindo 39 aves, 6 mamíferos, 4 anfíbios e 6 répteis, dos quais 45 foram detetados nas campanhas de 2019 com mais 10 espécies detetadas apenas na campanha da primavera de 2022.

Tendo em conta as características da área, dos biótopos presentes e das espécies inventariadas em ambas as campanhas de campo, o relatório conclui que a área de estudo apresentou uma riqueza específica intermédia, ainda que maioritariamente constituída por espécies comuns e bem distribuídas a nível regional.

Pela sua importância para diversas espécies de fauna, na área destacam-se as áreas de mosaicos agroflorestais, que representam cerca de 12% da área de estudo, e as áreas de carvalhal, que apesar de residuais (representam apenas 0,5% da área), podem servir de refúgio a diversas espécies animais.

Entre as áreas com menor relevância destacam-se as áreas agrícolas e os terrenos artificializados, que representam cerca de 11% da área de estudo.

Neste contexto o EIA refere que os biótopos presentes são de uma forma geral habitats com algum valor, mesmo sendo maioritariamente utilizados por espécies comuns, adaptadas a uma grande diversidade de habitats. Na área de estudo as pequenas linhas de água de escorrências apresentam também alguma importância para a fauna, podendo servir de abrigo para diversas espécies, algumas delas com estatutos de conservação relevantes.

Entre as espécies potencialmente presentes e classificadas como ameaçadas verifica-se que no total foram listadas 14 espécies com estatuto de ameaça em Portugal (Cabral et al., 2005), das quais a maioria (8 espécies) são consideradas como pouco provável na área de estudo. Entre as espécies listadas nos anexos das diretivas comunitárias das Aves e Habitats, 24 foram confirmadas ou descritas como prováveis na área, incluindo um réptil, 7 anfíbios, 5 aves e 11 mamíferos.

Os números significativos de espécies ameaçadas nas listas poderão dever-se especialmente à proximidade relativa da ZEC Alvão/Marão que se encontra parcialmente incluído na mesma quadrícula UTM da área de estudo (quadrícula NF98). Nos atlas de distribuição de fauna, várias espécies são descritas com distribuição potencial nesta quadrícula. Ainda assim, a tipologia e grau de conservação dos diferentes biótopos presentes na área de estudo parece ser significativamente menos relevante do que nas áreas classificadas da envolvente, pelo que diversas espécies, mesmo que consideradas como prováveis (pela existência de biótopos potencialmente adequados), poderão não estar presentes nesta área.

Herpetofauna

Nos trabalhos de campo foram detetados indivíduos de 4 espécies de anfíbios todas relativamente comuns a nível regional (*Epidalea calamita*, *Lissotriton boscai*, *Rana iberica* e *Pelophylax perezi*). Detetadas nas campanhas de 2019, apenas na campanha de primavera de 2022 foram detetadas *Rana iberica* e *Pelophylax perezi*. A rã-ibérica (*Rana iberica*), apesar de muito comum regionalmente, é uma espécie endémica e listada no anexo IV da diretiva Habitats. Também listado no mesmo anexo da diretiva Habitats, o sapo-corredor (*Epidalea calamita*), menos frequente, mas, ainda assim, relativamente comum.

Entre os répteis, foram confirmadas no local quatro espécies de lacertídeos (*Podarcis hispanica*, *Psammodromus algirus*, *Timon lepidus* e *Lacerta schreiberi*) e duas serpentes (*Natrix maura* e *Malpolon monspessulanus*), todas regionalmente abundantes e sem estatutos de conservação significativos.

Avifauna

Para a avifauna foram listadas como potencialmente ocorrentes 79 espécies, das quais 39 foram registadas nos trabalhos de campo. Das espécies inventariadas no local, a grande maioria são residentes em Portugal (e provavelmente na área de estudo). Todas são comuns regionalmente e bem distribuídas por uma grande diversidade de habitats, com registo apenas de duas espécies listadas nos anexos da diretiva Habitats: a cotovia pequena (*Lullula arborea*) e a felosa-do-mato (*Sylvia undata*). Relativamente a espécies com presença provável, a maioria são também espécies comuns, e não ameaçadas. As únicas exceções são o noitibó-cinzento (*Caprimulgus europaeus*) e o falcão-peregrino (*Falco peregrinus*), ambos vulneráveis no livro vermelho dos vertebrados de Portugal (Cabral et al., 2005) e listados no anexo I da diretiva das aves.

Mamofauna

Para a área de estudo foram listadas 45 espécies de mamíferos incluindo 19 espécies de morcegos. Entre os mamíferos encontram-se ainda a maioria das espécies ameaçadas descritas para a área de estudo, embora em alguns casos, a sua presença seja considerada como pouco provável. Nos trabalhos de campo foram registadas 6 espécies, todas relativamente abundantes regionalmente. Assinala-se a presença confirmada de coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), atualmente quase ameaçado em Portugal, devido, essencialmente, à grande redução das suas populações em resultado de duas epizootias graves que têm afetado as suas populações selvagens. Na área de estudo o coelho parece ser relativamente abundante. No transecto mais a oeste da área da pedreira foi confirmada a presença de gineta (*Genetta genetta*) (anexo V da diretiva Habitats) através de uma latrina. Entre os mamíferos não voadores, pela sua importância conservacionista, destaca-se a potencial presença do lobo (*Canis lupus*), embora durante os trabalhos de campo, em ambas as campanhas realizadas (2019 e 2022) não foram detetadas evidências da presença de lobo, ainda que a sua ocorrência seja conhecida na zona envolvente, particularmente nas áreas abrangidas pela ZEC Alvão. Situação idêntica o gato-bravo (*Felis silvestris*). Nesta área não foram identificadas cavidades subterrâneas com potencial para albergar morcegos, e os outros abrigos potenciais prospetados, nomeadamente fendas e cavidades em árvores, edifícios abandonados e outras estruturas humanas, nenhum dele se encontrava ocupado por espécies deste grupo.

Identificação, Avaliação e Classificação de Impactes Ambientais

A avaliação da importância dos impactes foi realizada com base no grau de afetação da fauna, flora e vegetação locais, considerando para o efeito o seu valor conservacionista determinado na situação de referência. Para tal, o EIA teve em consideração essencialmente o valor dos diversos biótopos e a importância da área para a conservação dos tipos de habitat e espécies com interesse conservacionista (ameaçadas e/ou constantes nas diretivas Aves e/ou Habitats).

A área proposta a licenciar desenvolve-se em zonas cujo coberto vegetal, que no geral encontra-se alterado, pelo que grande parte das perturbações já se encontram presentes.

Não é apresentada uma proposta de monitorização específica para este descritor apesar de ser referida monitorização da Flora e biótopos, incluída na monitorização do PARP.

São identificados impactes comuns às fases de preparação, exploração e recuperação que resultam sobretudo de ações:

- Beneficiação de acessos;
- Preparação do terreno (desbaste da vegetação e movimentação de operários e equipamentos);
- Operações de desmonte/exploração de rocha;
- Aumento da circulação de veículos.

Este conjunto de ações resulta num conjunto de impactes, que neste caso são considerados como pouco significativos e minimizáveis, temporários com início desde as atividades de preparação da exploração até final de exploração da pedreira, altura em que se inicia o processo de recuperação dos valores ecológicos afetados.

De uma forma sintética, os impactes previstos são os seguintes:

- Corte e degradação da vegetação (destruição de flora e vegetação e mortalidade direta e destruição de abrigos de fauna) – considera-se que estes impactes embora negativos, diretos e certos, são temporários, locais, significativos, mas minimizáveis.
- Deposição de partículas – impacto é considerado como negativo, indireto, certo, temporário, local, significativo e minimizável.

- Mortalidade por atropelamento - considera-se que este impacte é negativo, direto, incerto, temporário, local, pouco significativo e minimizável.
- Aumento da perturbação, vibrações e ruído - os impactes que resultam do aumento do perturbação e ruído sobre os valores ecológicos são negativos, indiretos, certos, temporários, locais, significativo e minimizáveis.
- Alteração e destruição das linhas de água - considera-se que os impactes que sobre os valores ecológicos são negativos, diretos, certos, temporários, locais, significativos e minimizáveis.

Na fase após a desativação, com a cessação da laboração da pedreira e a respetiva recuperação da zona intervencionada e implementação integral do PARP será dado término às fontes de perturbação sobre a flora, vegetação e fauna e a execução final do PARP irá fomentar e a estabilização ecológica do local, pelo que o impacte ambiental será positivo, pouco significativo, local, de duração permanente e com incidência direta.

Impactes cumulativos

De uma forma geral, tendo em conta a zona em que se insere, com a presença de outros fatores de perturbação evidentes sobre os sistemas ecológicos, o EIA salientou os impactes cumulativos dos diferentes projetos que, no conjunto, são claramente mais significativos do que os impactes da pedreira por si só, uma vez que nas áreas imediatamente envolventes do local de intervenção verifica-se a existência de outras pedreiras, que contribuem para o aumento das atividades humanas nesta zona, com o consequente aumento do ruído, da circulação automóvel (risco de atropelamento) e de outras perturbações associadas às atividades humanas (acumulação de resíduos, pisoteio da vegetação, aumento do risco de incêndios, etc.). Além destes fatores, o EIA salienta o efeito de exclusão e a fragmentação do habitat potencialmente provocado para a área que inclui o conjunto destas explorações, que promovem o afastamento, particularmente para espécies sensíveis como o lobo ou o gato-bravo e mesmo outras já consideradas ausentes, pelo efeito de exclusão deste núcleo fortemente explorado o que poderá ter contribuído para o afastamento e/ ou desaparecimento nesta área.

Medidas de Minimização

- Definir e delimitar as vias de acesso, preferencialmente utilizando vias ou caminhos já existentes ou atravessando áreas já degradadas;

- A movimentação de pessoas e máquinas deve realizar-se em troços previamente definidos;
- Nos períodos secos efetuar a aspersão da rede viária interna da pedreira de modo a minimizar a emissão de poeiras (a frequência desta medida deve ser devidamente ponderada principalmente em épocas de seca, onde a água escasseie);
- Limitar, sempre que possível, as ações da maquinaria à zona de intervenção;
- A velocidade de circulação dos veículos, especialmente em pavimentos não asfaltados, deverá ser reduzida (< 30 km/h).
- Evitar a realização dos trabalhos relacionados com a movimentação de terrenos, e que acarretam a destruição do coberto vegetal e as alterações de uso do solo, durante o período de maior sensibilidade ecológica para a maioria das espécies presentes, isto é, durante o período de reprodução/ nidificação, que ocorre sobretudo entre março e junho.
- Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma a que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projetos
- Preservar todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones junto do perímetro da zona de intervenção, que não perturbem a atividade da exploração, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas.
- Corte da vegetação existente de forma faseada à medida que a frente de trabalho for progredindo.
- A terra vegetal resultante da decapagem deverá ser removida e armazenada em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser repostada à medida que a exploração for avançando, devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão;
- Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, de modo a evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e de modo a integrar as pargas na paisagem.

Monitorização

Considerou-se de ponderar incluir a monitorização da fauna na proposta apresentada no âmbito do PARP, em função do parecer do ICNF.

Conclusão

Da análise efetuada no âmbito dos fatores ecológicos considera-se de emitir parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização, salientando-se a importância da implementação das medidas de recuperação ambiental e paisagística da área intervencionada.

3.11. Património Cultural

Caraterização da situação de referência

Os trabalhos de prospeção arqueológica realizados não revelam a existência de qualquer sítio com interesse patrimonial localizado dentro da zona de afetação do projeto.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Entende-se, que face à existência de vários sítios arqueológicos na proximidade da área do projeto, na fase de exploração deverá ser realizado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de remoção de terras inerentes à desflorestação, terraplanagem e início da extração até ao nível geológico. Refira-se que em função do acompanhamento referido e face à informação obtida, poderá, eventualmente, ser necessário realizar sondagem(ns) arqueológica(s) no(s) setor(es) em que, porventura, sejam detetados vestígios arqueológicos.

Conclusão

Pelo exposto, entende-se que o projeto, do ponto de vista do descritor Património, encontra-se em condições de merecer um parecer Favorável, condicionado à implementação da medida de minimização referida neste parecer, a saber, à realização de um acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos relativos a remoção /revolvimento de solos.

3.12. Resíduos

Caraterização da situação de referência

Atualmente na Pedreira não se encontra em laboração não sendo gerados resíduos. O Plano de Pedreira inclui um Plano de Gestão de Resíduos (PGR), que ainda não está implementado (não existindo ainda instalações para armazenamento de resíduos), bem como o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).

Das operações de exploração da futura área de pedreira, resultarão aproximadamente 407.082 m³ (7.000 m³/ano) de resíduos de rocha de material não ornamental (estéril) (Código LER “01 01 02 – Resíduos de extração de minérios não metálicos”), que serão incorporados na recuperação paisagística para enchimento da escavação e suavização das bancadas geradas considera um fator de empolamento de 1.35, passando este volume a 730.000 m³.

O PARP foi desenvolvido no sentido de utilizar todo este volume de escombros, para enchimento da escavação e suavização das bancadas. Para além de restos de rocha de material não ornamental, apenas serão produzidos resíduos equiparados a resíduos sólidos urbanos e resíduos associados à manutenção de equipamentos.

Os restantes resíduos que resultam de operações de manutenção e de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos no futuro, os resíduos serão armazenados temporariamente na pedreira até envio para entidade licenciada para o efeito.

As atividades de lavagem e lubrificação de ferramentas e de mudança de óleo deverão ser realizadas numa zona adequada para tal e onde existirá uma bacia de retenção e um sistema para tratamento de possíveis derrames e águas de escorrência (separador de hidrocarbonetos).

O armazenamento temporário de todo o tipo de óleos ou filtros de óleo, novos ou usados, deverá ser efetuado em bidões, em zona impermeabilizada e com bacia de retenção.

Os resíduos de embalagens e resíduos sólidos urbanos e equiparados gerados pela pedreira serão separados na origem pela sua tipologia, assegurando o seu correto armazenamento temporário, para posterior envio para reciclagem, das frações recicláveis, através do sistema municipal, tendo em consideração que a produção diária não excede 1100 litros, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Os resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho de Mondim de Basto são geridos pela empresa RESINORTE.

Identificação, avaliação e classificação de impactes ambientais

Nas fases de preparação, exploração e recuperação, os potenciais impactes provocados pelos resíduos serão, a contaminação dos recursos hídricos e/ou solos, caso ocorram acidentes que impliquem derrames de óleos, combustível ou outros produtos, terão um impacto negativo, pouco significativo, local, temporário, incerto, direto e minimizável.

Medidas de Minimização

Para minimizar os impactes dos resíduos resultantes das operações de exploração da Pedreira, embora não estejam previstas no estudo, deverão ser adotadas e reforçadas as seguintes medidas de minimização:

- Implementar e cumprir na íntegra o Plano de Pedreira. Seguir as indicações do Plano de Lavra, Plano de Gestão de Resíduos (PGR) e do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP);
- Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância (formação aos trabalhadores, sobre a gestão dos resíduos, incluindo procedimentos de sobre a deposição e armazenamento dos mesmos);
- Deverão ser aplicados os meios de limpeza imediata, no caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos ou resíduos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos;

- Em caso de derrame de óleos ou de outras substâncias que coloquem em causa a proteção do ambiente ou a segurança nas vias de acesso à pedreira deverá ser suspensa a circulação até à remoção da substância derramada;
- Não deverá ser efetuada a reparação / manutenção de veículos e máquinas na área de pedreira se existir possibilidade de derrames;
- Deverá ser promovida a separação dos resíduos na origem, com a recolha seletiva e armazenamento temporário de acordo com a sua tipologia, de forma a potenciar a reciclagem e valorização dos resíduos em detrimento da eliminação;
- Armazenamento temporário dos resíduos, deverá ser efetuado em local com condições adequadas, de forma a evitar a dispersão para o ar de partículas e poeiras bem como a contaminação dos solos e aquíferos, pelo que no caso dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros e baterias, bem como dos óleos novos), até à sua recolha e envio para destino final o armazenamento deverá ser efetuado em local próprio para o efeito, vedado, coberto, devidamente impermeabilizado e dotado de bacia de retenção, devidamente dimensionada, ligada a um separador de hidrocarbonetos, de modo a evitar escorrências para o solo;
- Assegurar o carácter provisório das escombreyras de deposição de inertes provenientes da extração;
- Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos deverão ser depositados em contentores específicos para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem;
- Deverá ser concebido e mantido um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, e respetiva operação, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.

Monitorização

Foi apresentado um Plano de Gestão de Resíduos (PGR) que se aplica a todas as atividades e serviços desenvolvidos durante as fases de preparação, exploração e recuperação e tem como objetivo definir as

medidas estruturais e operacionais de gestão de resíduos a implementar e identificar as responsabilidades de concretização e verificação dos principais intervenientes.

O PGR tem como objetivos, evitar ou reduzir a produção de resíduos e a sua perigosidade para a saúde humana e para o ambiente; promover a valorização dos resíduos de extração através da reciclagem, reutilização ou recuperação dos mesmos, com respeito pelo ambiente; garantir a gestão segura dos resíduos de extração a curto e a longo prazo.

A monitorização dos resíduos deve ser constante e diária durante a vida da pedreira e tem como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Os locais de armazenamento dos resíduos deverão ser mantidos limpos e arrumados. Os resíduos deverão estar convenientemente acondicionados e identificados em conformidade com o respetivo código LER. A empresa deverá manter um registo das características, quantidades e tipos de resíduos produzidos, armazenados, transportados, bem como a identificação da operação efetuada (valorizados e/ou eliminados), com indicação da data de entrega, encaminhamento e detentor/responsável pela recolha.

Dada a obrigação legal da empresa anualmente reportar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILIAMB, considera-se não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDD-N, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Resíduos” merece parecer favorável, desde que sejam salvaguardadas as condições estabelecidas.

3.13. Riscos

No capítulo 7 referente à “Análise de riscos”, foram referidos o risco de incêndio florestal, de acidentes por queda de blocos ou associado à instabilidade dos taludes, bem como de explosão, no entanto deverá também ser considerado o risco de incêndio nas instalações de apoio à pedreira.

As medidas de minimização devem repercutir os aspetos identificados no contexto da análise de riscos.

Deverá ser incluído na análise de riscos o risco de incêndio nas instalações de apoio ao projeto, designadamente deverá ser dado cumprimento ao Regime Jurídico de Segurança contra incêndios em edifícios o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e Portaria n.º 1532/2008, de 29 dezembro.

As medidas de minimização devem repercutir os aspetos identificados no contexto da análise de riscos, designadamente deverá ser acautelado o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente. Uma vez que na área do projeto existem povoamentos florestais, deverão adicionalmente ser observadas as disposições constantes dos artigos 68º (Condicionamento de outras atividades) e 69º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente quanto ao acesso, circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, e demais restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados.

Conclusão

Na sequência da apreciação dos esclarecimentos e elementos adicionais apresentados, verificou-se que os mesmos respondem ao solicitado em parecer setorial de conformidade. Em face do exposto, o parecer final setorial é favorável.

3.14. Entidade Licenciadora - Direção-Geral de Energia e Geologia

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) emitiu o seguinte parecer na fase de conformidade do EIA, através do seu Ofício n.º DSMP/DPN/13, de 04/01/2023:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, analisados os elementos relativos ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a Direção Geral de Energia e Geologia/Divisão de Pedreiras do Norte emite parecer favorável.

O proponente deve, no entanto, dar cumprimento às condições determinadas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, na Ata da Conferência Decisória, nomeadamente:

- *a exploração se inicie à cota 595*
- *seja garantida uma zona de defesa de 50 metros ao caminho público localizado a N/NW da área a licenciar;*
- *o acesso à exploração seja realizado pelo caminho mais a sul que serve a pedreira n.º 6645 “Ninho do Pombo”, não utilizando o acesso a Carvalhais.*

Deve ainda, ser respeitada a legislação regulamentadora do exercício de exploração de pedreiras, aplicando as melhores técnicas disponíveis no sentido de serem minimizados os impactos negativos causados por esta atividade.

Deve ser garantida a reabilitação ambiental dos locais afetados pela exploração dos recursos geológicos, para que esta atividade económica possa ser conciliada com uma política de desenvolvimento sustentável.

No que diz respeito ao fator vibrações, resultados da aplicação de explosivos na lavra da pedreira, é avaliado em sede de licenciamento, de acordo com a Lei de Pedreiras-Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, o Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e nas Pedreiras-Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio e a Norma NP 2074, 2015.

3.15. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação e ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).

Das Entidades consultadas, apenas emitiu pronúncia o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), do qual se destaca:

"(...) Em resposta ao assunto identificado em epígrafe, considerando que a pretensão é conciliável com a servidão Regime Florestal, informa-se que o ICNF, I. P., emite parecer favorável condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Deverá ser garantido o cumprimento da lei dos baldios, nomeadamente a obtenção de deliberações válidas de concordância da Assembleia de Compartes da respetiva Unidade de Baldio.*
- A área em causa que está submetida a Regime Florestal Parcial, não perderá a sua natureza de área baldia, pelo que não pode ser efetuada qualquer intervenção no arvoredo existente (na área total a licenciar), sem prévia autorização do ICNF.*
- Deverá ser substituída a instalação de Pinheiro manso, Pinus pinea, pela de sobreiro, Quercus suber, por ser uma espécie mais adaptada à zona da instalação da pedreira.*

O parecer integral encontra-se em anexo ao presente Parecer Técnico Final da CA e foi devidamente considerado na avaliação.

4. CONSULTA PÚBLICA

Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a Consulta Pública decorreu entre os dias 11 de novembro e 26 de dezembro de 2022, num total de 30 dias úteis de consulta.

Durante o período de Consulta Pública, foram rececionadas três participações, a título individual, que referem:

"Boa Tarde,

Atendendo à área já conhecida pela disseminação de explorações semelhantes, à procura no mercado do Granito Amarelo Mondim, à importância que a exploração dos recursos geológicos tem já na economia local e regional, acredito que face aos elementos prestado os impactes positivos são mais significativos que os negativos.

De relembrar que o sector da pedra natural, além de ocupar uma pequena parte do território quando comparado com outros sectores com igual aporte de valor, compensa as suas importações em 800% de exportações, tendo até já ultrapassando no últimos anos, por várias vezes, a exportação em valor relativamente aos concentrados minerais metálicos.

Os granitos nacionais são já reconhecidos nos quatros cantos do mundo, pelo que é importante prolongar o acesso ao território deste tipo de explorações, criação de valor acrescentado e emprego.”

“Venho por este meio mostrar a minha discordância sobre a exploração da pedreira n.º 6823 pelos impactos negativos na paisagem e na saúde das populações. “

“Basta de “rasgar” a paisagem para fins decorativos.”

As exposições rececionadas foram tidas em consideração nesta avaliação.

5. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA e respetivos aditamentos, e tendo em consideração os pareceres setoriais emitidos pelas entidades integrantes da Comissão de Avaliação (CA) e a ponderação efetuada por esta aos resultados da Consulta Pública e aos pareceres externos, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se:

- quanto à Descrição do Projeto e ao PARP, incluindo a informação complementar aditada em fase de conformidade, emite-se parecer favorável condicionado nos moldes descritos.
- no que concerne à Paisagem, o desenvolvimento do projeto apresenta impactes negativos relacionados com um maior contraste cromático (a par do efeito cumulativo das pedreiras existentes

na envolvente), sem descurar as alterações topográficas provocadas e decorrentes da exploração, ainda que a dimensão/porte da vegetação e maior diversidade de estratos vegetais, que se encontram na periferia mitiga este fator, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização e monitorização descritas anteriormente.

- quanto ao Ordenamento do Território, o PDM de Mondim de Basto para a área em causa, correspondente a solo rural, não lhe reconheceu características para eleger a exploração de recursos geológicos como uso dominante, mas admite-o em algumas categorias, desde que não resulte na diminuição ou destruição das aptidões e potencialidades das categorias de usos dominante, admitindo-o em Espaço Florestal de Produção, onde é considerado como compatível, e em Espaço Agrícola quando inserido em perímetro de concessão mineira legalmente previsto. Em Espaço Natural, enquanto áreas de valor relevante destinadas à conservação da natureza e da manutenção da biodiversidade e de interesse paisagístico constituídas por afloramentos rochosos, a exploração dos recursos geológicos não integra os usos admissíveis, sendo ainda interdita em Estrutura Ecológica Municipal. A viabilização das questões de incompatibilidade foi possibilitada na sequência do procedimento RERAE permitindo a legalização, mesmo com divergência dos usos admitidos na área em que se integram, das situações objeto de decisão favorável ou favorável condicionada em conferência decisória e demonstrem cumprir as condições de regularização impostas. Conclui-se estar assim viabilizada a compatibilidade com estratégia e programação de solo do PDM de Mondim de Basto, considerando o acima transmitido, a matéria do EIA, PEA e Alegações à Proposta de Desconformidade, a emissão de parecer é favorável condicionado.
- relativamente ao Uso do Solo, face à localização e dimensão do projeto, o reposicionamento da escombreira na proximidade do acesso, ao invés da sua previsão numa localização a uma cota superior, reduzindo quer a área a intervencionar como a duração da exploração, permitem considerar a atenuação dos impactes e nomeadamente, no uso do solo e salvaguardando a restante área a licenciar, tendo sido expresso que esta manterá o uso atual florestal, a par da solução derradeira de PARP com a constituição de zona de defesa através de arborização, sementeira de herbáceas, reforçada nas margens do curso, a emissão de parecer é favorável condicionado.
- no que respeita à Socioeconomia, que concerne à avaliação do projeto, este criará riqueza no concelho de Mondim de Basto de forma indireta através da dinamização de atividades económicas associadas a fornecedores, prestadores de serviços e clientes. O licenciamento do projeto permitirá ter 6 postos de trabalho e pode ser considerado como um impacte positivo na demografia e no emprego do concelho. Por outro lado a cessação da atividade implicará impactes negativos devido à extinção dos

postos de trabalho que podem causar efeitos negativos na demografia e no emprego do concelho de Mondim de Basto e afetará negativamente outros setores económicos que beneficiavam com o funcionamento da pedreira, contribuindo com uma diminuição da vitalidade da economia local. Analisando o fator ambiental, o parecer sectorial final é favorável, condicionado à implementação das MM

- no que concerne à Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, e tendo em consideração que os impactes ambientais, apesar de significativos, decorrem do objeto do projeto – exploração da pedreira, emite-se parecer favorável.
- em relação aos Recursos Hídricos, de modo geral modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de instalação e exploração e são considerados negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos. Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, não é espetável a ocorrência de impactes negativos significativos. Neste sentido, considera-se que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização e Plano de Monitorização.
- em termos de Qualidade do Ar, de Ambiente Sonoro e de Resíduos, os impactes gerados serão maioritariamente negativos, pouco significativos, temporários e minimizáveis. Emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e dos respetivos planos de monitorização.
- no que diz respeito aos Sistemas Ecológicos, considera-se de emitir parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização, salientando-se a importância da implementação das medidas de recuperação ambiental e paisagística da área intervencionada, bem como os requisitos apresentados no parecer do ICNF.
- no que diz respeito ao Património Cultural, entende-se que o projeto, encontra-se em condições de merecer um parecer Favorável, condicionado à implementação da medida de minimização referida neste parecer, a saber, à realização de um acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos relativos a remoção /revolvimento de solos.
- no que diz respeito à Análise de Riscos, a ANEPC emite parecer favorável condicionado a que seja acautelado o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) e à inclusão na análise de riscos

o risco de incêndio nas instalações de apoio ao projeto, designadamente deverá ser dado cumprimento ao Regime Jurídico de Segurança contra incêndios em edifícios.

- a Entidade Licenciadora, de uma forma geral, é favorável ao projeto apresentado desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de pedreiras, ao cumprimento às condições determinadas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, na Ata da Conferência Decisória.

Assim, face à avaliação realizada sobre os elementos de projeto, e respetivo EIA, atendendo às conclusões setoriais sobre cada um dos descritores, e tendo em conta que os impactes mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, a Comissão de Avaliação (CA) emite parecer favorável ao projeto da “Pedreira n.º 6823 – Travesseiras”, condicionado a:

A. Condicionantes

Prévias ao licenciamento

1. Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDR-Norte na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
2. Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos (TURH) a emitir pela APA, nomeadamente a rejeição de águas residuais domésticas industriais (águas pluviais potencialmente contaminadas e armazenadas nas bacias decantação, e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva), pelo que deverá o(s) mesmo(s) deve(m) ser requerido(s) pelo proponente previamente ao licenciamento, devendo ser cumpridas todas as condições que venham a ser definidas na(s) licença(s) de descarga a emitir para o efeito, incluindo eventual plano de monitorização à saída da bacia de decantação. Caso o proponente opte pela rejeição das águas residuais domésticas no solo, em alternativa ao encaminhamento para ETAR, a fossa deverá ser um órgão tricompartimentado, seguido de órgão de infiltração no solo.
3. Obtenção prévia de TURH relativo a captação de águas subterrâneas (furo) prevista, acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ambos na

sua redação atual, devendo ser cumpridas todas as condições que venham a ser definidas na autorização a emitir para o efeito.

Fase de exploração

4. A realocização da linha de águas particulares (situada a sul/sudeste), no novo traçado previsto até à rede hidrográfica existente, deverá ser feita a céu aberto, previamente a qualquer intervenção no leito e margens da linha de água, no seu traçado atual, com a secção mínima proposta no EIA, sem recorrer a quaisquer muros, pavimentações ou (semi)impermeabilizações. Devendo ser garantida uma faixa mínima de 5 metros, medidos para ambos os lados desde as linhas que delimitarão o leito da linha de água (não do seu eixo), onde não serão previstos quaisquer elementos integrantes da pedreira e onde será promovida a reposição da galeria ripícola, e esta distância mínima deverá ser garantida até à crista do talude criado pelo desmonte/exploração mais próximo, o qual não poderá ser vertical no primeiro degrau, devendo prever uma inclinação máxima de 2:1.
5. Salvaguarda integral do leito e margens da linha de águas públicas com que a propriedade interfere.
6. As águas pluviais conduzidas para as bacias de decantação e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva, deverão cumprir com as condições a definir na(s) licença(s) de descarga que vier(em) a ser emitida(s) para o efeito e que deverá ser requerida pelo proponente;
7. A exploração dever-se-á iniciar à cota 595.
8. Garantir uma zona de defesa de 50 metros ao caminho público localizado a N/NW da área a licenciar.
9. O acesso à exploração deverá ser realizado pelo caminho mais a sul que serve a pedreira nº6645 “Ninho do Pombo”, não utilizando o acesso a Carvalhais.
10. A área em causa que está submetida a Regime Florestal Parcial, não perderá a sua natureza de área baldia, pelo que não pode ser efetuada qualquer intervenção no arvoredado existente (na área total a licenciar), sem prévia autorização do ICNF.

B. Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, previamente ao licenciamento

1. Demonstração da legitimidade para intervenção nos terrenos que extravasam o limite do projeto a licenciar, e onde será necessário efetuar a ligação do caminho de acesso à pedreira entre o arruamento municipal existente (Rua das Travesseiras) e o acesso proposto, já dentro da área de projeto.
2. Para o cálculo da caução apresentar os valores das áreas intervencionada e não mexida ao fim dos primeiros três anos de exploração, suportados em ortofotomapa / fotografia aérea atualizada.
3. Mostrar evidências do cumprimento do referido no ofício do ICNF, refª S-050151/2022, de 16/12/2022, incluindo o parágrafo *"Deverá ser substituída a instalação de Pinheiro manso, Pinus pinea, pela de sobreiro, Quercus suber, por ser uma espécie mais adaptada à zona da instalação da pedreira."*
4. Conforme o regime jurídico da REN e a explanação efetuada em sede de parecer setorial, apresentação de projeto de drenagem da pedreira, caracterizando e justificando as soluções adotadas, acompanhado das peças desenhadas necessárias à sua correta avaliação, devidamente legendadas e em escala adequada.
5. Proposta de Medidas/Ações de compensação efetivas para a área a licenciar não integrada na área de exploração, que se traduzam na valorização da atividade florestal e promoção dos valores ambientais e de proteção, especialmente dirigidas para as áreas integradas em Espaço Natural e Estrutura Municipal, ao longo da vigência da atividade do projeto.
6. Plano de Monitorização da qualidade das águas superficiais, sendo que a monitorização deverá ser realizada em dois locais de amostragem, um fora da área de influência da pedreira e outro que inclua a influência da pedreira.
7. Planta de implantação e cortes, a escala adequada, da nova solução a implementar para a reposição da linha de água no novo traçado, que evidencie não prever quaisquer elementos construtivos, nomeadamente muros, pavimentações, nem preveja quaisquer impermeabilizações, e que é garantida uma faixa mínima de 5 metros, medidos para ambos os lados desde as linhas que delimitam o leito da referida linha de água, livre de quaisquer elementos integrantes da pedreira e onde será promovida a reposição da galeria ripícola.
8. Parecer da Direção-Geral de Energia e Geologia sobre o fator ambiental "Vibrações".

9. Deverá ser garantido o cumprimento da lei dos baldios, nomeadamente a obtenção de deliberações válidas de concordância da Assembleia de Compartes da respetiva Unidade de Baldio.
10. Entrega da revisão do PARP substituindo a espécie Pinheiro manso, *Pinus pinea*, pela de sobreiro, *Quercus suber*, por ser uma espécie mais adaptada à zona da pedreira.

C. Medidas de Minimização

Fase de Preparação

1. Instalação de uma rede de drenagem de águas pluviais periférica que permita evitar a entrada na pedreira de águas pluviais provenientes dos terrenos exteriores de montante, encaminhando-as para a rede de drenagem natural da envolvente.
2. Condução dos sistemas de drenagem que evitem a afetação de terrenos confinantes sem tratamento prévio e serem conduzidas a pontos de descarga autorizados.
3. Formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância.

Fase de Exploração

4. Implementação do Plano de Pedreira, com o cumprimento dos Planos de Lavra, gestão de resíduos e PARP.
5. Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projeto.
6. A terra vegetal resultante da decapagem das áreas intervencionadas deverá ser removida, armazenada e protegida com sementeira de herbáceas, em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser repostada à medida que a exploração for avançando devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão, assim como a sua imediata inclusão no desenvolvimento do PARP.

7. As operações de desmatção, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva.
8. Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias.
9. Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção.
10. Realizar o corte da vegetação existente de forma faseada à medida que a frente de trabalho for progredindo. Preservar, sempre que possível, todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones junto do perímetro da zona de exploração, que não perturbem a atividade, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas.
11. Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, de modo a evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e de modo a integrar as pargas na paisagem.
12. Deverão ser aplicados os meios de limpeza imediata para o caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos.
13. Em caso de derrame de óleos ou de outras substâncias que coloquem em causa a proteção do ambiente ou a segurança nas vias de acesso à pedreira deverá ser suspensa a circulação e remoção da substância derramada.
14. Não deverá ser efetuada a reparação/manutenção de veículos e máquinas na área de pedreira se existir possibilidade de derrames.
15. Garantir que o escoamento das águas pluviais se processa de forma natural e adequada com o menor impacto possível através da rede de drenagem.
16. Recolha e encaminhamento das águas pluviais, que precipitam no interior da área de exploração, para uma bacia de decantação, onde podem ficar acumuladas até se infiltrarem, ser reutilizadas no processo de produção, e/ou ser encaminhadas para a rede hidrográfica existente.
17. Utilização de equipamentos homologados pela CE no que respeita à emissão de poluentes gasosos para a atmosfera, provocado pelos motores.

18. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
19. Deverão ser selecionados os percursos, velocidade e horário de circulação na pedreira e nos acessos, reduzindo a passagem no interior das povoações e junto de recetores sensíveis, de forma a minimizar a perturbação das atividades sociais e económicas envolvidas.
20. O transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado deverá ser efetuado em veículos adequados com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de partículas.
21. Definir e delimitar as vias de acesso, preferencialmente utilizando vias ou caminhos já existentes ou atravessando áreas já degradadas.
22. Limitar, sempre que possível, as ações da maquinaria à zona de intervenção.
23. Evitar na medida do possível, a realização dos trabalhos relacionados com a movimentação de terrenos, e que acarretam a destruição do coberto vegetal e as alterações de uso do solo, durante o período de maior sensibilidade ecológica para a maioria das espécies presentes, isto é, durante o período de reprodução/ nidificação, que ocorre sobretudo entre março e junho.
24. Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma a que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projetos.
25. Deverá ser realizado o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de remoção de terras inerentes à desflorestação, terraplanagem e início da extração até ao nível geológico. Refira-se que em função do acompanhamento referido e face à informação obtida, poderá, eventualmente, ser necessário realizar sondagem(ns) arqueológica(s) no(s) setor(es) em que, porventura, sejam detetados vestígios arqueológicos.
26. Deverá ser promovida a separação dos resíduos na origem, com a recolha seletiva e armazenamento temporário de acordo com a sua tipologia, de forma a potenciar a reciclagem e valorização dos resíduos em detrimento da eliminação.
27. Armazenamento temporário dos resíduos, deverá ser efetuado em local com condições adequadas, de forma a evitar a dispersão para o ar de partículas e poeiras bem como a contaminação dos solos e

aquíferos, pelo que no caso dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros e baterias, bem como dos óleos novos), até à sua recolha e envio para destino final o armazenamento deverá ser efetuado em local próprio para o efeito, vedado, coberto, devidamente impermeabilizado e dotado de bacia de retenção, devidamente dimensionada, ligada a um separador de hidrocarbonetos, de modo a evitar escorrências para o solo.

28. Assegurar o caráter provisório das escombreyras de deposição de inertes provenientes da extração.
29. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos deverão ser depositados em contentores específicos para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
30. Deverá ser concebido e mantido um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, e respetiva operação, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
31. Limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente. Uma vez que na área do projeto existem povoamentos florestais, deverão adicionalmente ser observadas as disposições constantes dos artigos 68º (Condicionamento de outras atividades) e 69º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente quanto ao acesso, circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, e demais restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados.
32. Caso seja necessário admitir novos funcionários, deverá se possível recorrer-se a mão de obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no concelho de Mondim de Basto ou concelhos limítrofes.
33. Deverá contratar-se serviços e adquirir produtos a empresas sedeadas no concelho de Mondim de Basto por forma a gerar valor acrescentado ao projeto ao nível local.

Fase de Desativação

34. Previamente à desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para aquela fase.

D. Planos de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactos no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactos negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactos adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactos preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo da Proponente o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os fatores ambientais sobre os quais recairá plano de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são o PARP / Paisagem, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Socioeconomia, Recursos Hídricos e Resíduos.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactos negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDR-Norte, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

Adicionalmente, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "*Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação*", disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de preparação e outra três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pela Proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Plano de Monitorização do PARP / Paisagem / Ordenamento do Território / Sistemas Ecológicos

Monitorização da implementação do PARP com reporte de frequência anual, sendo o método de análise através de inspeção visual e documental.

Plano de Monitorização da Socioeconomia

Implementação de um procedimento de registo de reclamações / comentários / sugestões, que deverá ser enviado para a Freguesias de Atei

Este sistema de registo de reclamações deverá conter também as reclamações que possam chegar por outras vias e entidades, e mesmo por atendimento direto ao público, com vista ao cumprimento da obrigatoriedade de envio dos relatórios anuais a remeter à Autoridade de AIA, que deverão traduzir, além do atendimento das eventuais reclamações, o desenvolvimento que lhes é dado.

Plano de Monitorização da Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar:

Deverá ser determinada a Fração PM10 de partículas em suspensão no ar ambiente. Deverão ainda ser medidos os parâmetros meteorológicos: vento (velocidade média (km/h) e (frequência (%)), precipitação, temperatura e humidade relativa.

Locais de monitorização:

Os locais de amostragem deverão localizar-se, se possível, junto às habitações mais expostas / recetores sensíveis mais próximos.

Frequência de monitorização:

Deverão ser realizadas várias campanhas de monitorização no primeiro ano após licenciamento, preferencialmente 53 dias de amostragens por ano.

A monitorização tem uma duração mínima de 7 dias seguidos (incluindo fim de semana), preferencialmente, em período seco, e sob condições normais de laboração.

A frequência da campanha é anual, condicionada aos resultados obtidos no primeiro ano de monitorização.

Ensaio e Método:

Amostragem da fração PM 10 de partículas em suspensão na atmosfera.

EN 12341:2014 - *Ambient air - Standard gravimetric measurement method for the determination of the PM10 or PM2,5 mass concentration of suspended particulate matter.*

Critério de avaliação de dados e verificação e/ou evidências:

Os resultados deverão ser comparados com o valor limite anual e diário para a proteção da saúde humana para o poluente PM10 definido no ponto B do Anexo XII do Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro. Assim, se a concentração média de PM10 obtida no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite anual a periodicidade de monitorização poderá ser alterada. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor ou em caso de reclamação deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida.

As medidas de minimização/compensação devem ser devidamente identificadas, detalhadas e calendarizadas pelas diversas fases do estudo e respetivos locais, para verificação do cumprimento de eficácia das mesmas para o indicador sobre a qualidade do ar. Devem ser apresentadas evidências (registo fotográfico das mesmas).

Periodicidade dos relatórios de monitorização e revisão do programa de monitorização:

Deverão ser entregues à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) relatórios de monitorização sempre que se realizem campanhas de monitorização. O programa de monitorização deverá ser revisto, em cada relatório de monitorização, de acordo com os resultados obtidos, ou queixas/reclamações que eventualmente possam ser consideradas relevantes em matérias de impactes de qualidade do ar ambiente.

Monitorização dos Recursos Hídricos

Deverá ser implementado o Plano de Monitorização que vier a ser aprovado no âmbito do Elemento 6

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Deverá ser implementado o plano de monitorização previsto no EIA, com o objetivo de acompanhar o desempenho ambiental da pedreira. O plano tem como base o resultado da análise dos impactes ambientais realizada e as propostas de medidas de minimização.

Assim, deverão ser realizadas medições junto dos recetores sensíveis mais próximos. Os locais de medição deverão localizar-se junto às habitações já avaliadas aquando da caracterização da caracterização da situação atual. Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano após a missão da DIA e sempre que se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que houver reclamações. Analisando os resultados obtidos na referida campanha deverão ser definidas novas medidas de minimização, se necessário, e deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

Monitorização dos Resíduos

Foi apresentado um Plano de Gestão de Resíduos (PGR) que se aplica a todas as atividades e serviços desenvolvidos durante as fases de preparação, exploração e recuperação e tem como objetivo definir as medidas estruturais e operacionais de gestão de resíduos a implementar e identificar as responsabilidades de concretização e verificação dos principais intervenientes.

O PGR tem como objetivos, evitar ou reduzir a produção de resíduos e a sua perigosidade para a saúde humana e para o ambiente; promover a valorização dos resíduos de extração através da reciclagem, reutilização ou recuperação dos mesmos, com respeito pelo ambiente; garantir a gestão segura dos resíduos de extração a curto e a longo prazo.

A monitorização dos resíduos deve ser constante e diária durante a vida da pedreira e tem como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Os locais de armazenamento dos resíduos deverão ser mantidos limpos e arrumados. Os resíduos deverão estar convenientemente acondicionados e identificados em conformidade com o respetivo código LER. A empresa deverá manter um registo das características, quantidades e tipos de resíduos produzidos, armazenados, transportados, bem como a identificação da operação efetuada (valorizados e/ou eliminados), com indicação da data de entrega, encaminhamento e detentor/responsável pela recolha.

Dada a obrigação legal da empresa anualmente reportar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILIAMB, considera-se não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDR-N, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Armando Magalhães
Irene Rodrigues
João Guedes Marques
José Fernando
José Rodrigues
Luís Santos
Maria João Barata
Maria João Pessoa
Miguel Catarino
Sónia Ferreira

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. / ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Sónia Martins

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Fernando João

DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Júlia Ferreira

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Paulo Amaral

ENTIDADE AVALIADORA DO RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT) E PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

José Rodrigues

O Presidente da Comissão de Avaliação,



(João Guedes Marques)

ANEXOS

Registo reunião apresentação projeto e EIA – (2022-02-02)

Pedido de Elementos Adicionais – PEA (2022-02-04)

Proposta de Declaração de Desconformidade – PDD (2022-09-28)

Resposta a Alegações Apresentadas Sobre o PDD – PDD (2022-10-27)

Declaração de Conformidade – DC (2022-10-27)

Solicitação de Parecer da Câmara Municipal de Mondim de Basto – OF_DAPPP_JM_14442/2022

Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Pedido de Elementos Complementares-PEC (2022-11-29)

Data: 2022-02-02 **Início:** 11h30 **Final:** 13h00 **Local:** Meios Telemáticos (Teams)

Objetivos:

1. Apresentação do projeto
2. Esclarecimento de dúvidas da Comissão de Avaliação (CA);
3. Esclarecimento de dúvidas do Proponente / Equipa de consultoria ambiental.

Coordenação:

Luísa Queirós

Participantes:

Membros da CA e representantes do Proponente e da Equipa de consultoria ambiental

Documentação:

CA: Pareceres setoriais de conformidade

DADOS DE ACESSO À REUNIÃO: [Clique aqui para aderir a reunião](#)

TÓPICOS	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO (min)
1. Apresentação da CA e respetivas responsabilidades na avaliação	Luísa Queirós	5
2. Apresentação do Proponente e Equipa de consultoria ambiental	Proponente	5
3. Apresentação do Projeto e EIA	Equipa de consultoria	30
4. Análise da conformidade do EIA por descritor considerado:		
Aspetos genéricos e Descrição do Projeto	Luísa Queirós/Armando Magalhães	75
Paisagem	João Marques	
Ordenamento do Território e Uso do Solo	Irene Rodrigues	
Socioeconomia	José Fernando	
Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais	Maria João Barata	
Recursos Hídricos	Sónia Martins	
Qualidade do Ar	Cristina Figueiredo	
Ruído	Miguel Catarino	
Sistemas Ecológicos	Alexandra Serra	
Património Cultural	Paulo Amaral	
Resíduos	Luís Santos	
Saúde Humana	Gabriela Rodrigues	
Riscos	Fernando João/Bárbara Dias	
Entidade Licenciadora	DGEG	
Resumo Não Técnico	José Rodrigues	
5. Encerramento da reunião e comunicação da sequência dos trabalhos	Luísa Queirós	5

Resultados: 1. Conhecer o projeto e o EIA na perspetiva do Proponente; 2. Comunicar os resultados da análise da conformidade do EIA, por descritor.	Observações:		REGISTO OPERACIONAL DA REUNIÃO
Objetivos conseguidos:	Registo feito por: Luísa Queirós		
SEQUÊNCIA DO TRABALHO		RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
1. Síntese da Reunião: O consultor (Dr.º Paulo Pinho) fez uma breve apresentação do projeto, onde deu prioridade a demonstrar o cumprimento das condicionantes impostas na Ata da Conferência Decisória do RERAE. Após a apresentação do projeto, alguns dos responsáveis pela análise dos diversos descritores, colocaram questões que tiveram como importantes para uma melhor compreensão e sendo as mesmas referentes a elementos em falta para que se possa realizar a correta análise do EIA. No final da reunião e em sede de CA, concluiu-se pela necessidade de um Pedido de Elementos Adicionais ao proponente.		Luísa Queirós	
2. Comunicação formal da avaliação da conformidade ao Proponente			
3. Comunicação do cronograma dos trabalhos à CA			

PARTICIPANTES (Nome Entidade)	
Alexandra Serra	CCDR-Norte
Anabela Magalhães	ASSIMAGRA
Armando Magalhães	CCDR-Norte
Bárbara Dias	ANEPC
Irene Rodrigues	CCDR-Norte
José Fernando	CCDR-Norte
Luís Santos	CCDR-Norte
Luísa Queirós	CCDR-Norte

Morgana Durães	CCDR-Norte
Paulo Pinho	Monitar, Lda.
Sónia Martins	APA / ARH-Norte
Anabela Magalhães	Assimagra

PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE

AValiação DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de

"Pedreira n.º 6823, Travesseiras"

(Proc. AIA_1/2022)

De acordo com a legislação em vigor relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, foi a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) notificada, a 29 de dezembro de 2021, pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), da devida submissão, via Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de execução do projeto de "Pedreira n.º 6823, Travesseiras", cujo proponente é a empresa Prego & Santos – Extração de Pedra, Lda.

O projeto em avaliação localiza-se na freguesia de freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto e distrito de Vila Real, e tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1º, que refere que os projetos enquadrados no Anexo II, estão sujeitos a AIA, quando estejam abrangidos pelos limiares fixados. A Pedreira n.º 6823 "Travesseiras" tem uma área a licenciar de cerca de 23,3ha, que ultrapassa o limite de 15ha definido na alínea a) do número 2 do Anexo II do RJAIA.

De acordo com o previsto no n.º 2 do Artigo 9.º do RJAIA, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte

- Eng^a Luísa Queirós (Presidente da CA) e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
- Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território e Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Descrição do Projeto e PARP, ao abrigo das alíneas a) e k);

- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte), nos termos da alínea d);
- Direção-Geral de Energia e Geologia – Divisão de Pedreiras do Norte (DGEG/DPN), nos termos da alínea h) e k), em matéria de Vibrações;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Agência Portuguesa do Ambiente/Departamento de Alterações Climáticas (APA/DAC), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Dr.^a Alexandra Serra, Eng.^a Armindo Magalhães, Eng.^a Cristina Figueiredo, Arq.^a Irene Rodrigues, Arq. João Marques, Dr. José Fernando, Eng.^o Luís Santos, Dr.^a Maria João Barata e Eng.^o Miguel Catarino.

A ANEPC designou o Eng.^o Fernando João para integrar a CA e como suplente a Eng.^a Bárbara Dias.

A DRC-N designou como representante na CA o Dr. Paulo Amaral.

A APA/ARHN está representada na CA pela Eng.^a Sónia Martins.

A ARS-N designou como representante na CA a Dr.^a Gabriela Rodrigues.

A DGEG designou como representante na CA a Eng.^a Júlia Ferreira.

A APA/DAC informou que dada a tipologia do projeto não irá integrar a CA.

Tendo sido considerado estarem reunidas as condições necessárias para iniciar o procedimento de AIA, de acordo com o estipulado no n.º 7 do artigo 14º do RJAIA, e tendo o procedimento sido instruído a 29 de dezembro de 2021, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação termina a 17 de fevereiro de 2022.

Atendendo ao disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 02 de fevereiro de 2022, através da Plataforma Teams.

Não obstante, verifica-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14º citado, se emite o presente Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA.

Este PEA deverá ser respondido até ao próximo dia 20 de abril de 2022, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no n.º 9 do mencionado artigo 14º do RJAIA.

1. Descrição técnica do Projeto Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

1.1 - O Plano de Pedreira é constituído pelo Plano de Lavra e pelo PARP, segundo o DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro. Logo o PARP não deve ser apresentado como documento autónomo, mas como fazendo parte do Plano de Pedreira.

1.2 - Não é esclarecido se a opção do explorador será por um procedimento de licenciamento da escombreira integrado no licenciamento da pedreira, conforme permite, por opção do explorador, a alínea b) do art.º 7º e o art.º 37º do Decreto-lei 10/2010 ou se será adotado procedimento distinto.

1.3 - O PARP deverá ser corrigido de forma a que os taludes não apresentem paramentos verticais com grandes alturas, após a recuperação, para garantir a segurança de pessoas e bens. Estes trabalhos deverão ser devidamente orçamentados.

1.4 - O PARP refere que no final da lavra existirão 727.417 m³ sendo necessários para serem atingidas as cotas do projeto 755.581 m³. Contudo não é indicado quando e como será realizada a receção dos volumes em falta.

1.5 - O orçamento do PARP deverá ser retificado, para além do acima elencado no ponto 1.3, considerando:

a) Os valores dos preços unitários devem ser preços de mercado e não da ótica do explorador. Os valores estão demasiado baixos no geral. O valor deve refletir todos os trabalhos associados a cada item, incluindo a mão-de-obra necessária à sua realização.

b) Os trabalhos não afetos ao PARP não deverão constar do orçamento deste. Assim, devem ser retirados os trabalhos afetos ao Plano de Lavra como vedações, sinalização e valas de drenagem no

âmbito da lavra. Ou seja, só devem ser considerados os trabalhos de recuperação, que poderão também ser valas de drenagem e vedações, mas a executar no âmbito da recuperação, se for o caso.

c) Deverá ser retificada (ou justificada) a área não mexida de 216.055 m² contabilizada no cálculo da caução. A área total da pedreira indicada é de 233.000m² e o PARP indica que, ao fim de três anos, a área de exploração será de 10.807 m² e a área de instalações de apoio será superior a 8.500 m². A estes valores acrescerá ainda as áreas de escombreyras, pargas, stocks e de caminhos, etc., que também devem ser consideradas como área mexida.

2. Paisagem

2.1 - Nas peças desenhadas, 4.1.5, 4.1.7, 4.1.9 e 4.1.13 a 4.1.17. deverá ser indicada a área limite de exploração.

2.2 - Não é identificado nem representado o acesso à escombreyra proposta, e localizada a Este à cota 660, no PARP. Deve ser indicada e referida a forma do(s) acesso(s) ao local descrito, a sua configuração com indicação nas diferentes peças gráficas, nomeadamente no faseamento do PARP.

2.3 - Deve ser entregue levantamento fotográfico da situação atual da área de intervenção e envolvente próxima (das duas pedreiras) com identificação do sentido de foco das imagens na respetiva peça desenhada-planta.

2.4 - A Tabela 84 (pág. 244 do RS): Síntese da avaliação de impactes sobre o fator Paisagem nas fases de preparação, exploração e recuperação, refere:

“Impacte Visual, alteração do uso do solo (implementação do PARP: remoção de instalações, regularização do solo nas zonas definidas no PARP, enchimento de zonas de escavação, trabalhos de plantação e sementeira) é negativo.”.

Deve ser esclarecida esta classificação e indicação, uma vez que a finalidade de implementação do PARP será produzir impactes positivos e não o contrário.

3. Uso do Solo e Ordenamento do Território

Entende-se ser necessária a revisão de ambos descritores, nomeadamente:

3.1 - Deve ser demonstrado o cumprimento das condições estabelecidas no procedimento de RERAE.

3.2 - Na caracterização do fator ambiental Ordenamento de Território incluir toda a área da pedreira e zona adjacente, nomeadamente infraestruturas de acesso e inter-relações próximas, considerando a qualificação de solo que resulta do PDM de Mondim de Basto em vigor, bem como todas as servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis, nomeadamente REN, Recursos Hídricos e Regime Florestal, solicitando-se para este último o parecer do ICNF no âmbito da tutela respetiva.

Pretende-se que seja apresentada uma análise e avaliação interpretativa desta informação, sem transcrição de normativo e disposições regulamentares e que se aborde exclusivamente as matérias que são diretamente afetadas pelo projeto.

3.3 - A análise da condicionante REN terá que incluir a identificação das tipologias em causa (áreas com risco de erosão e leito de curso de água), em toda a área da pedreira, a avaliação da sua afetação e explicando de que forma se garantirá em todas as fases do projeto a manutenção das funções dessas tipologias, mais uma vez sem reprodução desnecessária da legislação. Será ainda necessário que se explicita que o projeto, em todas as suas fases, garanta no seu interior, a drenagem dos terrenos confinantes.

3.4 - Rever a identificação e avaliação de impactes para o descritor, considerando o resultado global da apreciação decorrente de 3.2 e 3.3, para toda a área da pedreira, introduzindo todas as fases do projeto e como contribuíram para a definição e opções dos planos da Pedreira Plano de Lavra e PARP. Fundamentar a avaliação de impactes e indicar as medidas de minimização (ou de compensação) que efetivamente e consequentemente contribuam para a atenuação dos impactes enunciados e que não decorram de obrigações legais e regulamentares inerentes à natureza do projeto.

3.5 - Face à avaliação e ponderação de impactes e impactes cumulativos realizada, fundamentar a inclusão dos descritores Ordenamento do Território e Uso do Solo no Plano de Monitorização.

3.6 - Seguindo a estruturação estabelecida nos pontos relativos ao anterior descritor e as observações estabelecidas em 3.2 para Uso do Solo, rever a caracterização das classes de capacidade de usos do solo e análise deste fator ambiental, considerando a envolvente à área da pedreira e toda a extensão da área da pedreira e a alteração e evolução do uso do solo tendo em conta as suas potencialidades intrínsecas e as consequências do projeto sobre o uso em causa e a dinâmica territorial. Indicar a ocupação atual do solo.

3.7 - Identificar e caracterizar as classes de capacidade de uso do solo – tipo de uso discriminado pela superfície ocupada e percentagem em relação à área total da área de estudo e do projeto, assim como a mesma caracterização resultante do projeto de execução para toda a área da pedreira.

4. Resíduos

4.1 - Apresentar as medidas de minimização necessárias implementar de forma a minimizar os impactos ambientais negativos.

4.2 - Elaborar um Plano de Monitorização dos Resíduos, para as diversas fases do projeto, que defina as responsabilidades, parâmetros, metodologias, periodicidades do acompanhamento identificando os destinos finais para os diferentes fluxos. Definir objetivos e metas a alcançar pela monitorização.

4.3 - O Plano de Gestão dos Resíduos de Extração menciona dois anexos - 3.2 - CLASSIFICAÇÃO (ANEXO II) e 3.3 - CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS (ANEXO III) -, mas os mesmos não se encontram entre os elementos do processo, pelo que se solicita o seu esclarecimento.

5. Sistemas Ecológicos

5.1 - Indicar as áreas a afetar pelo projeto.

Da reunião de apresentação do Projeto pelo Proponente à CA, a 2 de fevereiro de 2022, não ficou clara a delimitação das áreas a afetar com a implementação do Projeto: a área a licenciar corresponde a uma área total de cerca de 23,3ha, no entanto, foi referido que apenas serão explorados cerca de 6,4ha – não sendo clara a área total intervencionada, uma vez que não foram descritas outras áreas tais como, afetas a anexos, caminhos internos, escombreyras, pargas, etc., e que importará ver clarificadas, bem como fazer a correspondência sobre as áreas/biótopos que serão afetadas. No Relatório Síntese, no que se refere ao fator ambiental em análise, esta matéria não está devidamente tratada, pelo que se entende deverá ser reformulada.

5.2 - Caracterização da situação de referência

Apresentar a “Figura 75: Cartografia de Biótopos” na área estudada, com melhor qualidade, utilizando, se possível, tramas diferentes para melhor leitura da mesma. Verifica-se uma fraca correspondência entre a legenda e as cores da Figura.

Segundo descrito, o trabalho de campo decorreu em 14 de agosto e 22 de outubro de 2019, pelo que está em falta pelo menos mais uma campanha na primavera – para inventariação da flora e da fauna.

A grande proximidade da ZEC Alvão/Marão, a cerca de 2,5km, e da IBA Alvão/Marão, aumenta a probabilidade de ocorrência na área afeta à Pedreira Travesseiras, de espécies com estatuto de conservação desfavorável em Portugal e /ou incluídas no Anexo IV da Diretiva Habitats:

- Provável ocorrência do lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*).
- A ausência de trabalho de campo dirigido ao grupo dos quirópteros, não nos permite garantir a não afetação de espécies de morcegos durante a atividade da Pedreira – o Relatório descreve a existência de um importante abrigo de morcegos na ZEC Alvão/Marão. O levantamento de campo específico para este grupo deverá ser realizado, de modo a colmatar esta lacuna. A deteção precoce de abrigos de quirópteros na AE, e/ou da procura destas áreas por estas espécies, permitirá prevenir e/ou minimizar a afetação destas espécies pela atividade da Pedreira (fase de preparação do terreno, essencialmente).
- Provável ocorrência de espécies da herpetofauna com estatuto desfavorável. É mencionada a existência de linhas de água de escorrência, no entanto, não estão devidamente identificadas e tratadas no presente fator ambiental onde apenas é apresentada uma figura – Carta Militar à escala 1/25000, o que constitui uma lacuna a colmatar.

5.3 - Outros aspetos a corrigir/complementar:

- A legenda da Fig.83 não apresenta uma correta correspondência com a própria Figura.
- Não são abordados impactes associados ao ruído e às vibrações sobre a fauna, e, designadamente, os efeitos sobre as espécies de mamíferos de estatuto mais desfavorável – morcegos (abrigo de espécies cavernícolas mais próximo), lobo e gato-bravo.
- Tratar devidamente o capítulo sobre os impactes cumulativos no que se refere ao fator ambiental em apreço.
- Na página 306 do RS, é referido: “Como referido o PARP será implementado ao longo do tempo de vida do projeto e em um período de 20 anos da vida útil da pedreira”, entende-se que se deva tratar de uma gralha a corrigir.
- Deverá ser corrigido o período de reprodução/ nidificação, indicado na Tabela 147: Medidas de minimização e compensação propostas no âmbito dos diferentes fatores ambientais, para o período entre março e junho.

- Os capítulos referentes aos Impactes e Medidas de Minimização / Mitigação / Compensação e Plano de monitorização deverão ser ajustados, caso aplicável, aos estudos que decorram para esclarecer os aspetos agora questionados.

6. Recursos hídricos

6.1 - Caracterizar as linhas de água de carácter não permanente identificadas no EIA (na carta militar, na carta de condicionantes, nas plantas de implantação integrantes do projeto, em fotografia aérea apresentada pelo proponente com a marcação das linhas e cursos de água, etc.), de modo a ser avaliado quais as que efetivamente existem e têm expressão no local, devendo ser indicado onde cada uma tem o seu início e as que apresentam um leito definido. Relativamente a todas as linhas de águas públicas, ainda que de carácter não permanente, efetivamente identificadas dentro da área a licenciar, deverá ser garantida a salvaguarda integral do seu leito e margens ao longo do seu traçado atual. Relativamente a todas as linhas de águas particulares efetivamente identificadas dentro da área a licenciar, ainda que de carácter não permanente, poderá ser proposto o seu desvio ao longo de um novo traçado a propor desde que, a restituição das águas seja prevista num ponto da sua rede hidrográfica, e seja prevista a promoção de uma cortina arbórea ao longo do seu novo traçado e garantida uma faixa mínima de 5 metros, medidos para ambos os lados do leito que delimita a linha de água, livre de quaisquer elementos integrantes da pedreira.

6.2 - Caracterizar o sistema de drenagem proposto, incluindo a tipologia e secção das valas de drenagem e apresentação de desenho de pormenor tipo das mesmas, a escala adequada e devidamente legendado.

6.3 - Aditar planta(s), à escala adequada e devidamente legendada, que evidencie(m) que todas as águas pluviais potencialmente contaminadas, resultantes de todas as áreas afetadas à exploração da pedreira, incluindo escombreliras e parque de blocos, serão sujeitas a prévio tratamento antes de serem encaminhadas/entrarem na rede hidrográfica.

6.4 - Identificar o número de pontos de descarga das águas potencialmente contaminadas previstos, e apresentar evidências de que, nesses pontos as linhas de água têm leito definido e secção de escoamento suficiente. Importa reforçar que as águas pluviais potencialmente contaminadas, são consideradas para todos os efeitos águas residuais e a sua rejeição só pode ser efetuada ao abrigo de uma licença, na qual serão definidas as normas de descarga.

6.5 - Localizar a fossa séptica estanque prevista, e clarificar as suas características, nomeadamente quanto à sua estanquicidade e capacidade, quem efetuará a recolha do efluente produzido, qual o seu destino e indicar a periodicidade dessa recolha.

6.6 - Localizar a mina referenciada no EIA, incluindo a representação da sua extensão numa planta que evidencie que a mesma se encontra totalmente dentro da área a licenciar, e clarificar se efetivamente poderá vir a ser utilizada a sua água nas atividades de exploração da pedreira, e com que finalidade.

7. Análise de Riscos

7.1 - Deverá ser incluído na análise de riscos o risco de incêndio nas instalações de apoio ao projeto, designadamente deverá ser dado cumprimento ao Regime Jurídico de Segurança contra incêndios em edifícios o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e Portaria n.º 1532/2008, de 29 dezembro.

7.2 - As medidas de minimização devem repercutir os aspetos identificados no contexto da análise de riscos, designadamente deverá ser acautelado o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente. Uma vez que na área do projeto existem povoamentos florestais, deverão adicionalmente ser observadas as disposições constantes dos artigos 68º (Condicionamento de outras atividades) e 69º (Maquinaria e Equipamentos) do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente quanto ao acesso, circulação e permanência nos espaços florestais e vias de acesso, e demais restrições ao uso de maquinaria e veículos motorizados.

8. Resumo Não Técnico (RNT)

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

- Na pág. 10 (Fig. 7), deveram ser melhor representadas as linhas de água referidas no texto;
- Na pág. 11, deverá ser “eliminado” o espaço em branco (pode induzir que falta algo);
- Na pág. 12 (Fig. 8), a legenda tem uma indicação errada do nome da Pedreira.

Caso, em sede de resposta ao PEA, haja necessidade de alterar ficheiros (em formato Shapefile) com a localização e delimitação georreferenciada do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal, deverão os mesmos ser atualizados.

No seguimento do exposto, os aspetos identificados deverão ser esclarecidos / apresentados, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o consequente encerramento deste procedimento de AIA.

Porto e CCDR-Norte, 04 de fevereiro de 2022.

A Diretora de Serviços do Ambiente,



(Paula Pinto)

PROJETO DE DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto

“Pedreira n.º 6823, Travesseiras

Processo AIA_1/2022

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). A documentação foi recebida a 29 de dezembro de 2021, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 30 de dezembro de 2021, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Pedreira n.º 6823, Travesseiras”, com uma área a licenciar de 23,3 ha, localizada na freguesia de Atei, no concelho de Mondim de Bastos.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Prego & Fernandes – Extração de Pedra, Lda., tem enquadramento no RJAIA na alínea a) do n.º 2 do Anexo II, relativa a pedreiras com área igual ou superior a 15 ha, e na subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1.º, uma vez que ultrapassa os limiares fixados.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), ao abrigo das alíneas a) e k):

- Eng.ª Luísa Queirós, entretanto, substituída pela Dra. Morgana Durães (Presidente da CA) e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
- Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Ambiente Sonoro, Descrição de Projeto e PARP, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Ordenamento do Território e Uso do Solo, Paisagem, Qualidade do Ar, Resíduos, Sistemas Ecológicos e Socioeconomia;

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-Norte), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte), nos termos da alínea d), em razão do Património Cultural;
- Direção-Geral de Energia e Geologia – Divisão de Pedreiras do Norte (DGEG/DPN), nos termos da alínea h), enquanto entidade licenciadora, e nos termos da alínea k), em matéria de Vibrações;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos.

A CCDD-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Dr.ª Alexandra Serra, Eng.º Armindo Magalhães, Dra. Cristina Figueiredo (entretanto substituída pela Eng.ª Sónia Ferreira), Arq.ª Irene Rodrigues, Arq. Pais. João Marques, Dr. José Fernando, Eng.º Luís Santos, Dr.ª Maria João Barata e Eng.º Miguel Catarino.

A APA/ARH-Norte está representada na CA pela Eng.ª Sónia Martins; a DRC-Norte designou como representante na CA o Dr. Paulo Amaral; a DGEG designou a Eng.ª Júlia Ferreira; a ARS-Norte designou a Dr.ª Gabriela Rodrigues e a ANEPC designou o Eng.º Fernando João e como suplente a Eng.ª Bárbara Dias.

A APA/DCLIMA informou que *“(...) dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do fator Alterações Climáticas, este Serviço não vai participar na respetiva Comissão de Avaliação.”*

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 02 de fevereiro de 2022, através da Plataforma Teams.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, e apesar de as lacunas de informação identificadas serem significativas, e em número elevado, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre esses aspetos do EIA / projeto, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 04 de fevereiro de 2022, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nessa data e decorridos 21 dias úteis do mesmo.

O proponente solicitou a prorrogação do prazo de entrega da resposta ao PEA em 01 de abril (dentro do prazo estipulado para a apresentação da resposta), tendo sido autorizada a prorrogação até ao dia 15 de setembro de 2022.

Os elementos adicionais foram introduzidos na Plataforma SILiAmb, pelo proponente, a 15 de setembro de 2022, no limite do prazo definido.

Da análise à documentação remetida, verificou-se que a informação apresentada não presta resposta cabal ao solicitado em sede de PEA, considerando-se, neste seguimento, que o EIA em apreço, quer no que respeita à qualidade da informação, quer ao seu tratamento, não cumpre com o previsto quer na Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, quer com os requisitos referidos no Anexo V do RJAIA, nem com os critérios integrantes do documento *“Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”*, desenvolvido pelo então Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), e não preenche, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para análise pela Comissão de Avaliação (CA), evidenciando deficiências e/ou lacunas relevantes, nomeadamente no que respeita a:

1. Descrição técnica do Projeto Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

- 1.1. Embora tenha sido apresentado um novo Plano de Pedreira que procura dar resposta ao PEA, este apresenta uma solução de inclinação dos taludes que não merece acolhimento, apesar de ter sido complementada com uma proposta de vedação no acesso às bancadas.
- 1.2. Permanecem ainda por esclarecer os seguintes pontos:
 - 1.2.1. Qual a razão para o anterior PARP referir a existência de 727.417 m³ de resíduos e o PARP atual referir só a existência de 407.082 m³.
 - 1.2.2. O referido no ponto 5.3.1 do PARP, sobre o não licenciamento de resíduos provenientes de outras obras, carece de emenda face à atual legislação sobre resíduos.
- 1.3. Tendo em conta o tempo útil de vida da exploração, de 45 anos, a recuperação arbórea, arbustiva e de sementeira deveria ter sido estendida a toda a área da pedreira e não ter sido só efetuada na zona da área intervencionada.
- 1.4. O orçamento do PARP deveria ter sido retificado, considerando:
 - a) Os valores dos preços unitários devem ser preços de mercado e não da ótica do explorador. Os valores estão, no geral, baixos, especialmente os afetos à modelação. O valor unitário deve refletir todos os trabalhos associados a cada item, incluindo a mão de obra necessária à sua realização.

b) Deverão os trabalhos referidos em 3 também serem medidos e orçamentados.

2. Ordenamento do Território e Uso do Solo

- 2.1. Sobre as condições estabelecidas em sede de RERAE, foi esclarecido que a maioria delas será implementada com o reinício da laboração da empresa, suspensa até ao licenciamento por decisão do promotor, assim como com a implementação do Plano de Pedreira.

Foi referido que a condição de implementar um sistema de lavagem de rodados de camião à saída da pedreira para manter a estrada municipal limpa de resíduos não é viável por utilizar um percurso em terra batida, situação para a qual deveria ter sido proposta alternativa.

- 2.2. A resposta prestada não corresponde ao solicitado, que explicitado da forma mais simples possível tinha como objetivo que se fizesse uma correta avaliação da conformidade com o PDM de Mondim de Basto em vigor e com a observância com a legislação aplicável às servidões e restrições de utilidade pública, que não é realizada.

Fez-se antes uma avaliação de impactes estruturada por fases a partir do Plano da Pedreira, sem que se tenham exposto as opções e soluções propostas.

- 2.3. Foram identificadas as tipologias da REN de Mondim de Basto, mas não foi apresentada a demonstração do cumprimento do requisito de viabilização conforme solicitado.

A explicitação da rede de drenagem prevista remete para as peças desenhadas do Plano de Pedreira ao longo das sucessivas etapas de vida de exploração que até à planta correspondente à “Lavra Final” apenas documenta o sentido de drenagem da envolvente da escombreira conduzido a dois tanques de decantação, um ligado a “linha de água após alteração” no lado sul dentro do perímetro de exploração e outro, descarregando para área adjacente à área de exploração. Na “Lavra Final” o perímetro externo da área de socacos apresenta também linha de sentido de drenagem (eventualmente valas) que conduz à linha de água artificializada a sul e a norte sobre os terrenos adjacentes.

Tal como documentado, não se considera demonstrado o requisito de viabilização em solo integrado em REN.

- 2.4. Da resposta prestada conclui-se que foi realizada uma alteração no Plano de Lavra, em que a proposta releva o posicionamento da escombreira sensivelmente entre a cota 600-615, na proximidade do acesso principal no vértice sul-poente do limite da pedreira, crescendo a área de exploração no sentido oposto até à cota 655. Desta alteração resultará menor área de escavação e aparentemente, diminuição do tempo de vida de exploração, assim como a “relocalização das linhas de água particulares”, minimizando impactes sem colocar em causa a rentabilidade da

exploração. Não se colocando em causa o mérito da alteração, considera-se que não foi dada resposta adequada a esta questão, nem se fez refletir nas anteriores as consequências desta alteração do projeto.

- 2.5. Fundamenta-se a inclusão dos fatores ambientais Ordenamento do Território e Uso do Solo no facto da implementação do PARP e a rede de drenagem constituírem uma minimização dos impactes para ambos e não o cumprimento de disposições normativas obrigatórias e que não carecem de validação de monitorização por parte destes descritores, mas antes de reunir condições de viabilidade.
- 2.6. Pretendia-se um aprofundamento do uso do solo na área da pedreira e na sua envolvente, com referência à informação da COS 2018, atualizada e verificada por trabalho de campo e que refletisse as alterações expectáveis e já induzidas com a exploração da pedreira, com particular ênfase em relação a aglomerados populacionais. A resposta foi prestada em função da carta de Biótopos, nada esclarecendo sobre o solicitado.
- 2.7. A resposta foi suportada na cartografia das Classes de Uso do Solo (capacidade para uso agrícola), pelo que não houve resposta ao solicitado.

3. Recursos Hídricos

Analisados os elementos entregues em sede de Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, verificou-se que os mesmos não deram resposta à totalidade do que havia sido solicitado.

- 3.1. Relativamente ao pedido de caracterização do sistema de drenagem proposto, considera-se não ter sido dada resposta específica ao solicitado. Efetivamente, estando prevista uma rede de drenagem periférica, e alteração/desvio de linhas de água existentes, deverá ser especificada qual a solução proposta/prevista para este sistema, nomeadamente, secções, clarificado se existe alguma secção onde seja necessário efetuar alguma impermeabilização, etc.
- 3.2. Relativamente ao pedido de apresentação de uma planta que evidencie que as águas potencialmente contaminadas serão sujeitas a prévio tratamento antes de serem encaminhadas/entrarem na rede hidrográfica, verifica-se que essa situação foi salvaguardada apenas em relação à escombreira prevista na área de exploração, não tendo sido prevista a recolha das águas pluviais potencialmente contaminadas resultantes de outras áreas afetadas à exploração, nomeadamente, parque de blocos e depósito temporário de escombros.
- 3.3. Relativamente aos pontos de descarga das águas potencialmente contaminadas previstos, não foram apresentadas quaisquer evidências de que, nesses pontos, as linhas de água têm leito definido e secção de escoamento suficiente.

Neste pressuposto, deveria ter efetivamente sido apresentada documentação relativa a:

- Caracterização do sistema de drenagem proposto, incluindo dos troços onde é prevista a alteração/desvio de linhas de água existentes, devendo ser especificada a tipologia e secção da(s) solução(ções) prevista(s).
- Planta de implantação, georreferenciada e em formato vetorial, que inclua a representação de todo o sistema de drenagem de águas potencialmente contaminadas, incluindo das áreas afetadas ao parque de blocos e depósito temporário de escombros, evidenciando que todas essas águas serão sujeitas a prévio tratamento antes de serem encaminhadas/entrarem na rede hidrográfica;
- Quaisquer evidências de que, nos pontos de descarga das águas potencialmente contaminadas previstos, as linhas de água têm leito definido e secção de escoamento suficiente, nomeadamente através de uma caracterização atual das mesmas e registo fotográfico.

4. Resíduos

Denota-se a incorreção que consta do PARP, quando no ponto 5.3.1, é referido que *“... em caso de necessidade, também poderá recorrer a materiais inertes triados e solos provenientes de outras pedreiras e/ou obras da região, cuja deposição, de acordo com o n.º 3 do art.º 41 do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro, está isenta de Licenciamento.”*, dado que tal pressuposto, atualmente, não é verdadeiro, já que com a publicação do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (novo RGGR), a sua utilização passou a carecer de licenciamento, pois estes materiais passaram a ser enquadrados na definição de resíduos, ou seja, os solos e rochas não contaminados, que não sejam utilizados na obra de origem, são geridos como resíduos, pelo que previamente a qualquer utilização, deverá ser apresentado um pedido de licenciamento junto da DGEG.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 10 do artigo 14.º do RJAIA e pelo anteriormente exposto, verificou-se que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não reúne condições para avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes ambientais, sendo as lacunas resultantes após resposta ao PEA efetuado significativas e relevantes. De facto, a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos, não permitindo uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para a análise técnica a efetuar pela Comissão de Avaliação.

Assim, a Autoridade de AIA, com base na apreciação da CA, emite o presente Projeto de Declaração de Desconformidade do EIA da “Pedreira n.º 6823, Travesseiras”, que será comunicado ao Proponente para efeitos de Audiência Prévia, ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo este 10 dias úteis, contados desde a receção deste documento, para apresentar eventuais alegações ao exposto.

Mais se informa que, de acordo com o estipulado no ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, a decisão de desconformidade do EIA determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

Porto e CCDR-Norte, 28 de setembro de 2022.

A Diretora de Serviços do Ambiente,



(Paula Pinto)

**RESPOSTA A ALEGAÇÕES APRESENTADAS SOBRE O PROJETO DE DECLARAÇÃO DE
DESCONFORMIDADE (PDD)**

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto

"Pedreira n.º 6823, Travesseiras"

Processo AIA_1/2022

Relativamente ao procedimento mencionado em epígrafe, foi emitido e remetido ao proponente, em 28 de setembro de 2022, o Projeto de Declaração de Desconformidade (PDD) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da "Pedreira n.º 6823, Travesseiras" de modo que fosse cumprido, ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o devido período de audiência prévia aos interessados, tendo sido concedido um prazo de 10 dias para pronúncia.

A 12 de outubro de 2022, deu entrada nesta CCDR a documentação, apresentada pela empresa consultora e em nome do proponente Prego & Fernandes -Extração de Pedra, Lda., respeitante às Alegações sobre o PDD, tendo-se procedido à abertura de um período de diligências complementares para análise das mesmas pela Comissão de Avaliação (CA).

Nesse seguimento, e após análise das alegações apresentadas, por parte da CA, no âmbito das suas competências, tendo por base o alinhamento do PDD, seguidamente apresenta-se a respetiva ponderação:

Ordenamento do Território

Das alegações apresentadas, no que respeita ao descritor Ordenamento de Território, evidencia-se que é entendido que da avaliação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto, com a introdução do artigo 83º-A "Regularizações do âmbito do RERAE" no seu regulamento, se satisfaz a compatibilidade da pedreira (uso anteriormente não previsto), independentemente de qualquer categoria de espaço que coexista nesse território.

No que respeita à afetação de Solo REN, foi feita uma descrição lacónica da rede de drenagem necessária à verificação do cumprimento do requisito de viabilização, remetendo a sua definição em anexo que apenas se identificou na pasta de Recursos Hídricos, essa complementada por peças gráficas para as quais está omissa a legenda específica dos elementos que constituirão essa rede, considerando ter sido prestada resposta ao solicitado neste âmbito.

Em resposta à reconsideração sobre a identificação de impactes e proposta de medidas de minimização ajustadas às alterações realizadas no projeto na resposta a PEA é salientada a diminuição de área de exploração e que o impacte socioeconómico positivo se sobrepõe aos impactes ambientais negativos, sublinhando a possibilidade de a Autoridade de AIA poder propor medidas de minimização complementares.

Propõe ainda que o Plano de Monitorização não inclua os fatores ambientais Ordenamento do Território e Uso do Solo.

Considera-se que estão reunidas as condições elementares para a concordância no que respeita ao fator ambiental em apreço.

Uso do Solo

Foi reformulada a análise deste descritor considerando o âmbito e a base de análise (carta da COS 2018 e trabalho de campo), não constando informação preconizada nos termos do indicado na Portaria 399/2015, de 5 de novembro para Uso do Solo, pedido reforçado no esclarecimento complementar por mensagem de correio eletrónico de 10 de outubro em resposta a pedido de esclarecimento solicitado através da coordenadora da CA pela equipa do EIA.

Considerando os esclarecimentos prestados na reunião da CA com o proponente na sequência do projeto de declaração de desconformidade, e as alegações em apreço, entende-se que estão reunidas as condições elementares para a concordância com as mesmas no que respeita ao fator ambiental Uso do Solo.

Descrição do Projeto e PARP

O proponente apresenta uma reformulação do Plano de Pedreira tendo em consideração as recomendações anteriormente propostas.

Deverá em fase de licenciamento ser verificada a área intervencionada e a não mexida.

Considera-se que estão reunidas as condições elementares para a concordância no que respeita ao fator ambiental.

Recursos Hídricos

São apresentados pelo proponente os elementos/esclarecimentos solicitados, pelo que se considera estarem reunidas condições para emissão de conformidade relativamente ao descritor Recursos Hídricos.

Considera-se que estão reunidas as condições elementares para a concordância no que respeita ao fator ambiental.

Resíduos

É referido que existiu um lapso, pelo que se concorda com a nova proposta constante das alegações, especificamente quando é referido que: *“Por lapso, o PARP efetivamente menciona que não seria necessário o licenciamento de resíduos provenientes de outras obras, o que face a atual legislação, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 102-D/2022, de 10 de dezembro, não está correto. A utilização de resíduos provenientes de outras obras carece de licenciamento e, caso seja efetivamente necessário a utilização de resíduos provenientes de outras obras, previamente, o proponente tratará do pedido de licenciamento junto da DGEG.”*

Considera-se que estão reunidas as condições elementares para a concordância no que respeita ao fator ambiental.

Conclusão

No contexto do avaliado, acima detalhadamente exposto, e, sem prejuízo da necessidade de obtenção de elementos complementares, considera-se que se encontram reunidas condições para a emissão da Declaração de Conformidade do EIA e, por inerência, para a prossecução do procedimento de AIA em apreço.

Porto e CCDR-Norte, 27 de outubro de 2021.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA)

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto

"Pedreira n.º 6823, Travesseiras"

(Projeto de execução)

Processo AIA_1/2022

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2020, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA)

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à "Pedreira n.º 6823, Travesseiras", com uma área a licenciar de 23,3 ha, localizada na freguesia de Atei, no concelho de Mondim de Bastos.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Prego & Fernandes – Extração de Pedra, Lda., tem enquadramento no RJAIA na alínea a) do n.º 2 do Anexo II, relativa a pedreiras com área igual ou superior a 15 ha, e na subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1.º, uma vez que ultrapassa os limiares fixados.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), ao abrigo das alíneas a) e k):

- Eng^a Luísa Queirós, substituída pela Dra. Morgana Durães, e entretanto substituída pelo Arq.to Pais. João Guedes Marques (Presidente da CA) e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);

- Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Ambiente Sonoro, Descrição de Projeto e PARP, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Ordenamento do Território e Uso do Solo, Paisagem, Qualidade do Ar, Resíduos, Sistemas Ecológicos e Socioeconomia;

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-Norte), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos;

- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte), nos termos da alínea d), em razão do Património Cultural;

- Direção-Geral de Energia e Geologia – Divisão de Pedreiras do Norte (DGEG/DPN), nos termos da alínea h), enquanto entidade licenciadora, e nos termos da alínea k), em matéria de Vibrações;

- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Dr.^a Alexandra Serra, Eng.^o Armindo Magalhães, Dra. Cristina Figueiredo (entretanto substituída pela Eng.^a Sónia Ferreira), Arq.^a Irene Rodrigues, Arq. Pais. João Marques, Dr. José Fernando, Eng.^o Luís Santos, Dr.^a Maria João Barata e Eng.^o Miguel Catarino.

A APA/ARH-Norte está representada na CA pela Eng.^a Sónia Martins; a DRC-Norte designou como representante na CA o Dr. Paulo Amaral; a DGEG designou a Eng.^a Júlia Ferreira; a ARS-

Norte designou a Dr.^a Gabriela Rodrigues e a ANEPC designou o Eng.^o Fernando João e como suplente a Eng.^a Bárbara Dias.

A APA/DCLIMA informou que “(...) dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do fator Alterações Climáticas, este Serviço não vai participar na respetiva Comissão de Avaliação.”

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à Comissão de Avaliação (CA), em reunião que ocorreu no dia 02 de fevereiro de 2022, através da Plataforma Teams.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, e apesar de as lacunas de informação identificadas serem significativas, e em número elevado, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre esses aspetos do EIA / projeto, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SILiAmb, em 04 de fevereiro de 2022, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nessa data e decorridos 21 dias úteis do mesmo.

O proponente solicitou a prorrogação do prazo de entrega da resposta ao PEA em 01 de abril (dentro do prazo estipulado para a apresentação da resposta), tendo sido autorizada a prorrogação até ao dia 15 de setembro de 2022.

Os elementos adicionais foram introduzidos na Plataforma SILiAmb, pelo proponente, a 15 de setembro de 2022, no limite do prazo definido.

Da análise à documentação remetida, verificou-se que a informação apresentada não prestava resposta cabal ao solicitado em sede de PEA, considerando-se, neste seguimento, que o EIA em apreço, quer no que respeita à qualidade da informação, quer ao seu tratamento, não cumpria com o previsto quer na Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, quer com os requisitos referidos no Anexo V do RJAIA, nem com os critérios integrantes do documento “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, desenvolvido pelo então Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), e não preenchia, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que não permitia uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para análise pela Comissão de Avaliação (CA), evidenciando deficiências e/ou lacunas relevantes, nomeadamente no que

respeita à Descrição técnica dos fatores ambientais “Projeto Ambiental e de Recuperação Paisagística”, “Recursos Hídricos”, “Resíduos”, “Ordenamento do Território” e “Uso do Solo”.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 10 do artigo 14.º do RJAlA e pelo anteriormente exposto, verificou-se que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) não reunia condições para avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes ambientais, sendo as lacunas resultantes após resposta ao PEA efetuado significativas e relevantes. A informação em falta correspondia a um conjunto substancial de elementos, não permitindo uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para a análise técnica a efetuar pela Comissão de Avaliação.

Assim, a Autoridade de AIA, com base na apreciação da CA, emitiu o Projeto de Declaração de Desconformidade do EIA da “Pedreira n.º 6823, Travesseiras”, que foi comunicado ao Proponente em 28 de setembro de 2022 para efeitos de Audiência Prévia, ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo este 10 dias úteis, contados desde a receção deste documento, para apresentar eventuais alegações ao exposto, informando ainda que, de acordo com o estipulado no ponto 10 do artigo 14.º do RJAlA, a decisão de desconformidade do EIA determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

Em 30 de setembro de 2022, a pedido do Proponente, foi realizada reunião virtual, para esclarecimento de alguns aspetos constantes do Projeto de Declaração de Desconformidade.

A 12 de outubro de 2022, deu entrada nesta CCDR a documentação, apresentada pela empresa consultora e em nome do proponente Prego & Fernandes -Extração de Pedra, Lda., respeitante às Alegações sobre o PDD, tendo-se procedido à abertura de um período de diligências complementares para análise das mesmas pela Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do disposto no artº 125º do CPA.

Nesse seguimento, e após análise das alegações apresentadas, por parte da CA, no âmbito das suas competências, em reunião virtual de 26 de outubro de 2022, a CA deliberou, por unanimidade propor à Autoridade de AIA a Declaração da Conformidade do EIA, considerando que a informação apresentada em sede de Alegações supria, na generalidade, as questões que tinham conduzido à emissão do PDD.

Do exposto, considera-se que o EIA, o respetivo Aditamento (PEA) e as Alegações apresentadas sobre o PDD, permitem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declara a conformidade do EIA, devendo o procedimento de AIA prosseguir a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Porto e CCDR-Norte, 27 de outubro de 2022.

A Diretora de Serviços de Ambiente,



(Paula Pinto)

Exmo. Senhor
Dr. Bruno Ferreira
Presidente da
Câmara Municipal de Mondim de Basto
geral@cm-mondimdebasto.pt
brunoferreira@cm-mondimdebasto.pt
Município de Mondim de Basto
Praça do Município
4880-236 MONDIM DE BASTO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DAPPP_JM_I 4442/2022
AIA_1/2022

Assunto|Subject

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – Solicitação de parecer
Projeto: Pedreira n.º 6823 – Travesseiras
Localização: Freguesias de Atei, Concelho de Mondim de Basto
Proponente: Prego & Fernandes – Extração de Pedra, Lda.
Entidade Licenciadora: Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que decorre nestes Serviços o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) sobre o projeto indicado.

Nesse enquadramento, atendendo às competências de V. Exas., e com base no disposto no ponto II do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, vimos por este meio solicitar o V/ parecer técnico que deverá ser remetido, para geral@ccdr-n.pt, c/c a joao.marques@ccdr-n.pt, **até ao próximo dia 16 de dezembro de 2022.**

Para agilização na troca de informação, agradece-se que o mesmo seja igualmente remetido em formato "copiável", para joao.marques@ccdr-n.pt e andreia.cabral@ccdr-n.pt.

A documentação de suporte à análise poderá ser acedida através das seguintes hiperligações:

<https://owncloud.ccdr-n.pt/index.php/s/Q86T8JHGm2acwRl>

<https://owncloud.ccdr-n.pt/index.php/s/CKBLFRcDVOeF5PW>

<https://owncloud.ccdr-n.pt/index.php/s/27cqL0KUcC8aLSj>

Com os meus melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços do Ambiente



Paula Pinto



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Exma. Senhora
Arqta. Sandra Sarmento
Diretora Regional do Norte do Instituto da
Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
drcnf.norte@icnf.pt
miguel.portugal@icnf.pt
Parque Florestal
5000-567 VILA REAL

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF_DAPPP_JM_14484/2022
AIA_1/2022

Assunto|Subject Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental – Solicitação de parecer
Projeto: Pedreira n.º 6823 – Travesseiras
Localização: Freguesias de Atei, Concelho de Mondim de Basto
Proponente: Prego & Fernandes – Extração de Pedra, Lda.
Entidade Licenciadora: Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que decorre nestes Serviços o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) sobre o projeto indicado.

Nesse enquadramento, atendendo às competências de V. Exas., e com base no disposto no ponto II do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, vimos por este meio solicitar o V/ parecer técnico que deverá ser remetido para geral@ccdr-n.pt, c/c a joao.marques@ccdr-n.pt, até ao próximo dia 16 de dezembro de 2022.

Para agilização na troca de informação, agradece-se que o mesmo seja igualmente remetido em formato "copiável", para joao.marques@ccdr-n.pt e andreia.cabral@ccdr-n.pt.

A documentação de suporte à análise poderá ser acedida através das seguintes hiperligações:

<https://owncloud.ccdr-n.pt/index.php/s/Q86T8JHGm2acwRI>
<https://owncloud.ccdr-n.pt/index.php/s/CKBLFRcDVOeF5PW>
<https://owncloud.ccdr-n.pt/index.php/s/27cqL0KUcC8aLSJ>

Com os meus melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços do Ambiente



Paula Pinto



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

CCDRN - Porto
Rua Rainha Dona Estefânia, 251
4150-304 PORTO
geral@ccdr-n.pt
joao.marques@ccdr-n.pt

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.norte@icnf.pt
 259330400

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-050151/2022	P-041474/2022	2022-12-16
Assunto	Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 1/222 – Solicitação de parecer		
<i>subject</i>	Pedreira n.º 6823 – Travesseiras Freguesia de Atei, Concelho de Mondim de Basto		
	Proponente: Prego & Fernandes – Extração de Pedra, Lda.Pedreira		

Em resposta ao assunto identificado em epígrafe, considerando que a pretensão é conciliável com a servidão Regime Florestal, informa-se que o ICNF, I. P., emite **parecer favorável condicionado** ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Deverá ser garantido o cumprimento da lei dos baldios, nomeadamente a obtenção de deliberações válidas de concordância da Assembleia de Compartes da respetiva Unidade de Baldio.
- A área em causa que está submetida a Regime Florestal Parcial, não perderá a sua natureza de área baldia, pelo que não pode ser efetuada qualquer intervenção no arvoredado existente (na área total a licenciar), sem prévia autorização do ICNF.
- Deverá ser substituída a instalação de Pinheiro manso, *Pinus pinea*, pela de sobreiro, *Quercus suber*, por ser uma espécie mais adaptada à zona da instalação da pedreira.

Com os melhores cumprimentos,

 Pelo Diretor do Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta

Jorge Cosme

O Chefe de Divisão de Gestão Florestal do Norte Interios

Assinado por: **JOSÉ LUÍS NUNES ROSA**
Num. de Identificação: 08910467
Data: 2022.12.16 19:44:45+00'00'

José Rosa

Documento processado por computador, nº S-050151/2022

De: João Marques
Enviado: 29 de novembro de 2022 12:32
Para: Andreia Cabral
Assunto: <AIA_1/2022> Projeto da "Pedreira n.º 6823 "Travesseiras | Pedido de elementos complementares

To: geral@pregofernandes.pt

CC amagalhaes@assimagra.pt; geral@monitar.pt

Exmos Sr.s Prego & Fernandes, Extração de Pedra, Lda.

Na sequência da visita ao local do projeto realizada ontem, dia 28 de novembro, foram detetadas algumas situações que necessitam de ser objeto de clarificação.

Nesse sentido será efetuado um pedido de elementos complementares, a saber:

- Apresentação de um esclarecimento relativamente ao acesso preferencial de viaturas à futura pedreira para cargas, descargas e transportes incluindo representação gráfica do mesmo que indique relação com a rede viária existente.
- Esclarecimento relativo ao plano de corte uma vez que o limite de escavação (a sudoeste coincidente com a curva de nível 615m) apresentado na peça gráfica do PARP (PEA) nº11 e na nº13 não são coincidentes.

Solicita-se que estes elementos nos sejam remetidos, impreterivelmente, até ao próximo dia **15 de dezembro**.

Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,



João Guedes Marques - ARQ.TO
DIVISÃO DE PROJETOS, PLANOS E PROGRAMAS
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBIENTE

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE
NORTE PORTUGAL REGIONAL COORDINATION AND DEVELOPMENT COMMISSION
Tel. 00351 226 086 300
www.ccdr-n.pt ▪ geral@ccdr-n.pt ▪ [AVISO LEGAL](#)

